

## **ACTA N.º 7/19**

- - - Aos vinte dias do mês de Setembro do ano dois mil e dezanove, no Auditório do Castelo Santiago da Barra desta cidade de Viana do Castelo, realizou-se uma sessão ordinária da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sob a presidência de Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva. Secretariaram a presente sessão os Deputados Municipais Manuel Pinto Costa e Vasco Augusto Lima Morais Cerdeira, respetivamente Primeiro e Segundo Secretários da Mesa. - - - - -

- - - Secretariou, em cumprimento do disposto no número 3 do artigo 55º do Regimento desta Assembleia Municipal, a Coordenadora Técnica da Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Georgina Maria Ferreira Marques. - - - - -

- - - A Câmara Municipal de Viana do Castelo fez-se representar pelo seu Presidente, José Maria da Cunha Costa. Assistiram também à presente reunião os Vereadores da mesma Câmara Municipal, Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Jorge Ponte de Matos Carvalhido, Manuel Hermenegildo Ribeiro da Costa, Paula Cristina das Neves Garcia e Veiga e Cláudia Marinho. - - - - -

- - - Pelas vinte e uma horas, foi declarada aberta a reunião com a presença de 52 deputados municipais e a falta de 3 conforme documento que se junta sob o número 1.-

- - - Uma vez que será feito registo magnético, apenas se fará referência às intervenções feitas durante a sessão da Assembleia Municipal. - - - - -

- - - O Presidente da Assembleia deu conhecimento dos seguintes documentos: - - - - -

- - - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTº 78º DA LEI

N.169/99, DE 18 DE SETEMBRO:- Francisca Morais da Fonte (PS), pelo período de 2 dias; Eduardo Viana (PSD), pelo período de 2 dias; João Pedro Cunha da Cruz (PSD), pelo período de 2 dias; Artur Guilherme Lima Sousa Emílio (PSD), pelo período de 2 dias; Sónia Dantas Carvalho (CDU), pelo período de 2 dias. A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar os referidos pedidos de substituição. Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar a acta em minuta, nesta parte, para surtir efeitos imediatos. Os referidos Deputados Municipais foram substituídos pelos eleitos que se seguem na correspondente lista, respetivamente Joaquim Dantas Afonso Perre (PS), Luis Agostinho Lobo de Carvalho (PSD), José Maria Rocha Pires Vieito e António Soares Basto (CDU) e que iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais tendo em atenção que se encontravam presentes na sala e que a sua identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Assembleia. - - - - -

- - - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) Nº 1 ARTº 38º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, do Presidente da União de Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Sta. Leocádia, Moreira) e Deão que se faz substituir por Jerusa Fátima Torres Lopes; Presidente da Junta de Freguesia de Areosa que se faz substituir por Rita Carolina Carvalho Saraiva; Presidente da Junta de Freguesia de Alvarães que se faz substituir por Marisa Isabel Araújo Pereira Xavier; Presidente da Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo que se faz substituir por Cristina Marta Barreiros Siano e Presidente da UF de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda que se faz substituir por António Rocha Araújo e tendo em atenção que se encontravam presentes na sala, e cuja identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Mesa, iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais. - - - - -



- - - Seguidamente, foi submetida a aprovação a acta número 5/2019 realizada em 28 de Junho, e a acta nº 6/2019 realizada em 12 de Agosto findo, não se tendo registado qualquer intervenção, foram postas à votação tendo sido aprovadas por maioria, com quatro abstenções de deputados que não estiveram presentes na referida sessão. - - -

- - - Antes de iniciar o período de antes da ordem do dia, a Presidente da Assembleia deu conhecimento de diverso expediente recebido, nomeadamente do requerimento apresentado pelo deputado municipal Luis Jorge Videira pelo qual vem informar que se desvincula do MPT-Movimento Partido da Terra, Partido pelo qual foi eleito para o mandato 2017-2021, e em consequência pretende permanecer com o estatuto de deputado independente nesta Assembleia Municipal ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 16º do Regimento desta Assembleia. - - - - -

### **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

- - - O Presidente da Mesa da Assembleia, deu início ao período de antes da ordem do dia, tendo-se registado a intervenção dos seguintes Deputados Municipais:- José Meleiro (doc. nº 2), Luis Jorge Videira, Cristina Morais, Jorge Teixeira, Presidente da Junta de Darque, Rocha Neves (doc. nº 3), Amândio Silva, Sara Brota. - - - - -

- - - Findas as intervenções dos deputados municipais inscritos, o Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos solicitados. - - - - -

- - - A Presidente da Assembleia e conforme solicitado pelo deputado Rocha Neves deu conhecimento do teor do documento entregue pelo mesmo através da leitura do mesmo. Face ao conteúdo da proposta apresentada e tendo surgido dúvidas quanto ao conteúdo da mesma, o deputado José Carlos Resende solicitou um intervalo de cinco minutos, tendo a Presidente da Assembleia, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 18º, conjugado com a alínea a) do número 2 do artigo 24º do Regimento,

concedido um intervalo de 5 minutos. - - - - -

- - - Retomados os trabalhos, registou-se a intervenção dos seguintes deputados municipais:- José Carlos Resende, Presidente da Junta de S. Romão de Neiva, Jorge Teixeira, Rocha Neves. Findas as intervenções, e tendo em atenção as opiniões diversas geradas sobre o documento que a CDU pretende colocar em votação, a Presidente da Assembleia ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 29º do Regimento colocou a consideração da Assembleia a admissibilidade da proposta da CDU, tendo sido recusada com 7 votos a favor dos Agrupamentos da CDU, BE e MPT, e 44 votos contra dos Agrupamentos do PS, PSD; JFI e CDS/PP e uma abstenção da Junta de Freguesia de Vila de Punhe.- - - - -

- - - Face ao resultado obtido a Presidente da Assembleia informou que a proposta da CDU não irá ser submetida a discussão e votação. - - - - -

- - - Por último registou-se declarações de voto dos deputados municipais José Carlos Resende (PS), Rocha Neves (CDU), Sara Brota (PSD) e Jorge Teixeira (BE). - - - - -

### **ADITAMENTO À ORDEM DE TRABALHOS**

A Assembleia Municipal deliberou, por ter considerado de resolução urgente, nos termos do artigo 19º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o número 3 do artigo 29º do Regimento, e nº 2 do artigo 50º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro aditar à presente Ordem de Trabalhos o seguinte assunto:

#### **➤ ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DAS JUNTAS DE FREGUESIA NO XXIV CONGRESSO DA ANMP**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes cinquenta e dois de um total de cinquenta e cinco deputados municipais. - - - - -

## **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

- - - Passou-se, de seguida, ao período da ordem do dia, com os assuntos constantes do documento que se junta sob o n.º 4. -----

### **PONTO 1**

#### **INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

- - - O Presidente da Assembleia deu conhecimento que, em cumprimento do que dispõe a alínea c) n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi distribuída pelos Deputados Municipais a informação escrita do Presidente da Câmara (doc. n.º 5), não se tendo registado qualquer intervenção. -----

### **PONTO 2**

#### **FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - IMI**

- - O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 4 de Setembro corrente (doc. n.º 6), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção do deputado municipal Jorge Teixeira. -----

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos-----

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com uma abstenção do BE, pelo que a Assembleia Municipal deliberou ao abrigo do disposto nas alíneas d) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, fixar as taxas do I.M.I. nos seguintes termos:-

⇒ A prevista na alínea a) do artigo 112.º do CIMI - Prédios rústicos - 0,8 %;

⇒ A prevista na alínea c) do artigo 112.º do CIMI - Prédios urbanos avaliados - 0,37 %.

- ⇒ Majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, de acordo com o n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, para incentivar a reabilitação urbana destes prédios.
- ⇒ Aprovar a dedução ao valor do IMI em função do número de filhos, prevista no n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, aditado pelo artigo 162.º da Lei 7-A de 30/03, de acordo com a seguinte tabela:

N.º dependentes a cargo	Dedução Fixa
1	20 €
2	40 €
3	60 €
por filho além de 3	Deduz + 20€

### **PONTO 3**

#### **LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC RELATIVA AO ANO DE 2019**

- - - O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 4 de Setembro corrente (doc. n.º 7), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com 1 abstenção do Agrupamento do BE, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a referida proposta e nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro lançar uma Derrama correspondente a 1,5 % sobre o Lucro Tributável do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, relativo ao ano de 2019, para os sujeitos passivos com volume de negócios superior a 150.000,00€. Mais deliberou, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º e n.º 4 do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro isentar de Derrama os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150.000,00€.

-----



AUSENCIA DE DEPUTADO:- Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se o deputado José Carlos Resende. -----

## **PONTO 4**

### **TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)**

- - - O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 4 de Setembro corrente (doc. n.º 8), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, registando a intervenção dos deputados municipais Luis Jorge Videira e Jorge Teixeira. -----

- - - Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos- - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com um voto contra do Agrupamento do BE pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a referida proposta e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e estabelecer a Taxa Municipal dos Direitos de Passagem (TMDP), fixando o seu montante em 0,25% sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais deste Município. -----

REGRESSO DE DEPUTADO:- Quando os trabalhos iam neste ponto regressou o deputado José Carlos Resende. -----



## **PONTO 5**

### **REGIME DE INCENTIVOS 2020**

- - - O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 4 de Setembro corrente (doc. n.º 9), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção do deputado municipal Jorge Teixeira. - - - - -

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos- - - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar o Regime de Incentivos 2020 bem como a alteração do "Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas de Urbanização e Edificação" e "Regulamento das Condições de Concessão do Uso Privativo de Lotes de Terreno do Parque Empresarial da Praia Norte". - - - - -

## **PONTO 6**

### **REGULAMENTO PARQUE EMPRESARIAL DE LANHESES**

- - O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 4 de Setembro corrente (doc. n.º 10), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar o Regulamento do Parque Empresarial de Lanheses. - - - - -



## **PONTO 7**

### **REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO E RECOLHA DE VEÍCULOS**

- - - O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 4 de Setembro corrente (doc. n.º 11), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção do deputado municipal Luis Jorge Videira. - - - - -

- - - Finda esta intervenção, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. - - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos. - - - - -

## **PONTO 8**

### **REGULAMENTO DO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL**

- - - O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 13 de Setembro corrente (doc. n.º 12), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar o Regulamento do Cartão Jovem Municipal. - - - - -

## **PONTO 9**

### **PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**

- - O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 13

de Setembro corrente (doc. n.º 13), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a Primeira Alteração ao Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo. -

## **PONTO 10**

### **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – DEC-LEI Nº 100/2018 - VIAS DE COMUNICAÇÃO**

- - - O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 4 de Setembro corrente (doc. n.º 14), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou comunicar à Direção Geral das Autarquias Locais que o Município de Viana do Castelo não pretende, para o ano de 2020, assumir as competências transferidas no Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28/11/2018 que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação. -----

## **PONTO 11**

### **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – DEC-LEI Nº 105/2018 - HABITAÇÃO**

- - - O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 4 de Setembro corrente (doc. n.º 15), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida

à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou comunicar à Direção Geral das Autarquias Locais que o Município de Viana do Castelo não pretende, para o ano de 2020, assumir as competências transferidas no Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29/11/2018 que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação. -----

## **PONTO 12**

### **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – DEC-LEI Nº 107/2018 - ESTACIONAMENTO PÚBLICO**

- - - O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 4 de Setembro corrente (doc. n.º 16), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou comunicar à Direção Geral das Autarquias Locais que o Município de Viana do Castelo não pretende, para o ano de 2020, assumir as competências transferidas no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29/11/2018 que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público. -----

## **PONTO 13**

### **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – DEC-LEI Nº 20/2019 - PROTEÇÃO E SAÚDE ANIMAL**

- - - O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 4

de Setembro corrente (doc. n.º 17), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou comunicar à Direção Geral das Autarquias Locais que o Município de Viana do Castelo não pretende, para o ano de 2020, assumir as competências transferidas no Decreto-Lei 20/2019, dado não estarem reunidas as condições necessárias para que a assunção de novas competências seja efetuada de forma adequada pelo município. - - - - -

## **PONTO 14**

### **PLANO DE PORMENOR PARQUE DA CIDADE (PPPC)- ALTERAÇÃO DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS DO LOTE J - (PRAÇA VIANA)**

- - - O Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 19 de Setembro corrente (doc. n.º 18), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a Alteração dos parâmetros urbanísticos do lote J (Praça Viana) do Plano de Pormenor do Parque da Cidade. - - - - -

## **PONTO 15**

### **ELEIÇÃO DE JUÍZES SOCIAIS**

- - - A Presidente da Assembleia deu a esta conhecimento do teor do ofício n.º 1615, de 8 de Novembro corrente, remetido pela Câmara Municipal ao abrigo do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, a remeter a lista de candidatos

af 5

a Juizes Sociais (doc. nº 19) tendo em vista a sua aprovaçao e conseqüente nomeaçao.  
- - - De seguida passou-se a votaçao por escrutinio secreto, para a referida eleiçao, tendo-se verificado que entraram na urna 51 boletins de votos, com o resultado que a seguir se indica:- 34 votos na "LISTA A", 16 votos brancos e 1 voto nulo. Em face deste resultado, ficou aprovada a "LISTA A".-----

**PONTO 4**  
**ELEIÇAO DO REPRESENTANTE DAS JUNTAS DE FREGUESIA**  
**NO XXIV CONGRESSO DA ANMP**

- - - A Presidente da Assembleia deu a esta conhecimento de que foram entregues a Mesa duas listas, que foram designadas por "LISTA A" (documento que se junta sob os numero 20), para a eleiçao do Presidente de Junta de Freguesia, representante desta Assembleia Municipal, no Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses, que irá ter lugar no próximo dia 9 de Novembro, nos termos da circular nº 116/2019, de 19 de Outubro corrente, da A.N.M.P. (doc. nº 21), a qual tem a seguinte constituiçao:-

LISTA A
Presidente Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha – José Filipe Correia da Silva (Efectivo)
Presidente Junta de Freguesia de Afife – Arlindo Manuel Sobral Ribeiro (Suplente)

De seguida passou-se a votaçao por escrutinio secreto, para a referida eleiçao, tendo-se verificado que entraram na urna 52 boletins de votos, com o resultado que a seguir se indica:- 39 votos na "LISTA A", 9 votos brancos e 4 voto nulos. Em face deste resultado, ficou aprovada a "LISTA A", ficando assim eleito o Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova de Anha - José Filipe Correia da Silva, como representante das Juntas de Freguesia no XXIV Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses.-----


## PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

- - - De seguida, a Presidente da Assembleia fixou um período de 30 minutos para intervenção aberta ao público não se tendo registado qualquer intervenção. - - - - -

## APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

- - - Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que a mesma foi lida e achada conforme por todos os Deputados Municipais presentes, pelo que foi deliberado, por unanimidade, aprovar a mesma. - - - - -

- - - E, nada mais havendo a tratar, a Presidente da Mesa declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta. - - - - -



Georgina Lyra





(DOCUMENTO Nº 1)  
FOLHA DE PRESENÇAS 2017/2021

20/09/2019

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

MEMBROS ELEITOS	
Maria Flora Moreira da Silva Passos da Silva – PS	
José Carlos Coelho Resende da Silva – PS	
Lúis Manuel de Miranda Palma – PS	
Manuel Pinto Costa – PS	
José Emílio da Rocha Antunes Viana – PS	
Elisa Arieira Ruivo – PS	
Tiago Manuel de Moura Moreira do Rego – PS	
Amândio Araújo Passos Silva – PS	
Cristina Manuela Araújo de Moraes – PS	
Paulo Jorge Costa Lains – PS	
Tomás da Conceição Lima Ribeiro – PS	
Catarina de Sampaio e Silva – PS	
Porfírio Neves Afonso – PS	
José Carlos Rego da Silva Oliveira Freitas – PS	
Francisca Neves Moraes da Fonte - PS	S
Eduardo Jorge do Paço Viana – PPD/PSD	S
Sara Cristina Meira Brota – PPD/PSD	
João Pedro Cunha da Cruz – PPD/PSD	S
Artur Guilherme Lima Sousa Emílio – PPD/PSD	S
Marília Florencia de Sousa Nunes – PPD/PSD	
Adolfo Jácome Manso – PPD/PSD	
António Tomas Belo da Costa – PSD/PSD	
Joaquim Fernando da Rocha Neves - CDU	
Sónia Alexandra Dantas Carvalho - CDU	S
António Gonçalves da Silva - CDU	
Jorge Manuel Gomes Teixeira - BE	
José Augusto Meleiro Rodrigues – CDS/PP	
Luis Jorge Videira - MPT	





MEMBROS ELEITOS SUPLENTE	
Joaquim Dantas Afonso Perre (PS)	
Luis Miguel Lima Teixeira (PS)	
Sandra Portela Alves (PS)	
Marçal da Silva Pereira (PS)	
Noé Martins da Rocha (PS)	
Maria Gil Novais Seromenho (PS)	
Pascoal Salgado Parente Antunes (PS)	
Márcio José Barbosa da Silva (PS)	
Rita Carolina Carvalho Saraiva (PS)	
Elídio Matos de Carvalho (PS)	
Antonio Amorim Carvalhosa (PS)	
Inés Maria Coelho Alves (PS)	
Joana Cerveira Ranhada Monteiro (PSD)	
Agostinho Lobo de Carvalho (PSD)	
José Maria Rocha Pires Vieito (PSD)	
Ana Sofia Torres Faria (PSD)	
Ricardo Augusto da Fonte Parente (PSD)	
Hugo Luis da Costa Delgado (PSD)	
Ana Filipa Campos Braga (PSD)	
Daniel Dias Gonçalves (PSD)	
João Paulo Dias Carvalho (PSD)	
Júlio Manuel S. Magalhães e Vasconcelos (CDS/PP)	
Susana J. Moreira Cunha Cruz Cerqueira (CDS/PP)	
Armando Alberto C. Castro Pinto Sobreiro (CDS/PP)	
António José Rodrigues Soares Basto (CDU)	
Tiago Portela Fonte (CDU)	
Marta Conceição Alves Silva Ligeiro (CDU)	
João Eduardo Gavinho Chavarria (CDU)	
Maria Helena Adrião de Castro Brito (CDU)	
João Antonio de Sousa Correia (CDU)	
Abel Duarte Lima Barbosa Pires Viana (CDU)	
Maria Gracinda de Brito Gonçalves (CDU)	
José Rodrigues da Silva (CDU)	
Carlos Alberto Dias da Torre (BE)	
Eunice Maria Feijó Alves de Brito (BE)	
Luis Filipe de Oliveira Louro (BE)	
Ana Rosa Fernandes Macedo (BE)	
Artur Gomes Giestinhas (MPT)	
Sofia de Jesus Peixoto Maciel (MPT)	
Manuel Luis Carvalhido Viana (MPT)	



# FOLHA DE PRESENCAS 2017/2021

20/09/2019

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

JUNTA DE FREGUESIA	PRESIDENTE	
AFIFE – (I)	Arlindo Manuel Sobral Ribeiro	
ALVARÃES – (PS)	Fernando Alberto Vilarinho Martins	
AMONDE – (I)	Mário Brito Sá	
AREOSA – (PS)	Rui Miguel da Silva Mesquita	
CARREÇO – (I)	João Nuno Amorim de Pinho	
CASTELO DE NEIVA – (I)	Paulo Jorge Dias Torres	
CHAFÉ – (I)	António de Oliveira Lima	
DARQUE – (CDU)	Augusto Manuel Alves Silva	
FREIXEIRO DE SOUTELO – (PSD)	Luís Augusto Canas Lourenço	
LANHESES – (PSD)	Filipe Manuel Castro da Rocha	
MONTARIA – (I)	Armando da Silva Paula	
MUJÃES – (I)	José Duarte Gonçalves da Silva Oliveira	
OUTEIRO – (I)	José Manuel Vieira Morais	
PERRE – (I)	Vasco Augusto de Lima Morais Cerdeira	
STª MARTA PORTUZELO – (PSD)	Paulo José Calçada Maciel	
SÃO ROMÃO DE NEIVA – (I)	Manuel Rodrigues Salgueiro	
UF BARROSELAS E CARVOEIRO – (PS)	Rui Miguel Barbosa de Sousa	
UF CARDIELOS E SERRELEIS – (I)	Manuel Correia Castilho	
UF GERAZ DO LIMA (STA. MARIA, STA. LEOCÁDIA, MOREIRA) E DEÃO – (I)	Armindo Dias Fernandes	
UF MAZAREFES E VILA FRIA – (PS)	Manuel Dias Viana Barreto	
UF NOGUEIRA, MEIXEDO, VILAR DE MURTEDA - (I)	Rui Alexandre Vieira Maciel	
UF SUBPORTELA, DEOCRISTE E PORTELA SUSÃ – (I)	David Meira Veiga	
UF TORRE E VILA MOU – (I)	Filipe Mendes Costa	
UF VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR, MONSERRATE) E MEADELA – (CDU)	José António Gonçalves Ramos	
VILA DE PUNHE – (PS)	António Manuel Marques Cunha Costa	
VILA FRANCA – (I)	José Carlos Rodrigues Rocha	
VILA NOVA DE ANHA – (PS)	José Filipe Correia da Silva	



# FOLHA DE PRESENÇAS 2017/2021

20/09/2019

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

JUNTA DE FREGUESIA/	NOME SUBSTITUTO / NIF	
	Substituição nos termos da alínea c) nº 1 artº 18º da Lei nº 75/2013	
AFIFE - (I)		
ALVARÃES - (PS)	Manisa Xavier	
AMONDE - (PSD)		
AREOSA - (PS)	Rita Saraiva	208925554
CARREÇO - (I)		
CASTELO DE NEIVA - (PSD)		
CHAFÉ - (I)		
DARQUE - (CDU)		
FREIXEIRO DE SOUTELO - (PSD)		
LANHESES - (PSD)		
MONTARIA - (PSD)		
MUJÃES - (I)		
OUTEIRO - (I)		
PERRE - (I)		
STª MARTA PORTUZELO - (PSD)	Ernestina Siqueira	
SÃO ROMÃO DE NEIVA - (PSD)	SECRETÁRIA	
UF BARROSELAS E CARVOEIRO - (PS)	"	
UF CARDIELOS E SERRELEIS - (I)		
UF GERAZ DO LIMA (STA. MARIA, STA. LEOCÁDIA, MOREIRA) E DEÃO - (I)	Jonas Lopes	Jonas Lopes
UF MAZAREFES E VILA FRIA - (PS)		
UF NOGUEIRA, MEIXEDO, VILAR DE MURTEDA (I)	António Araújo	
UF SUBPORTELA, DEOCRISTE, PORTELA SUSÃ (I)		
UF TORRE E VILA MOU - (PSD)		
UF VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR, MONSERRATE) E MEADELA - (CDU)		
VILA DE PUNHE - (PS)		
VILA FRANCA - (I)		
VILA NOVA DE ANHA - (PSD)		



Os Presidentes da C.P.M., dos Secretários  
do Presidente da Câmara, dos e dos Vereadores  
dos Presidentes de Junta e outros eleitos desta Assembleia

Aproximam-se as eleições para a Assembleia da República e uma vez mais os cidadãos são convidados a dar o ~~seu~~ voto em função do interesse do país com propostas apresentadas pelos partidos.

Aprez-me registar a participação nas listas de candidatos a deputados de cidadãos do distrito e particularmente do concelho de Viana, alguns ilustres membros desta Assembleia aos quais desejo sucesso.

A segunda sessão do P.D.H. está no início e apesar de existir uma comissão de Urbanismo, parece-me que o tema tem importância bastante para ~~preservar~~ a boa aparência da C.M., esta Assembleia devia pronunciar-se pública e politicamente sobre os diversos aspectos, manifestando o seu ponto de vista.

Esta é uma oportunidade para serem corrigidas situações, feitas no passado e verificadas ainda no presente, procurando assegurar que no futuro vamos ter um P.D.H. abrangente, mas ao mesmo tempo redutor da hipoteca pessoal a favor de um projeto coletivo que vincule os valores da heridade actual.

Na zona de emparcelamento dos sítios de Freixo, Carrico e Afife, passados todos estes anos, como é possível que os proprietários dos terrenos convertidos em lotes, não tenham ainda documentos legais que os habilitem como donos legítimos?

Solicito que a C.M. informe esta Assembleia para quando está previsto o início das obras



no edifício - sede do Município

E que como pode verificar as condições de trabalho para os colaboradores da Prefeitura não são as mais adequadas para a prestação de um serviço de qualidade que para o bem estar dos cidadãos.

Pergunto ainda se não seria aconselhável ou conveniente a C. M. adquirir as instalações dos Bombeiros voluntários, proporcionando-lhes um novo local com as condições adequadas ao desempenho da sua missão.

Depois de reconhecido, este edifício facultaria à C. M. a possibilidade de aí instalar vários serviços e caso assim o entendesse e tenha vontade para tal, poderia criar as condições para que esta Assembleia ficasse em local próprio e permanente para as suas sessões e locais de trabalho para as diversas Comissões.

V.ª Sen. do Castelo de S.º de 14 - Maio de 2019

por  
E.D.S. / P.F.

# (DOCUMENTO Nº 3)

## Moção

### **Preservar o ambiente e a natureza, prevenir alterações climáticas**

As causas que estão na origem da degradação do ambiente exigem respostas prontas e decididas para a inverter.

A destruição da floresta, a poluição hídrica e atmosférica, a agricultura intensiva, principais causas da degradação do ambiente, são consequência do modo de produção capitalista que conduz à exploração abusiva dos recursos para além das necessidades dos seres humanos, à sobreprodução e ao desperdício.

É sentimento geral a necessidade de adoptar medidas no sentido da protecção da natureza, do equilíbrio ambiental e ecológico. Mesmo reconhecendo-se que são múltiplos os factores, objectivos e subjectivos, que influenciam as condições climáticas e que estão na origem das suas alterações, os que têm origem na relação com a natureza e os seus recursos têm um peso não desprezível. Enfrentá-los exige a adopção de políticas sérias e consistentes, a mobilização de recursos, a ampliação da consciência dos problemas e das causas que os promovem. Os alarmismos em torno das alterações climáticas só servem os interesses dos negócios em nome do ambiente e podem servir como justificação para a criação de novas taxas e impostos ditos verdes que penalizam comportamentos individuais das camadas mais pobres ou para acentuar a implementação de mecanismos financeiros e especulativos, como o mercado do carbono, que tornam a poluição um negócio de muitos milhões em que é mais barato poluir do que investir em tecnologia para reduzir as emissões para atmosfera.

Em Portugal, ao longo dos anos depois do 25 de Abril de 1974, o Poder local democrático tem desenvolvido um esforço notável na implementação de políticas públicas defensoras do ambiente:

O abastecimento de água às populações e a defesa da água como um bem público; a implementação do saneamento básico com redes de recolha e tratamento de efluentes; Uma política de higiene urbana com recolha e tratamento de resíduos sólidos; O desenvolvimento duma política de ordenamento do território, com a ocupação do solo e gestão do espaço público, implementando e salvaguardando zonas e espaços verdes e de lazer. E ainda, mais recentemente, a participação na redução tarifária dos transportes públicos, a medida de maior impacto no plano das condições ambientais, designadamente pela contribuição que pode dar

para uma redução significativa do transporte individual e do volume de emissões que dele decorre.

É compreensível que no plano local a resposta que pode e deve ser dada é apenas uma pequena parcela da acção mais geral que a dimensão e premência de um problema com escala planetária reclama. Mas ainda que reconhecendo a contribuição limitada é nosso dever corresponder ao carácter emergente que a dimensão e a urgência da questão, nas suas multifacetadas expressões, assume .

A protecção da natureza, do equilíbrio ambiental e ecológico com o que contribuem também para alterações de clima que urge prevenir, exigem, mais do que enunciados proclamatórios, dramatizações e a disseminação de medos baseados em cenários catastrofistas, a adopção de medidas, o reforço de meios meios e uma intervenção mais empenhada e determinada pelo interesse público, por parte do governo e das autarquias.

A Assembleia Municipal de Viana do Castelo reunida a 20/09/2020 delibera:

1 - Exigir a adopção de medidas de reforço dos meios do Estado para desenvolver uma verdadeira política de defesa da natureza, colocando a riqueza natural do país ao serviço do povo e do desenvolvimento nacional; exige o desenvolvimento de alternativas energéticas de domínio público; o reforço do investimento no transporte público no sentido da sua gratuitidade e alargando a sua oferta em detrimento do transporte individual; o investimento na investigação e desenvolvimento com vista à diminuição da dependência de combustíveis fósseis; a defesa da produção local.

2 - Exigir igualmente o reforço dos meios financeiros das autarquias para poderem prosseguir e melhorar a sua intervenção nas questões ambientais, no quadro das suas competências.

3 – Instar o município a prosseguir e a intensificar as acções, medidas e projectos que no quadro geral de um programa de protecção dos valores ambientais e de promoção dos recursos ecológicos e naturais contribua para prevenir causas que estão na origem de alterações climáticas.

Após aprovação, esta moção deve ser enviada para:

- Comunicação Social
- Senhor Ministro do Ambiente e da Transição Energética



# (DOCUMENTO Nº 4)



Assembleia Municipal de Viana do Castelo

## EDITAL


**MARIA FLORA DA SILVA PASSOS SILVA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO:**

Faz público que no dia **20 de Setembro** corrente (**Sexta-Feira**), com início pelas **21 horas**, realizar-se-á no **Auditório do Castelo Santiago da Barra**, desta cidade de Viana do Castelo, uma sessão ordinária desta Assembleia Municipal com a seguinte:

### ORDEM DE TRABALHOS

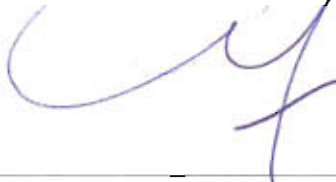
1. INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA;
2. FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - IMI
3. LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC RELATIVO AO ANO DE 2019
4. TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)
5. REGIME DE INCENTIVOS 2020
6. REGULAMENTO PARQUE EMPRESARIAL DE LANHESES
7. REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO E RECOLHA DE VEÍCULOS
8. REGULAMENTO DO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL
9. PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO
10. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - DECRETO-LEI Nº 100/2018 - VIAS DE COMUNICAÇÃO
11. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - DECRETO-LEI Nº 105/2018 - HABITAÇÃO
12. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - DECRETO-LEI Nº 107/2018 - ESTACIONAMENTO PÚBLICO
13. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - DECRETO-LEI Nº 20/2019 - PROTEÇÃO E SAÚDE ANIMAL
14. PLANO DE PORMENOR PARQUE DA CIDADE (PPPC)- ALTERAÇÃO DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS DO LOTE J - (PRAÇA VIANA)
15. ELEIÇÃO JUÍZES SOCIAIS

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu , Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 12 de Setembro de 2019

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,



# (DOCUMENTO Nº 5)



CÂMARA MUNICIPAL  
VIANA DO CASTELO

Assembleia Municipal de 20 de Setembro de 2019.

Informação do Presidente

Gabinete do Presidente

No dia 28 de junho, com a presença do Ministro do Ambiente e Transição Energética, realizou-se a cerimónia de entrada em funcionamento da ligação do Sistema de Abastecimento de Águas em Alta ao Vale do Neiva, que incluiu o abastecimento de águas das freguesias de Barroelas, Carvoeiro, Mazarefes, Mujães, Vila de Punhe, Vila Franca e Vila Fria, abrangendo cerca de 15 mil fogos e beneficiando cerca de 1/3 da população do concelho de Viana do Castelo.

A Santa Sé anunciou que a decisão da canonização de Frei Bartolomeu dos Mártires, foi aprovada pelo Papa Francisco sendo uma grande notícia para a Igreja Portuguesa, para a Diocese de Viana do Castelo e para a população vianense, que tem um grande carinho por esta ilustre figura.

No dia 4 de julho, o Presidente da Câmara Municipal esteve presente no encontro “O cluster do setor de componentes para a Indústria Automóvel”, promovido pelo BPI Empresas, onde apresentou os últimos investimentos que têm sido efetuados no Alto Minho por diferentes produtores de componentes automóveis.

No dia 5 de julho, Presidente da Câmara e Presidente da Rede Ibérica de Entidades Transfronteiriças (RIET) integrou a sessão de abertura do “Fórum Empresarial Turismo Fronte(i)ra”, em Trancoso, onde defendeu que o turismo poderá ser uma alavanca do desenvolvimento e da fixação de pessoas no interior e nas zonas de fronteiras.

No dia 6 de julho, o Presidente da Câmara e da CIM do Alto Minho esteve presente na cerimónia de encerramento do segundo curso distrital promovido pela primeira Escola Distrital de Bombeiros do Alto Minho, tendo concluído a formação 48 novos operacionais que vão ser distribuídos pelas 12 corporações do distrito de Viana do Castelo.

No dia 8 de julho, o Presidente da Câmara Municipal na sua qualidade de Presidente das Cidades Atlânticas, participou em Bruxelas, num encontro das Cidades Atlânticas, onde foi debatido o tema “Fortalecendo os vínculos da inovação nos territórios europeus” e apresentado o projeto ECORIS3. No dia 9 de julho, o Presidente da Câmara Municipal participou, também em Bruxelas na reunião da Comissão ECON do Comité das Regiões.

O Exército Português iniciou a vigilância do monte de Santa Luzia, pelo nono ano consecutivo e para prevenção de incêndios nos quase 30 quilómetros quadrados de extensão da Serra de Santa Luzia. Já a vigilância dos escuteiros, em postos fixos, iniciou-se em 15 de julho, incidindo em Santa Luzia e no Monte Galeão / Srª do Crasto, em Deocriste.

De 11 a 14 de Julho, o Presidente da Câmara Municipal integrou a comitiva vianense que assinalou os 20 anos da geminação com Hendaye e assinou na Câmara Municipal de Hendaye um protocolo comemorativo das duas décadas de geminação com Viana do Castelo e com a cidade escocesa de Peebles.

No dia 15 de Julho, iniciou-se a circulação ferroviária elétrica no troço Nine-Viana do Castelo da Linha do Minho. A viagem inaugural teve a presença do Primeiro-Ministro António Costa, do Ministro das Infraestruturas Pedro Santos, Secretário de Estado das Infraestruturas, Jorge Delgado Ministro da Educação Tiago Brandão Rodrigues.

No dia 16 de Julho, com a presença do Ministro do Ambiente e da Transição Energética, e dos Presidentes de Câmara de Viana do Castelo e de Esposende realizou-se a inauguração de uma ponte pedonal e clicável sobre o rio Neiva, assegurando a ligação dos concelhos de Viana do Castelo e Esposende.

De 17 a 21 de Julho, decorreu a XXIII Festival Internacional de Folclore do Alto Minho grupos do Brasil, Colômbia, México, Roménia, Índia, Espanha e Portugal.

O consórcio liderado pela EDP Renováveis iniciou a instalação do parque eólico offshore Windfloat Atlantic, no dia 17 de Julho, ao largo de Viana do Castelo.

No dia 22 de Julho, realizou-se a cerimónia de Assinatura de Contrato de Gestão do Sistema de Águas do Alto Minho na Sala Couto Viana da Biblioteca Municipal de Viana do Castelo com a presença do Ministro do Ambiente e da Transição Energética Matos Fernandes. A nova empresa Águas do Alto Minho vai permitir alargar o melhorar os indicadores de abastecimento de águas e de águas residuais.

Decorreu entre 1 e 3 Agosto a 28ª edição do Jazz na Praça da Erva, com bandas de Portugal, Holanda e Itália, num evento de entrada livre. De 7 a 10 de Agosto decorreu em Viana o NEOPOP, considerado o maior festival de música eletrónica em Portugal. A 81ª Volta a Portugal Santander iniciou a 8ª etapa da prova no dia 9 de Agosto em Viana do Castelo, numa etapa que vai ligar a capital do Alto Minho a Felgueiras (Stª Quitéria).

De 16 a 20 de Agosto, decorreu a Romaria em Honra de Nossa Senhora d'Agonia que trouxe a Viana do Castelo mais de 1,2 milhões de visitantes e cujos pontos altos foram as quatro noites de fogo-de-artifício, o cortejo histórico-etnográfico, a procissão solene em honra de Nossa Senhora d'Agonia, a Festa do Traje e a tradicional procissão ao mar e ao rio.


No dia 2 de Setembro, a Ministra do Mar consignou as obras de reabilitação e reforço do Molhe Norte do Porto de Viana do Castelo, no valor de 1,2 milhões de euros.

Nos dias 13 e 14 de Setembro, decorreu, no centro histórico de Viana do Castelo, a quarta edição do Viana Bate Forte, com 16 bandas a atuar, distribuídas por três palcos instalados na Praça da Liberdade, Praça da República e Praça da Erva. Durante os concertos estiveram na cidade mais de 60.000 pessoas.

No dia 18 de setembro, realizou-se a Abertura do Ano Escolar na Escola Eb2/3 do Monte da Ola, estando concluídas as empreitadas de requalificação das Escolas EB2,3 Frei Bartolomeu dos Mártires e de Barroselas, num investimento global de cerca de 8 milhões de euros.

**Viana do Castelo, 20 de Setembro de 2019**

***O Presidente da Câmara Municipal, José Maria Costa***





CÂMARA MUNICIPAL  
VIANA DO CASTELO

## Execução Orçamental Ano 2018

Período - 2019 / 01 / 02 a 2019 / 09 / 19

Execução			Divida a Fornecedores
Receita	Despesa	Taxa	
47.194.312,43€	43.763.490,52€	49%	3.816.023,10 €

O Chefe de Divisão Financeira

António Alberto Moreira do Rego

19/09/2019

## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

### LISTAGEM DE PROCESSOS JUDICIAIS PENDENTES EM 13.09.2019 E ESTADO ACTUALIZADO DOS MESMOS

#### **1**

PROCESSO – nº. 1656/09.4BE BRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – Manuel Luís Martins Gigante

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na indemnização de € 149.500,00, acrescida de juros legais.

VALOR DA ACCÃO – € 149.500,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

#### **2**

PROCESSO – nº. 1447/08.0BE BRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – Richard David Buckley e mulher

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 5.6.2008, que indeferiu o pedido de licenciamento de uma moradia no lugar de Ferreiros, Afife ou, em alternativa, condenação no pagamento de indemnização pela perda de valor do seu terreno.

VALOR DA ACCÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Os AA. interpuseram recurso da sentença que julgou a acção improcedente. Aguarda a decisão do recurso.

### 3

PROCESSO – nº. 133/09.8BEPRT – TAF do Porto – U.O. 2 – 6º Juiz

ESPÉCIE – Execução de sentença

EXEQUENTE – Manuel Carlos Costa Marinho

EXECUTADO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de execução da sentença que anulou a deliberação desta C.M. de 27.01.1998, com vários pedidos relacionados com tal execução.

VALOR DA ACCÇÃO – € 125.000,00

ESTADO ACTUAL – O Município interpôs recurso da sentença para o TCA Norte, aguardando-se decisão.

### 4

PROCESSO – nº. 800/10.3BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – José Paulo Esteves Martins Pinheiro e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do parecer desfavorável emitido pela Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P., proferido em 2.11.2009 no âmbito do processo de obras em que é requerente o Autor, e vários pedidos com o mesmo conexos.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

### 5

PROCESSO – nº. 2012/10.7 BEBRG - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Alcídio Afonso da Rocha Lima

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação do despacho do Sr. Vereador do Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal proferido no processo de obras n.º DJ/SPO n.º 468/85, que ordenou a demolição voluntária de obras sitas na Rua das Breias, freguesia de Vila Fria, deste concelho, e que tomou posse administrativa do imóvel e ainda do despacho de 11.10.2010 que indeferiu liminarmente o pedido de licenciamento dessa mesma obra.

VALOR DA ACCÃO – € 30.000,10

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença, a qual nos foi favorável, porquanto absolveu o Município de todos os pedidos formulados na acção. O A. interpôs recurso da sentença, aguardando-se a decisão do TCA Norte.

**6**

PROCESSO – n.º. 1485/08.2 BEBRG - TAF de Braga

ESPÉCIE – Impugnação Judicial

IMPUGNANTE – Adérito Jorge de Abreu Cardoso

IMPUGNADO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de Anulação da liquidação da taxa de ocupação do domínio público pela utilização de rampa de acesso ao prédio do Impugnante, sito na Rua Carolino Ramos, Lote 1 e 2, Lugar de Lamoso de Cima, freguesia de Monserrate, deste concelho, no montante de € 2675,62.

VALOR DA ACCÃO – € 2.678, 62

ESTADO ACTUAL - Em recurso no TCA Norte.

**7**

PROCESSO – n.ºs. 863/08.1BEBRG e 698/09.4BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – Virgin Flower – Comércio Internacional de Flores, Ldª.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 21.02.2008, que ordenou o embargo de trabalhos de limpeza e preparação da parcela de terreno sita em



Carreço e bem assim pedido de condenação na indemnização de € 28.440,00, acrescida de juros de mora e de indemnização a liquidar em execução de sentença; Pedido de anulação do despacho de 23.01.2009, que ordenou o embargo de trabalhos de montagem de estufas na parcela de terreno sita em Carreço e bem assim pedido de condenação na indemnização de € 28.440,00, acrescida de juros de mora e de indemnização a liquidar em execução de sentença;

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Tem agendada audiência final para o dia 13.12.2019.

## 8

PROCESSO – n.º. 411/11.6BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum com processo ordinário

AUTORES – Rui Avelino Torres Martins

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outra

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município na reparação de um veículo sinistrado, na indemnização diária de 10,00 €, na indemnização de € 42.697,32, acrescida de juros de mora desde a citação e no pagamento de danos futuros, tudo em consequência de acidente de viação ocorrido na EN. 305, na freguesia de Neves, devido a queda de árvore.

O Município requereu a intervenção principal provocada da Allianz Portugal, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2010.

VALOR DA ACCÇÃO – € 100.000,00

ESTADO ACTUAL – Foi ordenada a apensação do processo ao processo n.º 1992/12.2 BEBRG, tendo ambos os processos audiência final agendada para os dias 25.10.2019 e 15.11.2019.

\* \* \*

## 9

PROCESSO – n.º. 23/2000 – 4º Juízo Cível - TJVC

ESPÉCIE – Acção Ordinária

AUTORA – ERI – Estudos e Realizações Imobiliárias, SA

RÉUS – Município de Viana do Castelo, Estado Português e Freguesia de Afife

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de reconhecimento da sua propriedade sobre vários prédios sitos na orla costeira de Afife, pedido de restituição de prédios sem as obras e equipamentos pretensamente implantados sobre os seus prédios, pedido de indemnização a liquidar em execução de sentença e pedido de indemnização de 300.000\$00 diários desde a citação dos Réus até à restituição dos prédios referidos livres de quaisquer obras, bem como a fixação de sanção pecuniária compulsória de 500.000\$00 diários desde o trânsito em julgado da sentença até à restituição efectiva dos prédios.

VALOR DA ACCÃO – 3.500.001\$00

ESTADO ACTUAL – O Tribunal da Relação de Guimarães deu provimento ao recurso apresentado pelo Município e, conseqüentemente, anulou de novo o julgamento em relação às respostas dadas pelo Tribunal de 1.ª Instância relativamente a vários quesitos, com a conseqüente repetição do julgamento quanto aos mesmos. A anteceder a repetição do julgamento, o Tribunal ordenou que se proceda à delimitação do domínio público marítimo onde ele confronta com os prédios da Autora, nos termos estabelecidos no DL n.º 353/2007, de 26.10, tudo em ordem a dar cumprimento ao primeiro Acórdão da mesma Relação proferido nos autos, procedimento que está a decorrer.

## 10

PROCESSO – n.º. 823/01 – 4º Juiz – TAC do Porto

ESPÉCIE – Acção Ordinária

AUTORA – ERI – Estudos e Realizações Imobiliárias, SA

RÉU – Município de Viana do Castelo, vários autarcas do executivo dos últimos mandatos e variadíssimos funcionários da Câmara Municipal (ao todo, 36 Réus)

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de indemnização de 107.600.000\$00, acrescida de juros de mora.

VALOR DA ACCÃO – 107.600.000\$00

ESTADO ACTUAL - Tem a instância suspensa até à decisão final do processo referido no número anterior.

## 11

PROCESSO – n.º. 510/07.9BEBRG - 1ª UNIDADE ORG. – TAF DE BRAGA

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Manuel Alves Rodrigues e mulher

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 27.12.2006, que deferiu um pedido de alteração de licença a Olívia de Sousa Viana Manso, em Mazarefes.

VALOR DA ACCÇÃO – € 3.741,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferido acórdão pelo TCAN, o qual negou provimento aos recursos interpostos por ambas as partes, e como tal, manteve a sentença do TAF de Braga que tinha julgado a acção parcialmente procedente, e consequentemente, declarado a nulidade do despacho do Sr. Vereador da área da Gestão Urbanística da CMVC de 27.12.2006, que deferiu o aditamento ao projecto de arquitectura apresentado pelos contra-interessados em 17.11.2006, no processo de obras n.º 376/99. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado.

## 12

PROCESSO – n.º 1578/08.6BEBRG – TAF de Braga – U. O. 1

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – José Carlos Santos Loureiro e mulher

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – 1. Pedido de declaração de ilegalidade e inconstitucionalidade da Portaria n.º 390/90, de 23.05, do PDM de Viana do Castelo e do PU da Cidade de Viana do Castelo no que respeita à classificação do prédio dos AA. como pertencendo à RAN e área de elevado valor paisagístico; 2. Pedido de declaração de que o prédio dos AA. não tem qualquer ónus que impeça a sua utilização como solo urbano com condições de edificabilidade semelhantes à média dos prédios urbanos vizinhos; 3. Pedido de condenação solidária no pagamento aos AA. na indemnização a liquidar em execução de sentença pelos prejuízos sofridos desde 1991 até à data da sentença a proferir; 4. Subsidiariamente, pedido de condenação solidária no pagamento da indemnização de € 450.000,00 e juros desde 1991; 5. Ainda subsidiariamente, pedido de condenação do Município a repor o prédio rústico dos AA. no estado em que se encontrava, repondo toda a terra que nele se encontrava e que dele foi extraída ou, se tal não for possível, a pagar o seu valor, no montante de € 375.000,00.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01

AR

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

**13**

PROCESSO – nº. 648/11.8 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Ministério Público

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade do despacho do Senhor Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 27.01.2009, que deferiu o licenciamento da construção de uma moradia em Vilares, Outeiro, Viana do Castelo, a Milton Faria Videira de Abreu.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência final.

**14**

PROCESSO – nº. 836/11.7BEBRG – TAF de Braga – U. O. 1

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a Forma Sumária

AUTOR – Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S.A.

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outra

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação em indemnização, por acidente de viação, de € 8.039,20, acrescida de juros de mora vincendos até efectivo pagamento.

Na acção é também demandada a Allianz Portugal, S.A, para quem o Município havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2009.

VALOR DA ACCÇÃO – € 8.039,20

ESTADO ACTUAL – Tem audiência final agendada para o dia 15.05.2020.

**15**

PROCESSO – nº. 1023/11.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção administrativa especial

**AUTORA** – Modelo Continente – Hipermercados, S.A.

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de ilegalidade de normas do Regulamento Municipal que fixa os horários de funcionamento das superfícies comerciais.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 30.00,01

**ESTADO ACTUAL** – Foi julgada procedente. A Autora interpôs recurso relativamente aos vícios que improcederam, encontrando-se o processo a aguardar a decisão de tal recurso.

## 16

**PROCESSO** – nº. 1558/11.4BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Comum sob a forma sumária

**AUTOR** – Pedro Henrique da Silva Novo

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação em indemnização, por sinistro, da quantia de € 10.727,63, acrescida de juros de mora vincendos sobre a quantia de € 10.240,58, até efectivo pagamento.

Na acção é também demandada a Allianz Portugal, S.A, para quem o Município havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2010.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 10.727,63

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda sentença.

## 17

**PROCESSO** – nº. 747/12.9BEPRT – U.O.5 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

**AUTOR** – Manuel Carlos da Costa Marinho

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

AK

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação em indemnização de € 125.000,00 por danos morais em virtude de afastamento por decisão disciplinar posteriormente anulada.

VALOR DA ACCÇÃO – € 125.000,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença, a qual foi parcialmente procedente e, em consequência, condenou o Município no pagamento da quantia de € 17.500,00. O A. interpôs recurso da sentença, aguardando-se a decisão do recurso.

## 18

PROCESSO – nº. 1159/12.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – STAL, em representação de vários bombeiros municipais

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação no reconhecimento ao direito de os representados do Autor dependerem directamente, em termos funcionais, administrativos, hierárquicos e disciplinares do Comandante do Corpo de Bombeiros do Município, pedido de declaração de nulidade do acto de nomeação do Chefe de Divisão de Segurança e Protecção Civil, pedido de condenação do Município a negociar com os representados do Autor os objectivos e competências a definir no âmbito da avaliação de desempenho com o seu superior hierárquico imediato e pedido de declaração de que a NEP 1/2012, emanada do Chefe de Divisão de Segurança e Protecção Civil viola o disposto nos artigos 45º/1 e 2 e 46º da Lei 66-B/2007 e als. c), d) e i) do art. 87º e art. 90º, ambos do RCTFP, com a condenação do Município a abster-se de praticar os testes físicos aí discriminados e de fixar tais testes como objectivo individual de avaliação do desempenho dos associados do Autor.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL - Aguarda sentença.

## 19

PROCESSO – nº. 1676/12.1BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – António Ferreira de Miranda e mulher

**RÉU** – Município de Viana do Castelo e ARH Norte, I.P.

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação no reconhecimento de que não existe linha de água ou curso de água sobre o prédio dos mesmos e que vem representada na Planta de Condicionantes do PDM e no PP para a área Marginal ao Lima, entre a Ponte Eiffel e a Ponte do IC1, em Darque, e na Planta de Ordenamento do PDM, e outros pedidos com o mesmo relacionados, nomeadamente, para a correcção das citadas plantas.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.001,00

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda sentença.

## 20

**PROCESSO** – nº. 1992/12.2BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Comum sob a forma sumaríssima

**AUTOR** – ULSAM

**RÉUS** – Município de Viana do Castelo e EP – Estradas de Portugal

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação na quantia de € 1.981,87, acrescida de juros legais, por assistência a sinistrado.

O Município requereu a intervenção principal provocada da Allianz Portugal, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2010.

**VALOR DA ACCÃO** – € 1.981,87

**ESTADO ACTUAL** – Foi ordenada a apensação do processo ao processo n.º 411/11.6 BEBRG, tendo ambos os processos audiência final agendada para os dias 25.10.2019 e 15.11.2019.

## 21

**PROCESSO** – nº. 13/13.2BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

**AUTOR** – Domingos da Silva Teixeira, S. A.

**RÉU** – Município de Viana do Castelo



OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na quantia de € 95.176,40, acrescida de juros vincendos, a título de juros de mora relativos a atraso nos pagamentos de várias facturas de empreitadas levadas a efeito há vários anos atrás.

VALOR DA ACCÃO – € 95.176,40

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

## 22

PROCESSO – nº. 57/13.4BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Tiago Fernandes Oliveira

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho da Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Vereadora da Área de Recursos Humanos de 12.12.2011, com efeitos reportados a 11.01.2012, que pôs termo ao contrato de trabalho que o ligava ao Município.

VALOR DA ACCÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Foi proferido despacho saneador. Aguarda a marcação de audiência final.

## 23

PROCESSO – nº. 425/13.1BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – SNBP – Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação ao pagamento das horas de trabalho prestadas pelos representados do Sindicato referidos na p.i. ao abrigo do regime de disponibilidade permanente que vão além do período normal de trabalho, desde o início de 2010 até ao presente, a título de trabalho extraordinário e pedido relacionado com tal pedido principal.

VALOR DA ACCÃO – € 30.000,01

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a absolver o Município dos pedidos, a qual transitou já em julgado. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

## 24

**PROCESSO** – nº. 498/13.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Especial

**AUTORA** – Maria Antónia Soares de Almeida

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade dos despachos do Exmº. Sr. Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 26.07.2011 e de 19.07.2012, o primeiro que deferiu a emissão do alvará de licença de construção 241/11, a Maria Isabel Coutinho Araújo e o 2º que deferiu a emissão do alvará de licenciamento de obras nº. 420/10 a António Costa Silva, e vários pedidos com ele conexiados.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 30.000,01

**ESTADO ACTUAL** – A acção foi julgada totalmente improcedente, tendo o Município sido absolvido do pedido. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

## 25

**PROCESSO** – nº. 970/13.9BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Especial

**AUTOR** – Maria Cândida Penteado Morais

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade do despacho do Exmº. Sr. Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 22.07.1988 e da ordem de demolição de 19.02.2013, que ordenou a demolição da marquise do prédio da requerente.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 8.000,00

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença, a qual julgou a acção procedente. O Município interpôs recurso da decisão, aguardando-se o acórdão do TCAN.

## 26

R

PROCESSO – nº. 1219/10.1 BEBRG - TAF de Braga – 2ª U.O.

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – Maria de Fátima Fiúza Domingues Fernandes e marido.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Réu no reconhecimento de que os Autores são beneficiários do pagamento de uma taxa de IVA reduzida (5%) relativamente às obras de recuperação do prédio urbano sito na Rua Grande, concelho de Viana do Castelo pertença dos mesmos e pedido conexo com o mesmo.

VALOR DA ACCÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – A acção foi julgada totalmente improcedente, tendo já transitado em julgado. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

27

PROCESSO – nº. 1395/13.1 BEBRG - TAF de Braga – 1ª U.O.

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Chefe de Divisão de Licenciamento de Obras de 23.05.2013, que indeferiu o pedido de vistoria final para a instalação de 2 reservatórios de GPL (classe A1) e pedido de condenação à realização da vistoria e à consequente emissão de licença de exploração.

VALOR DA ACCÃO – € 8.342,00

ESTADO ACTUAL – O Município interpôs recurso do despacho que julgou improcedente a excepção de inimpugnabilidade do acto impugnado por si invocada na contestação. Aguarda a decisão do recurso. Entretanto, foi proferida sentença a julgar a acção totalmente improcedente, aguardando-se o decurso do respectivo prazo de trânsito em julgado.

28

PROCESSO – nº. 1301/13.3BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Especial

**AUTOR** – Manuel Augusto Gonçalves Arezes

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade do despacho do Exm<sup>o</sup>. Sr. Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 21.05.2013 que indeferiu o licenciamento de uma obra no lugar de Santiago, freguesia de Castelo de Neiva, concelho de Viana do Castelo.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 30.000,01

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferido despacho saneador a julgar improcedente a excepção de inimpugnabilidade do acto impugnado suscitada pelo Município na sua contestação, tendo este recorrido do despacho. Foi proferido acórdão pelo TCAN a confirmar o despacho do TAF de Braga. O Município vai interpor recurso de revista para o STA do acórdão do TCAN, estando a preparar as suas alegações de recurso.

## 29

**PROCESSO** – n.º. 1618/13.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Especial

**AUTOR** – PROTOIRO – Federação Portuguesa das Associações Taurinas

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de invalidade, de ineficácia e da inconstitucionalidade da declaração da cidade de Viana do Castelo como cidade anti-touradas (deliberação de 27.02.2009).

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 30.000,01

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda marcação de audiência prévia.

## 30

**PROCESSO** – n.º. 1635/13.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Comum

**AUTOR** – Paínhas Parques, S. A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de reconhecimento do direito da Autora à constituição da comissão prevista no ponto 4. da deliberação da CMVC de 8.03.2010 e vários pedidos com o mesmo relacionados.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Foi realizada a audiência final, tendo a A. na sequência da mesma desistido dos pedidos formulados na acção, pelo que foi proferida sentença a extinguir a instância, a qual já transitou em julgado. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

**31**

PROCESSO – nº. 1931/13.3BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de José Manuel Carvalho Costa Pereira

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação dos despachos do Sr. Presidente da Câmara de 21.08.2013, que homologou a lista de classificação final e graduação dos candidatos ao concurso interno de acesso limitado para provimento de 4 lugares de chefe de secção, e de 26.08.2013, que determinou a nomeação, por urgente conveniência de serviço, na função de chefe de secção, das candidatas graduadas nos 1º a 4º lugares daquela lista, bem como pedido de condenação à abertura de procedimento concursal para provimento dos lugares de chefe de secção que ficaram vagos por força da decisão judicial proferida no proc. 709-A/99 que correu termos pelo TAF do Porto.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

**32**

PROCESSO – nº. 170/14.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Domingos Azevedo Maciel Neiva

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação ou de declaração de nulidade do despacho de 18.03.2013 do Sr. Vereador da Área de PGU referente ao processo n.º 25/13, bem como pedido de pagamento de indemnização de € 19.000,00 a título de danos patrimoniais e de € 10.000,00 de danos morais, acrescido de juros à taxa legal.

Atendendo à caducidade do direito de acção e à prescrição do direito à indemnização a que o Autor se arroga nos autos, o Município não fez o chamamento ao processo da respectiva Seguradora.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.000,01

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda marcação de audiência prévia.

### 33

**PROCESSO** – n.º 317/14.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Especial

**AUTOR** – António Manuel Pereira Pires

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de nulidade ou de anulação do despacho de 13.02.2013 do Sr. Vereador da Área de PGU que ordenou a demolição de prédio sito no lugar de Armada, freguesia de Afife, deste concelho.

**VALOR DA ACCÃO** – € 10.000,00

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar improcedente a acção e a absolver o Município do pedido. O A. interpôs recurso da sentença, aguardando-se a decisão do TCA Norte.

### 34

**PROCESSO** – n.º 1771/14.2BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Comum

**AUTOR** – Simão Pedro Gomes Soares

**RÉU** – Município de Viana do Castelo e Outros

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação na indemnização de € 12.532,45, acrescida de juros legais, por danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes do resultado do concurso externo para admissão de 2 especialistas de informática de grau 1, nível 2 – estagiários (carreiras não revistas).

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 12.532,45

**ESTADO ACTUAL** – Foi realizada a audiência final, aguardando-se a sentença.

### 35

**PROCESSO** – nº. 2227/14.9BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Especial

**AUTORA** – MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de anulação do acto de indeferimento de autorização municipal de instalação de estação de telecomunicações na Rua das Dálias, freguesia de Darque, deste concelho e, subsidiariamente, condenação no reconhecimento do deferimento tácito de tal autorização; ainda subsidiariamente, condenação do Município à emissão do acto de autorização referido.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 8.000,00

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença, a qual julgou a acção procedente e, consequentemente, condenou o Município nos pedidos, tendo o Município recorrido da mesma. Aguarda a decisão do TCAN.

### 36

**PROCESSO** – nº. 2691/14.6BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Especial

**AUTOR** – SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública em representação de Victor Manuel Ribeiro da Silva

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da C.M. de 24.06.2014, que ordenou a reposição da quantia de € 1.798,18 a título de subsídio de lavagem de viaturas e pedido de condenação de pagamento de todas as quantias que entretanto lhe forem retidas.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 1.798,18

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda sentença.

### **37**

**PROCESSO** – nº. 2692/14.4BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Especial

**AUTOR** – SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública em representação de Luís Filipe Rodrigues Lima Carvalho

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da C.M. de 24.06.2014, que ordenou a reposição da quantia de € 1.798,18 a título de subsídio de lavagem de viaturas e pedido de condenação de pagamento de todas as quantias que entretanto lhe forem retidas.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 1.798,18

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda despacho saneador ou sentença.

### **38**

**PROCESSO** – nº. 2697/14.5BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Especial

**AUTOR** – Dr. Luís Filipe Neiva Marques.

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da C.M. de 24.06.2014, que ordenou a reposição da quantia de € 32.478,73, a título de emolumentos notariais e participação em custas de processos de execução fiscal e vários pedidos com o mesmo conexos.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 32.478,73



ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

**39**

PROCESSO – nº. 679/15.9BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Queirimóveis – Imobiliária, Ldª.

RÉUS – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação do despacho de 22.10.2014 do Sr. Vereador da Área Funcional do Planeamento e Gestão Urbanística que ordenou a demolição da edificação executada sem licença municipal no prédio sito em Baganheiras, Afife, deste concelho.

VALOR DA ACCÃO – € 2.000,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar procedente a excepção de inimpugnabilidade do acto impugnado invocada pelo Município, tendo absolvido o mesmo da instância. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da decisão.

**40**

PROCESSO – nº. 1932/15.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – João de Deus Monteiro Gonçalves e Outros

RÉUS – Município de Viana do Castelo e Outro

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação da decisão da ENRAN de 18.12.2004, que indeferiu o pedido de parecer prévio para utilização não agrícola de 1 parcela de solo integrado em RAN, em Castelo do Neiva, pedido de condenação do Município a reconhecer que a construção de 102,00 m2 existente no prédio dos AA. é anterior a 1951 e que os RR. a podem utilizar para habitação, com vários pedidos conexos.

VALOR DA ACCÃO – € 30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Foi proferido despacho saneador, aguardando-se a marcação de audiência final.

## 41

PROCESSO – nº. 2213/15.1BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum

AUTOR – Manuel Sousa Costa Dias

RÉUS – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município na indemnização de € 54.117,22 por sinistro ocorrido no Largo de S. Domingos, nesta cidade.

O Município requereu a intervenção principal provocada da Seguradora Fidelidade S.A. no processo, para quem transferiu em 2014 a sua responsabilidade civil geral.

VALOR DA ACCÃO – € 54.117,22.

ESTADO ACTUAL – Aguarda a marcação de audiência prévia ou audiência final.

## 42

PROCESSO – nº. 2950/15.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum

AUTORA – Maria do Rosário Queirós Rodrigues

RÉUS – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município na indemnização de € 114.389,13 por sinistro ocorrido em passadiço na Praia de Afife em 2012.

O Município requereu a intervenção principal provocada da Seguradora Lusitânia, S.A. no processo, para quem transferiu no ano em causa a sua responsabilidade civil extra-contratual.

VALOR DA ACCÃO – € 114.389,13.

ESTADO ACTUAL – Aguarda a marcação de audiência final.

## 43

PROCESSO – nº. 3103/15.3BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Dr. Agostinho Correia de Sousa

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 16.07.2015, que determinou a imposição de obras aos Autores.

VALOR DA ACCÃO – € 5.000,01.

ESTADO ACTUAL – Aguarda remarcação da audiência final.

**44**

PROCESSO – nº. 3158/15.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de Martinho Gomes de Campos

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de prescrição da quantia cuja restituição foi ordenada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 29.04.2015 ou, subsidiariamente, pedido da anulação de tal despacho, bem como pedido de condenação no pagamento ao representado do Autor da quantia devida a título de suplemento remuneratório correspondente ao subsídio de turno desde Junho/2012 até Julho/2015, acrescido de juros de mora.

VALOR DA ACCÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

**45**

PROCESSO – nº. 3157/15.2BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de Júlio Agostinho S. Pedra Conceição e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 29.04.2015, que ordenou a reposição de montantes recebidos a título de emolumentos e participação em custas de execuções fiscais, pedido de condenação de restituição dos montantes retidos aos mesmos a esse título desde Fev. 2013 até ao presente e pedido de condenação no pagamento aos representados do Autor da quantia devida a título de suplemento remuneratório referente a emolumentos e participação em custas de execuções fiscais até ao fim da sua vida activa, enquanto desempenharem tais funções.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.001,00.

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda sentença.

## 46

**PROCESSO** – nº. 3233/15.1BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Especial

**AUTOR** – SAM – Sociedade Agrícola do Minho, Lda.

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação do despacho do Sr. Vereador da Área Funcional do Planeamento e Gestão Urbanística de 25.05.2015, que ordenou a demolição das obras executadas sem licença municipal no prédio sito no lugar da Igreja, freguesia de Santa Maria de Geraz do Lima, deste concelho.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.001,00.

**ESTADO ACTUAL** – Tem a instância suspensa a fim de a A. apresentar novo processo de legalização de obras.

## 47

**PROCESSO** – nº. 3202/15.1BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Especial

**AUTOR** – STAL, em representação de Augusto Dias Novo e Outros

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 29.04.2015, que ordenou a reposição de montantes recebidos a

título de subsídio de lavagem de viaturas e pedido de condenação de pagamento aos Autores, a título de suplemento remuneratório por trabalho suplementar na quantia que se vier a apurar referente às horas de trabalho prestado diariamente, desde Janeiro de 2010 até à data de trânsito em julgado da decisão que vier a ser proferida.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 30.001,00.

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda sentença.

**48**

**PROCESSO** – nº. 3248/15.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Especial

**AUTOR** – STAL, em representação de Agostinho Américo Pires da Silva Caetano e Outros

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de que se encontra prescrita a quantia cuja reposição foi ordenada; subsidiariamente, pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 05.05.2015, que ordenou a reposição de montantes recebidos a título de subsídio de turno pago nos subsídios de férias e Natal de Junho e Novembro de 2010.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 30.001,00.

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda despacho saneador/sentença.

**49**

**PROCESSO** – nº. 3280/15.3BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Especial

**AUTOR** – STAL, em representação de Ana Maria Barbosa Pinto e Outros

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de que se encontra prescrita a quantia cuja reposição foi ordenada; subsidiariamente, pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 05.05.2015, que ordenou a reposição de montantes recebidos a título de subsídio de turno pago nos subsídios de férias e Natal de Junho e Novembro de 2010.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.001,00.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a absolver o Município da instância pelo facto de o A. não ter providenciado pelo suprimimento e pela correcção das irregularidades do seu articulado, dentro do prazo. O A. interpôs recurso da sentença. Aguarda a decisão do recurso.

**50**

**PROCESSO** – nº. 3292/15.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Comum

**AUTOR** – João Daniel Gomes de Miranda e Outros

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação do R. no pagamento aos Autores, de diferenças remuneratórias (vencimento e subsídio de turno) e retroactivos de subsídio de férias e de natal, das mais variadas quantias, todas elas especificadas e ainda as quantias vincendas a esse mesmo título, tudo acrescido de juros de mora à taxa legal.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.000,01.

**ESTADO ACTUAL** – 26 Autores vieram desistir do pedido, tendo sido declarada extinta a instância em relação aos mesmos, prosseguindo o processo em relação aos restantes Autores.

**51**

**PROCESSO** – nº. 91/16.2 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTOR** – José Duarte Vaz e mulher

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação à abstenção de demolição do anexo prédio dos AA. sito na Rua da Liberdade, 133, Meadela, Viana do Castelo e ao reconhecimento de que se trata de obra de escassa relevância urbanística, sem necessidade de prévio licenciamento municipal.

**VALOR DA ACCÃO** – € 6.000,00.

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda despacho saneador.

## 52

**PROCESSO** – nº. 231/16.1 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTOR** – Manuel da Silva Pinto

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade ou de anulação do despacho do Sr. Vereador da área funcional dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo de 30.12.2015 que aplicou ao Autor uma coima no valor de €400,00 pela prática de uma infracção p.p. pelo art. 72.º/2.12 do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

**VALOR DA ACCÃO** – € 5.000,01.

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida decisão pelo Tribunal de Conflitos no sentido de julgar os Tribunais da jurisdição comum os materialmente competentes para apreciar e decidir a questão em causa nos autos. O processo vai ser agora remetido ao Tribunal Judicial de Viana do Castelo, onde prosseguirá os seus termos normais.

## 53

**PROCESSO** – nº. 276/16.1 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORES** – Ana Pedro Correia de Sampaio Viana Arriscado e Outro.

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de inoponibilidade do acto que ordena a demolição à Autora e pedido de nulidade de todos os actos do procedimento tendentes à formação do acto que ordena a demolição parcial da marquise existente na fracção autónoma dos AA. designada de “AD”, sita na Avenida da Abelheira, n.º 3, em Viana do Castelo, e bem assim, o acto que ordena a demolição.

**VALOR DA ACCÃO** – €30.000,01.

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda sentença.

## 54

**PROCESSO** – n.º. 1334/16.8 T8VCT – Instância Central de Viana do Castelo – Secção Cível – J2

**ESPÉCIE** – Acção de Processo Comum

**AUTOR** – Rui Lima Martins – Arquitectura e Urbanismo, Lda.

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação do Município no pagamento à A. da quantia de € 82.394,39 a título de honorários pelo projecto de execução e pela assistência técnica contemplados no contrato para elaboração do projecto da piscina e posto náutico, celebrado entre as partes em 06.03.2008 e pedidos conexos.

**VALOR DA ACCÃO** – € 96.469,70

**ESTADO ACTUAL** – O Tribunal julgou-se materialmente incompetente para conhecer o processo, tendo ordenado a remessa do mesmo ao TAF de Braga, onde corre agora os seus termos normais, tendo-lhe, entretanto, sido atribuído o n.º 2386/16.6 BEBRG, encontrando-se o processo a aguardar a marcação de audiência prévia ou a prolação de despacho saneador.

55

**PROCESSO** – n.º. 751/16.8 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORES** – Ordem dos Engenheiros e Outros

**RÉUS** – Município de Viana do Castelo e Outros

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação do Município a praticar os actos administrativos que autorizem os AA. particulares (Engenheiros) a elaborar e subscrever projectos de arquitectura, e bem assim, a desaplicar as suas normas e procedimentos internos que neguem aos engenheiros civis (com curso de engenharia civil iniciado, pelo menos em 1987/1988, no IST, FEUP, FCTUC e UM, o direito a elaborarem, subscreverem e apresentarem projectos de arquitectura.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.000,01

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a julgar extinta a instância por inutilidade superveniente da lide, a qual já transitou em julgado. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.



**56**

**PROCESSO** – nº. 777/16.1 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORES** – Carlos Alberto da Silva Castro e mulher

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação do despacho do Sr. Vereador da área funcional do Urbanismo da CMVC de 27.01.2016, o qual indeferiu o pedido de reversão da parcela de 66,35 m<sup>2</sup> cedida pelos AA. ao domínio público municipal, com fundamento na não execução de arruamento público previsto para o local, e bem assim, pedido de reintegração no prédio dos AA. da parcela cedida.

**VALOR DA ACCÃO** – € 6.650,00

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda despacho saneador.

**57**

**PROCESSO** – nº. 1318/16.6 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – Natália Maria Alves Dias

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação do Município no pagamento da quantia global de € 12.967,49 a título de danos decorrentes do despacho do Sr. Vereador do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC de 08.08.2006 que deferiu o pedido de informação prévia apresentada pela A. relativo à possibilidade de construção de uma moradia unifamiliar num prédio da mesma, sito no Lugar da Ribeira, freguesia de Serreleis, desta comarca, pretensão essa que foi, posteriormente, indeferida no processo de licenciamento de obras particulares n.º 275/07 – ONERED – N.

**VALOR DA ACCÃO** – € 12.967,49

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda a marcação de audiência prévia ou a prolação de despacho saneador.

**58**

**PROCESSO** – nº. 1578/16.2 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – Maria Cândida Martins Dias

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação no pagamento de indemnização no valor de €11.830,00, e bem assim, de indemnização a liquidar em sede de execução de sentença.

O Município requereu a intervenção acessória provocada da Lusitânia Companhia de Seguros, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2013.

**VALOR DA ACCÃO** – € 11.830,00

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda a marcação de audiência prévia ou a prolação de despacho saneador.

59

**PROCESSO** – nº. 4339/15.2 T8VCT – Instância Local - Secção Cível – J3 – Comarca de Viana do Castelo

**ESPÉCIE** – Expropriação – Procedimento Art. 42.º/3

**REQUERENTE** – Urbanizações e Construções Jacques, Lda.

**REQUERIDO** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de avocação de processo de expropriação da parcela 29, correspondente ao prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Monserrate sob o artigo 31 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 663, com área de 2. 452 m2, propriedade da requerente, necessária à realização da obra de intervenção de defesa costeira na Praia Norte, em Viana do Castelo.

**VALOR DA ACCÃO** – € 126.596,76€

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida sentença a fixar a indemnização devida à requerente/expropriada em 283.395,31, a actualizar, a final, o que já foi feito. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

**60**

**PROCESSO** – nº. 2767/15.2 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa Especial

**AUTORA** – Azul Disponível, Lda.

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação do acto de adjudicação do direito de superfície de terreno do domínio privado municipal para a edificação e exploração de um empreendimento turístico em Darque/Cabedelo/Viana do Castelo à contra-interessada Feelviana, Lda, e bem assim, do contrato de concessão do referido direito à mesma, na sequência do acto de adjudicação.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.0001,00

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferido despacho a absolver o Município da instância quanto ao pedido de anulação do contrato de concessão por ter sido julgada procedente a excepção de caducidade do direito de acção, prosseguindo agora os autos para apreciação do pedido de anulação do acto de adjudicação, aguardando-se a prolação de sentença quanto a este.

**61**

**PROCESSO** – nº. 618/16 – STA

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORES** – Marta Fernandez Tarrío e Outros

**RÉUS** – Município de Viana do Castelo, Vianapolis, S.A, Conselho de Ministros, Ministérios do Ambiente e Finanças

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade/anulabilidade do acto que declarou a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação da fracção YC, parcela 133, do Edifício Jardim, em Viana do Castelo, propriedade dos Autores e pedidos com este conexos.

**VALOR DA ACCÃO** – € 30.000,01

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferida decisão a absolver os RR. da instância quanto ao pedido de declaração de ilegalidade/inconstitucionalidade da Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, a declarar a incompetência hierárquica do STA

para conhecer dos restantes pedidos formulados pelos AA., e a determinar a baixa dos autos à 1.ª instância para conhecer dos referidos pedidos, e bem assim, das restantes excepções invocadas pelos RR.

## 62

PROCESSO – nº. 501/17.1 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – Jaime Costa Gonçalves

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de revogação do despacho de 28.11.2016 proferido pelo Sr. Vereador da Área Funcional do Planeamento e Gestão Urbanística da CMVC que ordenou a remoção voluntária de uma caixa metálica colocada pelo A. no rés-do-chão do prédio sito na Rua Monsenhor Daniel Machado, n.º 168/170, da União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela.

VALOR DA ACCÃO – € 5.000,01

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

## 63

PROCESSO – nº. 526/17.7 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Caixa Leasing e Factoring – Instituição Financeira de Crédito, S.A

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento da quantia de € 101.693,32, acrescida de juros de mora no valor de € 60.972,31 e juros vincendos até integral e efectivo pagamento decorrente de contrato de factoring celebrado pela A. com a Granilima – Construção Civil e Obras Públicas, Lda. relativo à cessão de créditos que esta detinha sobre o Município pela prestação de serviços a este.

VALOR DA ACCÃO – € 161.765,63

ESTADO ACTUAL – Fase da elaboração da conta do processo.

R

**64**

PROCESSO – nº. 667/17.0 BEBRG – U.O 1 – TAF do Porto

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – Renato Miguel Gonçalves Vieira Cunha Pita

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento da quantia de € 30.500,00, correspondente a direito de crédito do A. sobre o R. decorrente da prestação de serviços de patrocínio desportivo, acrescido de juros de mora, pedido de indemnização por danos morais no montante de € 5.000,00, e bem assim, pedidos conexos.

VALOR DA ACCÃO – € 35.500,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda o reagendamento da audiência final.

**65**

PROCESSO – nº. 925/17.4 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – António Eduardo Gomes Neto

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento ao A. da quantia de € 2.055,00, a título de indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais por aquele sofridos na sequência de sinistro ocorrido na Rua Agra da Várzea, freguesia de Barrocelas, concelho de Viana do Castelo, por alegada falta de sinalização.

O Município requereu a intervenção acessória provocada da Açoreana Seguros, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2016.

VALOR DA ACCÃO – € 2.055,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação da audiência final.

**66**

**PROCESSO** – nº. 948/17.3 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Providência Cautelar

**REQUERENTE** – VIANACAIS - Investimentos Imobiliários, Lda.

**REQUERIDO** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de suspensão de eficácia do auto de embargo de obras datado de 04.05.2017, decorrente da realização pela requerente de obras de remodelação interior na Unidade “F” do Complexo Turístico da Marina de Recreio de Viana do Castelo, sem autorização/licença, em cumprimento de despacho do Sr. Vereador da Gestão Urbanística e pedidos conexos.

**VALOR DA ACCÃO** – € 7.500,00

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferido acórdão pelo STA a não admitir o recurso de revista interposto pela requerente, mantendo-se, pois, o acórdão do TCAN, o qual tinha confirmado a sentença do TAF de Braga, que julgou a providência cautelar improcedente. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

## 67

**PROCESSO** – nº. 1486/17.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – VIANACAIS - Investimentos Imobiliários, Lda.

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação dos despachos de embargo de obras proferidos pelo Sr. Vereador da área do Planeamento e da Gestão Urbanística de 04.05.2017 e de 23.06.2017, decorrentes da realização pela A. de obras de remodelação interior e estruturais nas Unidades “E” e “F” do Complexo Turístico da Marina de Recreio de Viana do Castelo, sem autorização/licença, bem como dos actos de execução que se lhe seguiram e pedidos conexos.

**VALOR DA ACCÃO** – € 15.000,00

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda despacho saneador/sentença.

## 68

PROCESSO – nº. 2700/17.7 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – UP VIANA, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 03.11.2017 do Sr. Vereador da área do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC que rejeitou liminarmente o pedido de alteração de utilização de Unidades do edifício do Complexo Turístico da Marina de Recreio de Viana do Castelo e pedidos conexos;

VALOR DA ACÇÃO – € 15.000,01

ESTADO ACTUAL – Aguarda despacho saneador/sentença.

69

PROCESSO – nº. 2670/17.1 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Luís Manuel de Lorena da Costa Nogueira e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de reconhecimento dos AA. como únicos e exclusivos proprietários do prédio urbano constituído por parcela de terreno para construção, sito no Lugar de Cabedelo, freguesia de Darque, concelho de Viana do Castelo, pedido de condenação do Município a restituir o prédio aos AA., livre de pessoas e de bens, devolvendo-o no mesmo estado em que se encontrava antes da ocupação, destruindo assim, as construções nele existentes, pedido de indemnização por privação do uso no valor de € 40,500,00, e bem assim, pedidos conexos.

VALOR DA ACÇÃO – € 180.000,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar o tribunal incompetente em razão da matéria, tendo os AA. recorrido da mesma. Aguarda o acórdão do TCAN.

70

PROCESSO – nº. 328/18.3 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

**AUTORES** – Armando da Silva Carvalho e Outros

**RÉUS** – Município de Viana do Castelo e Outros

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade/anulação dos actos administrativos praticados pela VianaPolis, S.A que determinaram a desocupação e entrega das fracções autónomas dos AA., e bem assim, a demolição do edifício Jardim, em Viana do Castelo e pedidos conexos.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 30.000,01

**ESTADO ACTUAL** – Foi proferido despacho a absolver o Município da instância por ser parte ilegítima na acção, o qual transitou já em julgado. Aguarda a fase de elaboração da conta, no que ao Município diz respeito.

## 71

**PROCESSO** – nº. 1417/18.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – VIANACAIS - Investimentos Imobiliários, Lda.

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade do contrato de concessão do direito de exploração do edifício do Complexo Turístico da Marina de Recreio de Viana do Castelo celebrado entre A. e R., dos actos administrativos preparatórios, do acto administrativo de 07.04.2018 que resolveu o contrato de concessão e ainda pedido de condenação do R. no pagamento à A. da quantia de € 2.541.085,19 a título de danos patrimoniais e morais decorrentes da nulidade do contrato de concessão e ainda de prejuízos a liquidar em sede de execução de sentença.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 2.541.085,19.

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda despacho saneador/sentença.

## 72

**PROCESSO** – nº. 1718/18.7 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Processo de contencioso pré-contratual

**AUTORA** – Ubiwhere, Lda.



RÉU – Município de Viana do Castelo

CONTRA-INTERESSADA – Geosite, Lda.

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do acto de adjudicação do R. à contra-interessada da “prestação de serviços para a aquisição de software, hardware e conteúdos dedicados para o Geoparque Litoral de Viana do Castelo – 1.ª fase” e pedidos conexos.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a acção procedente, anulando o acto de adjudicação e condenando o Município a adjudicar o contrato à Autora. A contra-interessada interpôs recurso da sentença, não tendo o recurso sido admitido, pelo que a mesma apresentou reclamação para o TCAN. Entretanto a contra-interessada veio desistir do recurso, aguardando-se decisão homologatória da desistência, e bem assim, o decurso do respectivo trânsito em julgado.

**73**

PROCESSO – nº. 1403/18.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – Artur de Castro Carvalho

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Vereador do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC de 04.02.2018 que concedeu ao A. o prazo de 60 dias úteis para proceder à reposição de terreno sito na Fonte do Clero, concelho de Viana do Castelo, nas condições em que se encontrava antes da realização de trabalhos, sem licença municipal, sob pena de em caso de incumprimento a CM proceder à sua reposição em sua substituição, cobrando-se das despesas a que houver lugar.

VALOR DA ACCÇÃO – € 5.000,01.

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

**74**

PROCESSO – nº. 1887/18.6 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

**AUTOR** – STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, em representação de Ana Maria Carvalho Magalhães

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de anulação do processo de avaliação de desempenho da associada do A. referente ao biénio 2015/2016 desde a fixação dos objectivos, bem como do despacho que homologou a avaliação de desempenho e do despacho do Sr. Presidente da CMVC que decidiu a reclamação apresentada pela associada do A. do despacho de homologação da avaliação de desempenho da mesma;

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 30.001,00.

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda a marcação de audiência prévia/prolação de despacho saneador.

**75**

**PROCESSO** – nº. 2108/18.7 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Acção Administrativa

**AUTORA** – Maria de Fátima Pereira Parente Costa

**RÉU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de condenação do Município no pagamento à A. da quantia de € 50.440,00 por danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de um sinistro (queda) sofrido num dos passeios da Avenida dos Combatentes, em Viana do Castelo, e bem assim, de danos futuros a liquidar em sede de execução de sentença.

O Município requereu a intervenção acessória provocada da Fidelidade Portugal, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2017.

**VALOR DA ACCÇÃO** – € 50.440,00

**ESTADO ACTUAL** – Fase dos articulados.

**76**

**PROCESSO** – nº. 2273/18.3 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – AGEAS - Seguros em Portugal, S.A

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento à A. da quantia de € 5.126,23, acrescida de juros de mora vencidos e vincendos, a título de reembolso de indemnização paga pela A. ao seu segurado por sinistro ocorrido no cruzamento entre a EN 308 com a Rua Aquilino Ribeiro, freguesia de Barroelas, concelho de Viana do Castelo, por alegada culpa imputável ao Município.

O Município requereu a intervenção acessória provocada da Fidelidade Portugal, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2015.

VALOR DA ACCÃO – € 5.126,23.

ESTADO ACTUAL – O Município interpôs recurso do despacho que indeferiu a intervenção provocada acessória da sua Seguradora nos autos, aguardando-se o acórdão do TCAN.

77

PROCESSO – nº. 3932/18.6 T8VCT – Juízo Central Cível de Viana do Castelo – J1

ESPÉCIE – Acção de Processo Comum

AUTORES – Hortênsia Oliveira Martins da Silva Ramos e outros

RÉUS – Município de Viana do Castelo, Estado Português e Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P.

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação dos RR. no reconhecimento de que os AA. são donos e legítimos possuidores de uma parcela de terreno com a área de 512 m2 de um prédio rústico, sito em Ruivas, União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela e pedidos com ele conexos.

VALOR DA ACCÃO – € 83.880,51.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

78

PROCESSO – nº. 4231/18.9 T8VCT – Juízo Central Cível de Viana do Castelo – J2

ESPÉCIE – Acção de Processo Comum

AUTORES – José de Miranda Saleiro e outra

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do R. no reconhecimento de que os AA. são donos e legítimos possuidores de uma parcela de terreno com a área de 561 m<sup>2</sup> de um prédio composto por campo de lavradio, sito em Agrinha, sítio das Cavadas, freguesia de Castelo de Neiva, deste concelho e pedidos com ele conexos.

VALOR DA ACCÃO – € 58.100,00.

ESTADO ACTUAL – Tem agendada audiência final para o próximo dia 14.10.2019.

## 79

PROCESSO – nº. 208/19.5 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – José Manuel da Costa Gorito, Unipessoal, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade/anulação de despacho proferido em 22.10.2018 pelo Sr. Vereador da área de Planeamento e Gestão Urbanística da CMVC que indeferiu liminarmente o pedido de regularização de estabelecimento industrial tipo 3 (indústria de fabricação de janelas, portas e produtos similares em metal) que a A. explora no Lugar de Chasqueira, freguesia de Vila de Punhe, deste concelho.

VALOR DA ACCÃO – € 8.000,00.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar extinta a instância por inutilidade superveniente da lide. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da sentença.

## 80

PROCESSO – nº. 214/19.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Justina Maria Valentim Ralha da Silva

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade/anulação do acto de deferimento do pedido de licenciamento da construção apresentado pela contra-interessada Olímpia Reis Gonçalves, no âmbito do processo de obras n.º 193/17, constante do despacho do Sr. Presidente da CMVC de 15.05.2018.

VALOR DA ACCÃO – € 30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

## 81

PROCESSO – n.º. 1046/19.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Maria de Lurdes Gonçalves Amorim Costa Carvalho e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade/anulação do acto que ordenou a demolição voluntária do muro no prédio dos AA. sito na Estrada da Igreja, 921, Perre, concelho de Viana do Castelo e pedido de condenação à legalização do anexo/anexo existente no referido prédio.

VALOR DA ACCÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

## 82

PROCESSO – n.º. 1015/19.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Lusitânia, Companhia de Seguros, S.A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação no pagamento da quantia de € 4.250,69, acrescida de juros de mora, decorrente de sinistro ocorrido no Caminho da Biqueira, sentido Tourim -Amonde, em Viana do Castelo.

VALOR DA ACCÃO – € 4.250,69.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

16.09.2019

Anica Ribeiro





## CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia quatro de setembro de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

--- **(03) FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS**

– **IMI:**- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS** - Estando o Executivo atento às dificuldades económicas e financeiras das famílias, propõe a manutenção das taxas do IMI para o próximo ano. Assim, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho à Câmara Municipal que submeta à Assembleia Municipal a aprovação da fixação das seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Dec. Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro: **1 – Taxas** ⇨ A prevista na alínea a) do artigo 112º do CIMI – Prédios rústicos - 0,8 %; ⇨ A prevista na alínea c) do artigo 112º do CIMI – Prédios urbanos avaliados - 0,37 %. **2- Redução** - Atendendo ao numero de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar (n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, aditado pelo artigo 162.º da Lei 7-A de 30/03), proponho a redução do valor do IMI de acordo com a seguinte tabela:

N.º dependentes a cargo	Dedução Fixa
1	20 €
2	40 €
3	60 €
por filho além de 3	Deduz + 20€

**3 – Majoração** – Proponho, ainda, majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, de acordo com o nº 8 do artigo 112º do CIMI, para incentivar a reabilitação urbana destes prédios. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência propor à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do nº 1 do artº 25º, conjugado com a alínea ccc) do número 1 do artigo 33º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e artigo 112º e 112º-A do Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, a fixação da taxa do I.M.I. nos indicados



Câmara Municipal de Viana do Castelo

valores. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. Os Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO** – Votamos a favor. A bancada Social-Democrata referiu que os escalões propostos - 1 filho/ 20 euros; 2 filhos/40 euros, estabelecem uma proporcionalidade de 20 euros por filho, pelo que sugeriram que este critério de proporcionalidade fosse estabelecido para todos os casos, propondo a redução de 20 euros por filho em todos os escalões. Esta proposta foi analisada e aprovada por todos. (a) Hermenegildo Costa; (a) Paula Veiga.”. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte de setembro do ano dois mil e dezanove. -----

*Georgina -*



Câmara Municipal de Viana do Castelo

## (DOCUMENTO Nº 7)

1

### CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia quatro de setembro de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

--- **(04) LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO**

**IRC RELATIVO AO ANO DE 2019:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: - **PROPOSTA – PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC RELATIVO AO ANO DE 2019** - Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama sobre o lucro tributável, sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica. O Município de Viana do Castelo tem mantido nos últimos anos uma política de incentivos, fiscais e financeiros, com resultados muito positivos, na procura e instalação de novas empresas, que muito têm contribuído para o desenvolvimento económico e social do concelho. Esta receita será, também, utilizada para garantir a componente financeira nacional, das candidaturas aprovadas e a aprovar, no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), no qual já se encontra aprovado o Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU), POSUR, MAR 2020, COMPETE 2020, POISE, POCI e PDR 20. Assim, proponho que Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a **aprovação do lançamento de uma Derrama correspondente a 1,5 % sobre o Lucro Tributável** do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, relativo ao ano de 2019, para os sujeitos passivos com volume de negócios superior a 150.000,00€, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do nº 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e do artigo 18.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. O município enquanto governo local está atento às dificuldades que as pequenas empresas enfrentam, **propõe a isenção de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150.000,00€**, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º e n.º 4 do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou propor à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do n.º 1 do art.º 25º conjugado com a alínea ccc) do número 1 do artigo 33º ambos da Lei n.º



Câmara Municipal de Viana do Castelo

75/2013, de 12 de Setembro e artigo 14º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/07, de 15 de Janeiro), o lançamento de uma derrama correspondente a 1,5% do lucro tributável do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas relativo ao ano 2019, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000,00€, para acorrer ao financiamento dos investimentos referidos na aludida proposta. Mais foi deliberado propor a isenção de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150.000,00€, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º e n.º 4 do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte de setembro do ano dois mil e dezanove. -----

*Georgina Gama*



Câmara Municipal de Viana do Castelo

## CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia quatro de setembro de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

--- **(05) TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP):-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-  
“**PROPOSTA – TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)** – À semelhança dos anos anteriores proponho que a Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do nº 2, do art. 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), para o ano de 2020, em 0,25% sobre a faturação mensal das empresas de redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artº 25º, conjugado com a alínea ccc) do número 1 do artigo 33º ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, propor à Assembleia o estabelecimento da Taxa Municipal dos Direitos de Passagem (TMDP) e fixar o seu montante em 0,25% sobre a faturação mensal das empresas de redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções -----

--- Está conforme o original. -----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte de setembro do ano dois mil e dezanove. -----

*Georgina Marques*





## CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia quatro de setembro de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

--- **(06) REGIME DE INCENTIVOS AO INVESTIMENTO ECONOMICO 2020:-**

Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

**“PROPOSTA - REGIME DE INCENTIVOS AO INVESTIMENTO ECONÓMICO 2020 [NORMAS EXCECIONAIS E TRANSITÓRIAS PARA O ANO DE 2020] - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E ACOLHIMENTO EMPRESARIAL - ATIVIDADES ECONÓMICAS RELACIONADAS COM AS FILEIRAS DA AGRICULTURA | FLORESTA, PRODUTOS DE BASE REGIONAL E DO MAR - SETOR TECNOLÓGICO, SERVIÇOS PARTILHADOS E INDÚSTRIAS/ATIVIDADES CRIATIVAS - EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA - REGENERAÇÃO URBANA - PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DOS LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE**

- O executivo municipal disponibiliza, como fatores estratégicos e de estímulo, um conjunto de **INCENTIVOS (REDUÇÕES E ISENÇÕES)** a investidores privados e institucionais, consciente da emergente necessidade em disponibilizar um ambiente favorável ao investimento. Pretende, ainda, assegurar aos investidores mecanismos e políticas impulsionadoras de desenvolvimento exponencial e de global diferenciação em todos os setores relevantes no concelho, como por exemplo: nas atividades relacionadas com os produtos endógenos, nos clusters estratégicos existentes e emergentes, no turismo, bem como no imobiliário na fileira da reabilitação por considerar a Regeneração Urbana um vetor estratégico de desenvolvimento e afirmação do território. Nesse sentido, é fundamental responder com energia e com ações de efeito imediato, alicerçadas numa visão de futuro para o médio e longo prazo, bem como, e sempre, orientadas por uma lógica de estabilidade, elementos fundamentais à construção de um ambiente de cumplicidade e de confiança entre o executivo municipal, agentes económicos e consumidores. Assim, no espírito das competências e atribuições do município no domínio da promoção do desenvolvimento e nos termos estabelecidos na alínea m), do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e porque uma política ativa de incentivo ao desenvolvimento, passa na sua plenitude pela capacidade de fixação e ambiente favorável ao investimento que consigamos oferecer aos investidores e empreendedores, que vejam no nosso território uma oportunidade para a concretização das suas iniciativas, o município disponibiliza-se para a aprovação do conjunto de medidas de acolhimento e incentivo a seguir descritas:



2

## 1. EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

O objeto do plano estratégico assenta no incremento e qualificação da oferta turística, em especial articulação com a promoção dos produtos endógenos, valorização do património e economia do mar, pelo que, nos processos de licenciamento/operações urbanísticas de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes, os mesmos beneficiarão de:

- a) **Isenção total de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;**
- b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento;
- c) **Isenção da liquidação do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT).**

## 2. ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

Viana do Castelo, de acordo com o seu plano estratégico, confronta-se atualmente com um conjunto de desafios ao nível do desenvolvimento de clusters e fileiras económicas estratégicas para o concelho. Assim, perante um clima económico adverso, o município pretende afirmar e consolidar os atuais clusters empresariais, promovendo e incrementando condições para a criação de emprego, alargamento do tecido industrial a áreas e setores complementares aos atuais clusters e reforçar a atratividade e competitividade do território como espaço de localização empresarial qualificada, pelo que nos processos de licenciamento/operações urbanísticas de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresariais/industriais existente, os mesmos beneficiarão de:

- a) **Bonificação do preço de cedência de terrenos;**
- b) Realização de obras de infraestruturas;
- c) **Isenções parciais e totais de taxas de licenciamento de todas as operações urbanísticas, na grandeza de:**

		Investimento de base local até 0,2 milhões€	Isenção de 100% do valor total de taxas a liquidar
Criação até 20 postos de trabalho	ou	Investimento superior a 0,2 milhões € e inferior a 1,5 milhões €	Isenção de 25% do valor total de taxas a liquidar
Criação de 20 a 70 postos de trabalho	ou	Investimento superior a 1,5 milhões € e inferior a 2,5 milhões €	Isenção de 50% do valor total de taxas a liquidar
Criação superior a 70 postos de trabalho	ou	Investimento superior a 2,5 milhões €	Isenção de 75% do valor total de taxas a liquidar

- d) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento;
- e) **Isenção da liquidação do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) nas seguintes condições em processos de:**
  - \_ Relocalização em e para Zonas industriais ou de Atividades Económicas;
  - \_ Ampliação em Zonas industriais ou de Atividades Económicas;
  - \_ Investimento que, pela sua relevância estratégica, volume de investimento e postos de trabalho, o Município considere atribuir.





### **3. ATIVIDADES ECONÓMICAS RELACIONADAS COM AS FILEIRAS DA AGRICULTURA | FLORESTA E PRODUTOS DE BASE REGIONAL**

No encontro das melhores condições e incentivo à implementação de projetos com capacidade inovadora e construção de estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, bem como para promover a diversificação da nossa economia rural, respondendo não só às suas necessidades, mas também procurar valorizar e potenciar a sua riqueza, na garantia e integração do reequilíbrio territorial e revitalização do nosso meio rural, o município estabelece que nos processos de licenciamento/operações urbanísticas de novas estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes, os mesmos beneficiarão de:

- a) Isenção total de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;
- b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

### **4. SETOR TECNOLÓGICO, SERVIÇOS PARTILHADOS E INDÚSTRIAS/ATIVIDADES CRIATIVAS**

#### **4.1. Objetivos**

- a) Promoção e reforço do potencial económico do Concelho;
- b) Promoção e transformação de ideias e talentos em oportunidades de negócio e iniciativas empresariais, de start-ups criativas, de spin-offs e de negócios criativos dinâmicos;
- c) Elevação do nível Tecnológico da Indústria e Serviços existentes e a diversificação dos Setores de Atividade;
- d) Incubação de empresas de base industrial e tecnológica;
- e) Fomento de redes de cooperação entre empresas e a criação de massa crítica em atividades de I&D;
- f) Criação e reforço das ligações entre empresas e centros de conhecimento e de inovação;
- g) Facilitar o processo de integração de licenciados e de profissionais qualificados no mercado laboral;
- h) Atração e fixação de empresas inovadoras e recursos humanos qualificados no Concelho;
- i) A dinamização de diferentes Centros Urbanos do concelho, potenciadora de efeitos positivos na dinamização comercial, na reabilitação urbana e do rejuvenescimento desses mesmos Centros.

#### **4.2. Instrumentos de apoio**

- a) Disponibilização de espaços equipados, a custos controlados e com a possibilidade de períodos de carência;
- b) Possibilidade de execução de obras e infraestruturas urbanísticas e de funcionalização dos espaços;
- c) Isenção de liquidação do Imposto Municipal Transação Onerosa de Imóveis (IMT), sobre a primeira transmissão;



- d) Isenção de taxas em operações urbanísticas;
- e) Oferta de soluções personalizadas (disponibilização de espaços em função das necessidades);
- f) Apoios no processo de adaptação dos espaços ao nível de licenciamentos - Lançamento de via verde para investimentos;
- g) Disponibilização de acompanhamento técnico no apoio ao investimento e no processo de instalação empresarial;
- h) Apoio na relação com as diversas entidades públicas e privadas, assumindo um papel de parceiro nas relações interinstitucionais;
- i) Oferta de soluções combinadas para empresas e profissionais (e para o seu agregado familiar), tais como: alojamento a custo controlado, soluções de mobilidade e oferta de soluções ao nível educativo;
- j) Apoio na elaboração de programas de qualificação e valorização de recursos humanos;
- l) Disponibilização de informação e apoio aos empresários sobre incentivos e instrumentos de financiamento da sua atividade e dos seus investimentos;
- m) Partilha de informações sobre os instrumentos de apoio à criação, reestruturação, financiamento e reconversão de empresas.

## 5. EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

Uma visão integrada e sustentável do território requer a disponibilização de equipamentos e serviços diversos e de qualidade, pelo que interessa desenvolver políticas ativas que estimulem o investimento dos diferentes agentes económicos e prestadores de serviços associados aos Equipamentos de Utilização Coletiva. Assim:

O licenciamento/operações urbanísticas de novos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes, equipamentos de utilização coletiva e os espaços não edificados afetos à provisão de bens e serviços destinados a satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil beneficiarão de:

- a) **Isenção total de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;**
- b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

## 6. REGENERAÇÃO URBANA

As operações urbanísticas<sup>1</sup> de reabilitação urbana beneficiam de:

- a) **Redução de 50% do valor final das taxas administrativas e de urbanização e edificação em operações urbanísticas de REABILITAÇÃO.**

<sup>1</sup> [Reabilitação Urbana]

Entende-se por reabilitação urbana, o disposto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.



- b) **Isenção de 100%** das taxas previstas no art.º 46.º (ocupação do domínio público) e quadro XII (ocupação do domínio público por motivos de obras), desde que requerida até ao período máximo de 90 dias.

## 7. DISPENSA DE CAUÇÃO OU SEGURO CAUÇÃO NA LIQUIDAÇÃO DE TAXAS

No sentido de mitigar a atual conjuntura económica das empresas e famílias, justifica-se a implementação de medidas de desagravamento no cumprimento de formalidades associadas a operações urbanísticas e consequente liquidação das respetivas taxas, nomeadamente, quando requeridas nos termos estabelecidos no art.º 14.º - Pagamento em prestações, do Regulamento de Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação (RMTUE). Assim, **dispensa-se** de apresentação de **caução ou seguro caução**, com caráter transitório, nas condições a seguir descritas:

- a) Cumprimentos das restantes condições estabelecidas no art.º 14.º do RMTUE;
- b) O atraso no pagamento de qualquer das prestações, por mais de 30 dias, implicará o imediato vencimento de todas as prestações vincendas e a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em dívida, juros moratórios e custas fiscais.

## 8. PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DOS LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE

Considerando que os pressupostos que levaram à deliberação de 12 de dezembro de 2013 se mantêm, nomeadamente os de natureza e contexto financeiro, justifica-se a renovação da mesma deliberação nos seguintes termos de carácter transitório:

- a) As empresas concessionárias de lotes de terreno do Parque Empresarial da Praia Norte, podem solicitar o pagamento das taxas anuais de ocupação até ao máximo de 12 prestações mensais, sucessivas, e de igual montante.
- b) O montante das 11 prestações deferidas, não sofrerá qualquer agravamento, designadamente por aplicação da taxa de juro compensatória, e não terão de ser garantidas por meio de caução ou qualquer outro mecanismo legal.
- c) O atraso no pagamento de qualquer das prestações por mais de 30 dias implicará o imediato vencimento de todas as prestações vincendas e a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em dívida, juros moratórios e custas fiscais.
- d) O presente regime especial de liquidação e cobrança de taxas de ocupação prevalece sobre o disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

## 9. REQUISITOS A GARANTIR NA AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. As candidaturas só poderão beneficiar dos incentivos objeto desta norma transitória, e previstos nos dois números anteriores, desde que os requerentes tenham a sua sede social no concelho de Viana do Castelo e neste permaneça pelo prazo definido no **Contrato de Investimento**<sup>2</sup>;

<sup>2</sup> Minuta de Contrato de Investimento: anexo I.



9.2. Os incentivos a conceder serão formalizados por um contrato de investimento, a celebrar entre o município de Viana do Castelo e o beneficiário do incentivo, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução e implementação, as cláusulas penais e a quantificação do valor do incentivo concedido.

9.3. Outros requisitos a garantir em fase de requerimento de acesso ao **Regime de Incentivos**<sup>3</sup>;

9.4. Os contratos de investimento poderão ser alterados mediante decisão do município e desde que o motivo e a natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado.

## 10. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS DOS INCENTIVOS

Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:

- a) Criar e manter a iniciativa empresarial em causa no concelho de Viana do Castelo pelo prazo definido no contrato de investimento;
- b) Cumprir os prazos de execução e implementação;
- c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;
- d) Comunicar previamente ao Município futura transmissão de prédio em propriedade, para que o mesmo possa tomar decisão sobre exercício de preferência. A condição de preferência resultará da aplicação da tabela de depreciação da moeda aprovado pelo Ministério das Finanças, acrescida do valor das mais-valias entretanto edificadas (valor a determinar por perito oficial da lista do Ministério da Justiça);
- e) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a concessão dos incentivos

## 11. PENALIDADES

11.1. O incumprimento das obrigações estipuladas no contrato de investimento implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas;

11.2. As penalidades deverão ser proporcionais e, no mínimo, iguais ao incentivo concedido pelo município, quantificado no contrato de investimento, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respetivo contrato.

## 12. DÚVIDAS E OMISSÕES

<sup>3</sup> Informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, designadamente:

- \* Códigos CAE/caracterização sumária da atividade já exercida ou a exercer;
- \* Indicação dos produtos (intermédios e finais) a fabricar e dos serviços a prestar/efetuar;
- \* Investimento associado;
- \* Descrição de carácter social da intenção;
- \* Número de postos de trabalho já criados, e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto ou novos postos de trabalho a criar;
- \* Caracterização da procura do mercado em que se insere;
- \* Impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante;
- \* Processos tecnológicos inovadores disponíveis ou a implementar ou colaboração com entidades do sistema científico ou tecnológico;
- \* Indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibrações e indicação das distâncias de edifícios de habitação, hospitais e escolas existentes mais próximos;
- \* Indicação dos tipos de energia utilizada explicitando o respetivo consumo (horário, mensal ou anual);
- \* Indicação dos tipos de energia produzida no estabelecimento, se for o caso, explicitando a respetiva produção (horária, mensal ou anual);
- \* outros elementos que o requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.



Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do “*REGIME DE INCENTIVOS 2020*” serão resolvidas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, com observância da legislação em vigor.

### 13. ENTRADA EM VIGOR

13.1. A aplicação do “*REGIME DE INCENTIVOS 2020*” entrará em vigor no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2020.

13.2. As presentes condições aplicam-se aos processos iniciados após a data da sua entrada em vigor, bem como aos processos pendentes, em que ainda não tenha sido feita a liquidação das respetivas taxas.

### 14. ALTERAÇÃO

Mais se propõe a alteração ao RMTUE e do Regulamento do Parque Empresarial da Praia Norte, com a aprovação de normas transitórias com a seguinte redação:

#### Artigo 58.º-A do RMTUE

##### Norma transitória

1. Os empreendimentos turísticos e empresariais, bem como o equipamentos de utilização coletiva que reúnam os pressupostos previstos nos números 1, 2 e 5, e assumam as obrigações previstas no n.º 10 do “*REGIME DE INCENTIVOS 2020*” para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2020, do regime excecional de isenção e redução de taxas de incentivos à localização de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes e localização de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresarias/industriais existentes.
2. As estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional que reúnam os pressupostos previstos no n.º 3 e assumam as obrigações previstas no n.º 10 do “*REGIME DE INCENTIVOS 2020*” para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2020, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novas estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes.
3. Até final de 2020, os pedidos de apoio à fixação e reforço de projetos do setor tecnológico, serviços partilhados e indústrias/atividades criativas, beneficiam dos incentivos estabelecidos no n.º 4 do “*REGIME DE INCENTIVOS 2020*” e assumam as obrigações previstas no n.º 10 do “*REGIME DE INCENTIVOS 2020*” para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2020, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novos projetos relacionados com o setor tecnológico, serviços partilhados e indústrias/atividades criativas, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes.
4. Até final de 2020, o deferimento dos pedidos de licenciamento relativos a obras de reabilitação beneficia de uma redução de 50% do valor das taxas a cobrar, no ato da respetiva liquidação, nos termos estabelecidos no n.º 6, alínea a) do “*REGIME DE INCENTIVOS 2020*”.





5. A ocupação do domínio público, por motivo de obras em operações urbanísticas de reabilitação urbana, beneficia da isenção, a título excecional, de 100% das taxas entre os períodos: janeiro a junho e setembro a dezembro de 2020, nos termos instituídos no n.º 5, alínea b) do "REGIME DE INCENTIVOS 2020".
6. Até final de 2020, os pedidos de liquidação do valor das taxas em prestações, previsto no art.º 14.º do RMTUE, beneficiam da dispensa de apresentação de caução ou seguro caução nos termos previstos no n.º 7, alíneas a) e b) do "REGIME DE INCENTIVOS 2020".

### REGULAMENTO DO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE

#### Artigo 8.º -A

##### Norma transitória

Até final de 2020, o valor das taxas de ocupação dos lotes do Parque Empresarial da Praia Norte, beneficia da possibilidade de liquidação em prestações nos termos determinados no n.º 8, alíneas a), b), c) e d) do "REGIME DE INCENTIVOS 2020".

(a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do número 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal o Regime de Incentivos 2020, bem como a alteração do "Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas de Urbanização e Edificação e do Regulamento das Condições de Concessão do Uso Privativo de lotes de terreno do Parque Empresarial da Praia Norte nos termos atrás transcritos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte de setembro do ano dois mil e dezanove. -----

*Georgi - Yang -*



## CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia quatro de setembro de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

- - - **(08) REGULAMENTO PARQUE EMPRESARIAL DE LANHESES –**

**APROVAÇÃO:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta de Regulamento que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA -REGULAMENTO DO PARQUE EMPRESARIAL DE LANHESES – APROVAÇÃO** - Em cumprimento do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto de Regulamento do Parque Empresarial de Lanheses. A Consulta Pública decorreu durante 30 dias (úteis), tendo o seu início no dia 17 de julho de 2019, após publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 134, de 16 de julho de 2019. Face à inexistência de sugestões recolhidas, remete-se o mesmo a fim de ser submetido a aprovação da Assembleia Municipal.

### REGULAMENTO DO PARQUE EMPRESARIAL DE LANHESES

#### Preâmbulo

O presente Regulamento estabelece as regras que disciplinam a instalação, gestão e funcionamento do Parque Empresarial de Lanheses, bem como o uso, transformação e ocupação do solo do mesmo de acordo com o projeto de loteamento aprovado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

O Parque Empresarial de Lanheses, sito no concelho de Viana do Castelo, está territorialmente implantado junto ao futuro nó do IP9 e estrategicamente localizado no eixo de ligação regional do Vale do Lima — entre Viana do Castelo e Arcos de Valdevez e em articulação com a Galiza — beneficiando da externalização da região — Braga, áreas metropolitanas do Porto e Vigo, constitui um projeto ajustado aos novos imperativos de ordenamento do território e de qualificação ambiental, que vai contribuir para a modernização e desenvolvimento económico da região.

A Câmara Municipal de Viana do Castelo é atualmente a entidade gestora da operação de loteamento do Parque Empresarial de Lanheses. Assume, também, o papel de entidade prestadora de serviços, colocando à disposição das empresas utentes do Parque um conjunto de serviços de reconhecido interesse para o Parque ou para as próprias empresas aí a instalar.





A instalação no Parque Empresarial de Lanheses depende da celebração entre a entidade gestora e cada uma das empresas candidatas a utentes do Parque de um contrato de alienação ou de cedência de um ou mais lotes.

As disposições previstas no presente Regulamento fazem parte integrante de qualquer contrato de alienação ou de cedência a ser celebrado entre a entidade gestora e as empresas que se instalem no Parque Empresarial de Lanheses.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 134, de 16 de julho de 2019, e divulgação na página do Município, em [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt). Findo o referido prazo, não se verificou a apresentação de qualquer exposição, sugestão ou contributo.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras que disciplinam a instalação e funcionamento do Parque Empresarial de Lanheses, bem como o uso, ocupação e transformação do solo de acordo com o projeto de loteamento aprovado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

#### **Artigo 3.º**

##### **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Parque Empresarial de Lanheses — área territorialmente delimitada e multifuncional, constituindo-se como uma aglomeração planeada de atividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços, cujo estabelecimento visa a prossecução de objetivos de desenvolvimento industrial e empresarial integrados;
- b) A Câmara Municipal de Viana do Castelo, entidade gestora do Parque Empresarial de Lanheses e proprietária dos lotes que o integram;
- c) Empresas utentes — entidades empresariais cujo objeto social se circunscreva ao exercício de atividades industriais, comerciais, de armazenagem ou de serviços e que tenham negociado com a entidade gestora a sua instalação no Parque;



- d) Contrato — negócio jurídico a outorgar com a entidade gestora, por meio do qual as empresas utentes adquirem, através de compra e venda, constituição de direitos de superfície ou arrendamento, direitos sobre um ou mais lotes ou sobre frações autónomas de edifícios implantados nos lotes do Parque;
- e) Planta de Síntese — desenho ou representação numa superfície, onde se traduz graficamente as regras de ordenamento, zonamento e de implantação definidas na operação de loteamento do Parque Empresarial de Lanheses, nomeadamente o parcelamento, alinhamentos, implantação e afastamento de edifícios, áreas e número de lotes e sua respetiva tipologia e usos dominantes;
- f) Operação de loteamento — ação que tem por objeto ou por efeito a constituição de um ou em mais lotes destinados imediata ou subseqüentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento;
- g) Alvará de loteamento — documento emitido pela Câmara Municipal comprovativo do licenciamento/autorização da operação de loteamento ou das obras de urbanização;
- h) Polígono de implantação — é a área no interior do lote, onde poderá ser implantado o ou os edifícios.

#### **Artigo 4.º**

##### **Caraterização do Parque Empresarial**

O Parque Empresarial de Lanheses, adiante apenas designado por Parque Empresarial, situa-se na freguesia de Lanheses, concelho de Viana do Castelo, e nele se desenvolvem diferentes áreas com vocações específicas, nomeadamente, edificação de fábricas e outras instalações de uso industrial, armazéns, edifícios de serviços, bem como áreas verdes e infraestruturas comuns, como arruamentos e redes de saneamento básico, captação e redes de abastecimento de água, instalações elétricas, telefónicas e de gás.

## **CAPÍTULO II**

### **Da instalação no Parque Empresarial**

#### **Artigo 5.º**

##### **Atividades admitidas**

- 1 - O Parque Empresarial admite a instalação de atividades industriais, de armazenagem, de serviços e de comércio.
- 2 - A admissão de outras atividades económicas carece de autorização da entidade gestora.

#### **Artigo 6.º**

##### **Procedimento**

- 1 - As empresas interessadas poderão candidatar-se à atribuição de lote(s) no Parque Empresarial, mediante a apresentação de requerimento devidamente fundamentado, acompanhado do modelo de negócio a desenvolver, no mínimo, a três anos.



- 2 - As empresas candidatas a utentes do Parque Empresarial devem celebrar com a entidade gestora um contrato-promessa de compra e venda ou de cedência (constituição de direito de superfície ou arrendamento) sobre um ou mais lotes ou edifícios nele construídos, devendo celebrar a correspondente escritura no prazo estabelecido no contrato de promessa.
- 3 - A Câmara Municipal de Viana do Castelo fica autorizada a proceder à venda direta, em propriedade plena, mas condicionada, nos termos dos artigos seguintes, dos lotes para o uso:
  - a) Industrial, comercial, de armazenagem e de serviços, ao preço base de 22,00 €/m<sup>2</sup>;
  - b) De Centros de Apoio à Instalação Empresarial e de Instalação de Serviços, ao preço base de 40,00€/m<sup>2</sup>;
  - c) Equipamentos, ao preço base de 25,00 €/m<sup>2</sup>.
- 4 - Excecionalmente, podem ser admitidas outras modalidades contratuais de instalação no Parque Empresarial desde que previamente autorizadas pela entidade gestora e nos termos estabelecidos no Regime de Incentivos de apoio ao investimento e de acolhimento empresarial em Zonas Industriais ou de Atividades Económicas e Parques Empresariais, o qual é objeto de aprovação anual pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, bem como publicados no Diário da República.
- 5 - As empresas obrigam-se a entregar na Câmara Municipal o respetivo projeto de arquitetura no prazo de 6 meses a contar da data de celebração da escritura pública de compra e venda.
- 6 - Não obstante, para a conclusão dos seus edifícios, as empresas devem cumprir os prazos previstos na licença de construção emitida pela Câmara Municipal, o prazo para início da construção nunca poderá ultrapassar 6 meses após a emissão do alvará de licenciamento de construção.
- 7 - Após a conclusão do edifício e obtidas as licenças de laboração e utilização, as empresas dispõem de um prazo de 90 dias para iniciarem a atividade empresarial.
- 8 - Os prazos mencionados nos números anteriores podem ser prorrogados a pedido fundamentado das empresas utentes.
- 9 - No caso de se verificarem duas ou mais empresas com interesse na atribuição do mesmo lote, este deverá ser atribuído àquela que, no modelo de negócio a três anos, previr a criação do maior número de postos de trabalho.

### **Artigo 7.º**

#### **Transmissões**

- 1 - A transmissão onerosa ou gratuita de lotes, dos edifícios implantados nos lotes ou das suas frações autónomas carece de autorização prévia da entidade gestora.
- 2 - Havendo transmissão da posição contratual de qualquer empresa utente a favor de um terceiro, obriga-se aquela a dar conhecimento do presente regulamento ao terceiro, sendo condição de eficácia do negócio que a aplicação das presentes disposições se transmitam também.
- 3 - A utilização do Parque Empresarial pelas empresas utentes para finalidades diversas das estabelecidas no Regulamento do Parque Empresarial carece de autorização prévia pela entidade gestora.
- 4 - As empresas utentes não podem permitir que terceiros utilizem, a título gratuito ou oneroso, qualquer área do Parque Empresarial, salvo se previamente forem autorizadas, caso a caso, pela entidade gestora.



- 5 - À entidade gestora fica sempre reservado o direito de preferência em qualquer contrato que as empresas utentes venham a celebrar, designadamente na transmissão ou cedência a qualquer título.
- 6 - O direito de preferência mencionado no número anterior será exercido de acordo com o previsto nos artigos 414.º a 423.º do Código Civil.

### **CAPÍTULO III** **Da gestão do parque empresarial**

#### **Artigo 8.º** **Entidade gestora**

- 1 - A Câmara Municipal de Viana do Castelo, é a entidade gestora do Parque Empresarial.
- 2 - Constituem competências da entidade gestora:
  - a) Negociar com as empresas candidatas a utentes do Parque Empresarial a sua instalação no mesmo;
  - b) Desenvolver ações de promoção e publicidade do Parque Empresarial;
  - c) Zelar pelo bom estado de conservação e manutenção das infraestruturas e equipamentos, em articulação com as entidades competentes para o efeito;
  - d) Prestar os serviços comuns enunciados n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento e cobrar as respetivas taxas às empresas.

#### **Artigo 9.º** **Serviços a prestar pela Entidade Gestora**

- 1 - A entidade gestora compromete-se a prestar, através de si ou de terceiros, de forma contínua e eficaz, os seguintes serviços nas áreas de utilização comum:
  - a) Limpeza;
  - b) Jardinagem e conservação dos espaços verdes existentes;
  - c) Gestão dos meios comuns de sinalização informativa do Parque Empresarial;
  - d) Coordenar a recolha dos resíduos sólidos urbanos;
  - e) Vigilância das áreas de utilização comum.
- 2 - A entidade gestora, através de si ou de terceiros, pode ainda colocar à disposição das empresas utentes outros serviços de reconhecido interesse para o Parque Empresarial ou para as próprias empresas, designadamente:
  - a) Medicina no trabalho;
  - b) Higiene e segurança no trabalho;
  - c) Assistência social à criança;
  - d) Formação profissional;
  - e) Mediação em processos de licenciamento;
  - f) Serviços de assistência técnica;
  - g) Serviços de projeto e gestão da construção das edificações e infraestruturas das empresas utentes;
  - h) Serviços de manutenção das edificações e das infraestruturas das empresas utentes;



- i) Coordenar a recolha e o destino final dos resíduos sólidos produzidos nos lotes, disponibilizando às empresas utentes uma solução integrada para a recolha desses resíduos;
- j) Jardinagem das áreas verdes no interior dos lotes;
- k) Vigilância e segurança no interior das instalações das empresas.

#### **Artigo 10.º**

##### **Responsabilidade pelos encargos da gestão**

- 1 — A retribuição devida à Entidade Gestora pela administração ordinária, correspondente aos serviços mencionados no n.º 1 do artigo anterior, é no momento, mensal, de 0,15 €/m<sup>2</sup> para os pavilhões para pequenas empresas (C.A.I.E.), de 0,10 €/m<sup>2</sup> de lote detido para áreas até 7.500,00 m<sup>2</sup>, de 0,08 €/m<sup>2</sup> para áreas de 7.501,00 m<sup>2</sup> a 20.000,00 m<sup>2</sup>, de 0,05 €/m<sup>2</sup> para áreas de 20.001,00 m<sup>2</sup> a 30.000,00 m<sup>2</sup>, de 0,04 €/m<sup>2</sup> para áreas de 30.001,00 m<sup>2</sup> a 40.000,00 m<sup>2</sup> e, a partir de 40.001,00 m<sup>2</sup>, aplica-se o coeficiente do escalão anterior até 40.000,00 m<sup>2</sup> e o valor residual de 0,001 €/m<sup>2</sup> para a restante área.
- 2 - A importância referida no número anterior será paga por todas as empresas utentes até ao dia 10 (dez) de cada mês, por transferência bancária para a conta que a Entidade Gestora vier a indicar.
- 3 — A retribuição referida no número anterior será anualmente atualizada, por aplicação do coeficiente publicado nesse ano pelo governo para os contratos de arrendamento em regime de renda livre e não habitacionais, e produzirá efeitos a partir de 1 de janeiro do ano imediatamente seguinte.
- 4 — Os custos referentes aos serviços mencionados no n.º 2 do artigo anterior são suportados apenas pelas empresas utentes que os solicitarem.

#### **Artigo 11.º**

##### **Obrigações das empresas utentes**

As empresas utentes obrigam-se a:

- a) Licenciamento a construção e a atividade industrial nos prazos previstos no artigo 6.º do presente Regulamento;
- b) Observar as regras gerais de urbanidade e de respeito por terceiros;
- c) Cumprir as regras relativas ao zonamento, uso, ocupação e transformação do solo, proteção ambiental e distribuição de infraestruturas aos lotes, previstas nos capítulos IV, V e VI do presente Regulamento;
- d) Pagar atempadamente a taxa de gestão correspondente aos serviços de utilização comum prestados pela sociedade gestora, nos termos do disposto no artigo 10.º do presente Regulamento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do zonamento, uso, transformação e ocupação do solo**

#### **Artigo 12.º**

##### **Classes de uso do solo**

- 1 - O projeto de loteamento do Parque Empresarial contempla um conjunto de classes de uso do solo que se designam por:
  - a) Área para a instalação de atividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços;
  - b) Área para a instalação de Centros de Apoio à Instalação Empresarial (CAIE);



- c) Área para a instalação de Serviços;
  - d) Área Verde;
  - e) Áreas de circulação, de estacionamento e de carga e descarga;
  - f) Áreas para infraestruturas de apoio.
- 2 - A área para a instalação de atividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços, destina-se à implantação de edifícios para uso industrial, admitindo-se também a instalação de armazéns, comércio e serviços. A edificabilidade nestas áreas está condicionada ao prescrito no presente capítulo.
  - 3 - A área para a instalação de Centros de Apoio à Instalação Empresarial destina-se à construção de edifícios ou edifício constituído no regime de propriedade horizontal, para uso industrial ou de armazenagem ou para a instalação de empresas de serviços, desde que compatíveis e complementares com a atividade empresarial instalada.
  - 4 - A área para a instalação de Serviços destina-se à construção de edifícios ou edifício constituído no regime de propriedade horizontal, para instalação de serviços ou comércio. A edificabilidade nestas áreas está condicionada ao prescrito no presente capítulo.
  - 5 - As áreas verdes são áreas a ceder para uso coletivo, que se destinam ao lazer e à qualificação ambiental do Parque Empresarial. Estas áreas serão relvadas e arborizadas com espécies adequadas à região.
  - 6 - São também consideradas áreas verdes, as áreas privadas integradas nos lotes que se destinam à qualificação ambiental do Parque Empresarial. Estas áreas são geridas pelas empresas utentes responsáveis pela sua boa execução e manutenção de acordo com o Projeto aprovado, admitindo-se que estas sejam preparadas para receber espaços de estacionamento de ligeiros.
  - 7 - As áreas de circulação, de estacionamento, de carga e descarga são áreas de utilização coletiva, que se destinam à circulação automóvel e pedonal, estacionamento e paragem de viaturas ligeiras ou pesadas, conforme as suas próprias condições e desenho definidos na Planta de Síntese. As redes de infraestruturas de utilização coletiva encontram-se instaladas sob estas áreas.
  - 8 - As áreas para infraestruturas de apoio, são áreas de localização de equipamento infraestrutural de apoio, nomeadamente posto de transformação, sistema de captação e bombagem de água, entre outros.

### **Artigo 13.º**

#### **Parcelamento do solo**

- 1 - Só é permitida qualquer ação de loteamento ou de destaque de parcela a partir de um lote já existente, para instalação de atividades industriais, comerciais, de armazenagem ou de serviços, desde que previamente autorizado pela entidade gestora.
- 2 - É permitida à entidade gestora a cedência de dois ou mais lotes a uma mesma empresa utente, sempre que necessário para viabilizar uma exploração económica.
- 3 - Nas áreas para atividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços, só é permitida a constituição de propriedade horizontal a partir de um lote já existente, desde que previamente autorizado pela entidade gestora.



#### **Artigo 14.º**

##### **Cotas de Plataforma**

- 1 — A modelação do terreno integrado nos lotes é da responsabilidade das empresas utentes, e será realizada de acordo com o projeto a aprovar pela Câmara Municipal de Viana do Castelo para esse efeito.
- 2 — A cota de referência a utilizar na modelação do terreno dos lotes é aquela que se encontra inscrita na Planta de Síntese, podendo apenas ser modificada quando haja aquisição de dois ou mais lotes contíguos pela mesma empresa utente, em que será então considerada como prevalecente a cota da plataforma por onde seja definido o acesso.
- 3 — No caso de ocorrer a aquisição de dois ou mais lotes pela mesma empresa utente, nas plataformas que não tenham relação direta com o arruamento, ou seja, pelas quais não se realize o acesso, admitem-se alterações ao regime de cotas previsto na Planta de Síntese, desde que isso não colida com uma cuidada relação com a envolvente que será analisada caso a caso, no âmbito do respetivo projeto de licenciamento/autorização.

#### **Artigo 15.º**

##### **Polígono de Implantação**

- 1 - Os edifícios contarão sempre com uma implantação que não extravasará os limites dos polígonos de implantação definidos na Planta Síntese.
- 2 - No caso de serem adquiridos dois ou mais lotes contíguos pela mesma empresa utente, a implantação a considerar, não extravasará nunca o limite do novo polígono obtido através da delimitação exterior dos diversos polígonos definidos na Planta Síntese prevalecendo sempre o limite estabelecido no Plano Diretor Municipal.
- 3 - Admite-se que os polígonos de implantação possam ser subdivididos, sem que isso represente um fracionamento do lote, mas as áreas de implantação não poderão nunca extravasar o limite definido do polígono de implantação constante na Planta Síntese.
- 4 - Fora do polígono de implantação não são admitidas quaisquer construções, exceto em casos especiais, como sejam a implantação de instalações de apoio imprescindíveis ao funcionamento do estabelecimento empresarial, desde que compatíveis com as restantes regras de uso e ocupação do solo, devendo estes casos especiais ser prévia e devidamente justificados pelas empresas utentes e carecendo de aprovação da entidade gestora.
- 5 - As construções para instalações especiais imprescindíveis ao funcionamento do estabelecimento e quando seja manifestamente impossível a sua localização no interior do edifício não podem nunca ultrapassar uma implantação superior a 10% da área de implantação do edifício principal.

#### **Artigo 16.º**

##### **Alinhamento**

A edificabilidade respeitará sempre o alinhamento e o comprimento da fachada definido pela linha limite do polígono de implantação face aos arruamentos de acesso, exceto nos casos abrangidos pelo n.º 4 do artigo 15.º.



### **Artigo 17.º**

#### **Cércea**

Com exceção de poderem existir caves, a altura máxima acima da cota do piso 0 para edifícios destinados a serviços será de 10,50 m, estando nesta dimensão já incluída a utilização de platibanda.

### **Artigo 18.º**

#### **Parâmetros de ocupação**

- 1 - A área de implantação máxima não pode exceder nunca a área do polígono de implantação.
- 2 - Admite-se a existência de pisos superiores destinados a atividades administrativas de apoio.

### **Artigo 19.º**

#### **Impermeabilização do solo**

- 1 - Admite-se que a impermeabilização do solo dentro de cada um dos lotes, possa atingir os 75% da área do lote, com a exceção dos lotes 6, 7 e 8 em que a impermeabilização poderá ser de 100% da área do lote.
- 2 - A área impermeabilizada exterior ao polígono de implantação que se destina exclusivamente a circulação, cargas e descargas, bem como a área impermeabilizada no interior do polígono de implantação, deverão garantir o bom escoamento das águas pluviais e a boa conservação dos lotes e zonas envolventes.

### **Artigo 20.º**

#### **Armazenamento de materiais a descoberto**

- 1 - A armazenagem de materiais a descoberto está condicionada à sua localização dentro dos polígonos de implantação e à demarcação em Projeto de Licenciamento das áreas destinadas a esse fim.
- 2 - Os materiais armazenados deverão respeitar as condições de segurança e estar acondicionados e devidamente organizados, por forma a não provocarem riscos nem conferirem impactos ambientais e visuais negativos.

### **Artigo 21.º**

#### **Vedação do lote**

Só será permitida vedação dos lotes nas seguintes condições:

- 1 - A vedação dos lotes relativamente ao arruamento de acesso será realizada através de muro, com altura fixa de 1,20 m face à cota da plataforma do lote.
- 2 - Os portões que encerram os lotes, terão de ter uma altura fixa cujo limite é o coroamento do muro.
- 3 - A vedação lateral e posterior dos lotes, salvo as situações em que é executada através de muros de suporte, será realizada com murete que não excederá os 2,00 m face à cota da plataforma do lote, encimado por grelha metálica até uma altura que não ultrapasse os 3,50 m relativamente à plataforma.





### **Artigo 22.º**

#### **Tratamento de fachadas**

O material de acabamento das fachadas e o tipo de acabamento será de acordo com a arquitetura aprovada pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

### **Artigo 23.º**

#### **Coberturas**

O material de acabamento das coberturas e o tipo de cobertura será de acordo com a arquitetura aprovada pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

### **Artigo 24.º**

#### **Sinalização informativa**

- 1 - A colocação de elementos ou meios de sinalização informativa nos lotes, com vista a identificar as empresas utentes é da responsabilidade das mesmas e será analisada caso-a-caso, respeitando parâmetros de unidade de imagem a observar no Parque Empresarial, devendo essa colocação ser sujeita a aprovação da entidade gestora.
- 2 - Os elementos de sinalização informativa referidos no ponto anterior serão apostos aos muros de vedação do lote relativamente ao arruamento.
- 3 - Os elementos de sinalização informativa colocados nas vias de utilização comum serão geridos pela Entidade Gestora, conforme objeto da alínea b) do ponto 1 do artigo 8.º.

### **Artigo 25.º**

#### **Espécies Vegetais**

- 1 - As espécies vegetais a adotar nas plantações dos espaços verdes privados deverão ser autóctones e/ou pertencerem à flora cultural da região.
- 2 - Não será admitida a introdução de espécies infestantes, como a Acácia, ou de espécies com elevadas exigências hídricas, tal como o Eucalipto ou outras espécies vegetais arbóreas, arbustivas e/ou herbáceas consideradas invasoras, tudo de acordo com o Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.
- 3 - No interior dos lotes, em áreas adjacentes aos arruamentos do Parque Empresarial, não será admitida a plantação de espécies vegetais com elevadas exigências de espaço que comprometam o conforto das zonas pedonais, bem como o correto desenvolvimento das árvores de arruamento propostas.
- 4 - As espécies a localizar junto a muros e/ou infraestruturas deverão possuir raízes profundantes de modo a não provocar danos no subsolo, que a existirem serão da responsabilidade das empresas utentes do Parque Empresarial.

## **CAPÍTULO V Da Proteção Ambiental**

### **Artigo 26.º**

#### **Normas gerais**



- 1 — As empresas utentes deverão respeitar a legislação ambiental em vigor, quer no processo de licenciamento, quer nas fases de edificação e instalação empresarial e de funcionamento da atividade empresarial.
- 2 — As empresas utentes são as responsáveis pelos danos causados a terceiros, fruto do funcionamento ineficaz dos sistemas antipoluição.
- 3 — A suspensão temporária dos sistemas antipoluição, obrigam à suspensão da atividade industrial ou empresarial, sendo os prejuízos causados da responsabilidade das empresas utentes.

#### **Artigo 27.º** **Águas Residuais**

- 1 — As empresas utentes que provoquem graus de poluição do meio ou produzam efluentes líquidos não compatíveis com o sistema geral de saneamento do Parque Empresarial e da rede municipal, só serão autorizadas a laborarem após fazerem prova de que os métodos e sistemas de depuração a introduzir darão plena garantia de compatibilidade com o meio recetor e que são respeitados os parâmetros definidos na legislação em vigor.
- 2 — As empresas utentes deverão realizar, sempre que a sua atividade o exija, pré-tratamento de efluentes líquidos de modo a garantir a compatibilidade com o sistema geral de águas residuais do Parque Empresarial e da rede municipal.

#### **Artigo 28.º** **Emissão de gases**

As empresas utentes, sempre que a sua atividade o exija, deverão realizar o tratamento das suas emissões gasosas, de forma a obedecer aos parâmetros definidos na legislação em vigor.

#### **Artigo 29.º** **Ruído**

As empresas utentes deverão tomar precauções por forma a ser cumprido o Regulamento Geral sobre o Ruído, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro.

#### **Artigo 30.º** **Resíduos sólidos**

- 1 - As empresas utentes são responsáveis, nos termos legais, pela gestão, recolha e destino final de todos os resíduos produzidos na respetiva unidade.
- 2 - As empresas utentes do Parque Empresarial deverão cumprir o disposto no Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do Município de Viana do Castelo, bem como os requisitos que este Regulamento implicar quer em termos de licenciamento/autorização de obras quer no que concerne à utilização do Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.
- 3 - É expressamente proibido a deposição de resíduos industriais não equiparados a urbanos com os resíduos sólidos urbanos, sendo os respetivos produtores os responsáveis pela gestão e destino a dar aos referidos resíduos.



## **CAPÍTULO VI**

### **Distribuição de Infraestruturas aos Lotes**

#### **Artigo 31.º**

##### **Distribuição de energia elétrica**

- 1 - A ligação das infraestruturas elétricas aos lotes, a estabelecer sob responsabilidade das empresas utentes, deverá obrigatoriamente ser do tipo subterrâneo, utilizando para esse efeito as infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios.
- 2 - Qualquer solicitação por parte das empresas utentes, de potências elétricas em baixa tensão superiores aos valores admissíveis pela entidade distribuidora, ficará condicionada à decisão desta entidade.
- 3 - Sempre que houver necessidade, face à potência a alimentar, da instalação de um Posto de Transformação privativo o requerente do lote obriga-se a respeitar a legislação aplicável.
- 4 - Todos os Postos de Transformação privativos deverão prever a sua alimentação em anel, devendo por isso ter duas celas de entrada, ser alimentados em cabo subterrâneo com anel MT e garantido o acesso permanente pelos serviços da EDP.
- 5 - As empresas utentes deverão observar todos os requisitos técnicos ou regulamentos da entidade distribuidora de energia elétrica, bem com toda a regulamentação aplicável ao sector.
- 6 - As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas elétricas aos lotes.

#### **Artigo 32.º**

##### **Distribuição de infraestruturas de telecomunicações**

- 1 - As ligações das infraestruturas telefónicas aos lotes, a estabelecer sob a responsabilidade das empresas utentes, deverá obrigatoriamente ser do tipo subterrâneo, utilizando para esse efeito as infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios.
- 2 - As empresas utentes deverão observar todos os requisitos técnicos, regras ou regulamentos dos operadores públicos de telecomunicações com quem pretendem estabelecer contratos de fornecimento de serviços de telecomunicações, bem com observar toda a regulamentação aplicável ao sector.
- 3 - As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de telecomunicações aos lotes.

#### **Artigo 33.º**

##### **Distribuição de infraestruturas de água**

- 1 - O abastecimento de água aos lotes será efetuado mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios.



- 2 - As empresas utentes deverão observar a regulamentação e procedimentos em vigor no Concelho de Viana do Castelo no que concerne ao abastecimento de água.
- 3 - A constituição de captação de águas subterrâneas nos lotes ficará condicionada ao acordo prévio da Sociedade Gestora, e carece de título de utilização a emitir pela DRAOT — Direção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território, devendo para este efeito, as empresas utentes recolher o acordo prévio da Sociedade Gestora e submeter à DRAOT um processo com vista à constituição de captação de águas subterrâneas.
- 4 - As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de abastecimento de água aos lotes.

#### **Artigo 34.º**

##### **Distribuição de abastecimento de gás**

- 1 - O abastecimento de gás aos lotes será efetuado mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios.
- 2 - As empresas utentes deverão observar todos os requisitos técnicos, regras ou regulamentos do operador público de fornecimento de gás que vier a estar qualificado para estabelecer contratos de fornecimento de gás com as empresas utentes, bem como observar toda a regulamentação aplicável ao sector.
- 3 - As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de abastecimento de gás aos lotes.

#### **Artigo 35.º**

##### **Infraestruturas de drenagem de águas pluviais**

- 1 - As ligações das infraestruturas de drenagem de águas pluviais aos lotes serão efetuadas mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os arruamentos e passeios.
- 2 - As empresas utentes deverão observar a regulamentação e procedimentos em vigor no Concelho no que concerne às redes de drenagem de águas pluviais.
- 3 - As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de drenagem de águas pluviais aos lotes.

#### **Artigo 36.º**

##### **Infraestruturas de drenagem de águas residuais**

- 1 - As ligações das infraestruturas de drenagem de águas residuais aos lotes serão efetuadas mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os arruamentos e passeios.
- 2 - As empresas utentes deverão observar a regulamentação e procedimentos em vigor no Concelho no que concerne às redes de drenagem de águas residuais.



- 3 - As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de drenagem de águas residuais aos lotes.

## **CAPÍTULO VII Incumprimento**

### **Artigo 37.º Incumprimento**

- 1 - O não cumprimento pontual, por parte das empresas utentes, das obrigações assumidas nos artigos 10.º e 11.º, alínea d) do presente Regulamento, dará lugar à imediata cobrança de juros de mora calculados à taxa legal.
- 2 - Caso a dívida subsista para além do período de doze meses, independentemente da adoção das medidas que considere adequadas, a entidade gestora terá o direito a exigir da devedora, para além da dívida global e por cada mês em atraso, o valor correspondente a 10% do montante total em débito.
- 3 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, designadamente os previstos no artigo 6.º, n.ºs 4 e 5, constituem a empresa utente na obrigação de pagar à entidade gestora uma indemnização correspondente a 1% do valor de transmissão ou cedência do lote de terreno, por cada mês de atraso no cumprimento.

### **Artigo 38.º Resolução**

- 1 - O incumprimento, grave e reiterado, por parte da entidade utente, das obrigações estabelecidas no presente Regulamento, confere à entidade gestora o direito de resolver o contrato, para todos os efeitos legais, se assim o entender.
- 2 - Operada a resolução, a empresa utente terá o direito à devolução do montante correspondente ao valor da primeira transmissão ou cedência do lote do terreno.
- 3 - As benfeitorias realizadas ficarão a fazer parte integrante do lote, sem direito a qualquer indemnização.
- 4 - Para o efeito do disposto neste artigo, constitui comportamento de gravidade relevante, a violação reiterada, entre outras, das normas contidas nos artigos 6.º, 7.º, 11.º, 27.º, 28.º, 29.º e 30.º do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO VIII Disposições finais**

### **Artigo 39.º**

#### **Licenciamento do Parque Empresarial como Área de Localização Empresarial**

A entidade promotora do Parque Empresarial poderá requerer, ulteriormente, o licenciamento do mesmo como Área de Localização Empresarial, se estiverem reunidas todas as condições para o efeito, nos termos da legislação então em vigor.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

#### **Artigo 40.º**

##### **Prazos**

Os prazos referidos no presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 41.º**

##### **Revisão do Regulamento**

- 1 - As disposições constantes do presente Regulamento serão objeto de revisão ou alteração sempre que a entidade gestora o entenda conveniente, mediante consulta prévia às partes contratantes, e nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 2 - A consulta prévia referida no número anterior será efetuada através de carta registada com aviso de receção, a enviar para a sede da empresa utente.
- 3 - A empresa utente dispõe de um prazo de 15 dias para se pronunciar acerca da alteração proposta. Caso o não faça dentro do referido prazo, ter-se-á por aceite a referida alteração para todos os efeitos legais.

#### **Artigo 42.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.”

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o referido Regulamento do Parque Empresarial de Lanheses. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.-

--- Está conforme o original. -----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte de setembro do ano dois mil e dezanove. -----

*Georgi-Luz*



## CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: - - - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia quatro de setembro de 2019, consta a seguinte deliberação: - - - - -

- - - **(09) REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO E RECOLHA DE VEÍCULOS:**- Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta de Regulamento que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA - REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO E RECOLHA DE VEÍCULOS - Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias, com publicação no *Diário da República* – 2.ª Série – N.º 130, de 10 de julho de 2019. Face à inexistência de sugestões recolhidas, remete-se o mesmo a fim de ser submetido a aprovação da Assembleia Municipal.

### REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO E RECOLHA DE VEÍCULOS

#### Preâmbulo

Face às alterações legislativas ao Código da Estrada, impõe-se a reformulação do Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos, adequando-o e compatibilizando-o com as novas regras do Código referido.

O Município de Viana do Castelo, estabelece assim, neste regulamento, as regras e procedimentos legais de atuação da autarquia, previamente estabelecidos no Código da Estrada, caso os titulares do direito de propriedade e outros direitos conexos sobre os veículos não procedam, de forma voluntária, à regularização da indevida ou abusiva ocupação do espaço público previamente identificada e notificada.

Apesar dos custos que a remoção e depósito de veículos operada pelo presente Regulamento possa trazer aos proprietários dos mesmos, o benefício subjacente do mesmo sobrepõe-se a esse interesse, uma vez que o Regulamento vem harmonizar, na área territorial de Viana do Castelo, a mobilidade dos seus cidadãos, entendida nos diferentes meios de transporte e locomoção, incluindo as necessidades de estacionamento, a preservação patrimonial e as exigências ambientais e de salubridade urbana, garantindo melhor qualidade de vida.



A competência para a elaboração do Regulamento é atribuída à Câmara Municipal nos termos da alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

A Assembleia Municipal tem competência para aprovar regulamentos sob a proposta da Câmara Municipal, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias, com publicação no *Diário da República* – 2.ª Série – N.º 130, de 10 de julho de 2019.

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente regulamento tem por lei habilitante o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o previsto no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, na sua atual redação e o estatuído na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito e Objeto de Aplicação**

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos os veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos próprios meios, os estacionados indevida ou abusivamente, na área de jurisdição do Município de Viana do Castelo, assim como a sua remoção e recolha, considerando as disposições ambientais, as disposições do Código da Estrada e demais legislação em vigor.

#### **Artigo 3.º**

##### **Definições**

1 – Para os efeitos do disposto no presente Regulamento entende-se por:

- a) Veículo: todo o artefacto, motorizado ou não, que se destina a transitar na via pública, pelos seus próprios meios, e auxiliado por um condutor;
- b) Veículo abandonado: aquele que tenha sido objeto de declaração expressa de abandono por parte do respetivo proprietário ou o que não tenha sido reclamado dentro do prazo de 30 ou 45





dias, dependendo do estado de deterioração do veículo, a que se refere o artigo 165.º do Código da Estrada, contados a partir da data da notificação;

- c) Veículo em fim de vida: aquele de que o proprietário se desfaz ou tem intenção ou obrigação de desfazer, correspondendo genericamente aos veículos que não apresentem condições de circulação, em consequência de acidente, avaria, mau estado ou outro motivo, chegando ao fim da respetiva vida útil, passando assim a constituir um resíduo;
- d) Zona de estacionamento: local na via pública, especialmente destinado por construção ou sinalização para o estacionamento de veículos;
- e) Parque de estacionamento: local exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos.

2 – Os veículos referidos no número anterior contemplam as seguintes classes e tipos:

- a) Automóveis ligeiros e pesados: Passageiros, mercadorias, mistos, tratores, especiais;
- b) Motociclos, ciclomotores e quadriciclos;
- c) Velocípedes;
- d) Veículos agrícolas: Trator agrícola ou florestal, máquina agrícola ou florestal, motocultivador, tratocarro;
- e) Reboques: Reboques, semirreboques, máquina agrícola ou florestal rebocável, máquina industrial rebocável;
- f) Outras classes ou tipos de veículos previstos no Código da Estrada.

## **Capítulo II Estacionamento irregular**

### **Artigo 4.º**

#### **Estacionamento indevido ou abusivo**

1 – Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

- a) O de veículo, durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;
- b) O de veículo, em parque de estacionamento, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;
- c) O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago;
- d) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido;
- e) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semirreboques não atrelados ao veículo trator e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a 72 horas, ou a 30 dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados;



- f) O que se verifique por tempo superior a 48 horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
- g) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transação, em parque de estacionamento;
- h) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura de matrícula.

2 – Os prazos previstos nas alíneas a) e e) do número anterior não se interrompem, desde que os veículos sejam apenas deslocados de um para outro lugar de estacionamento, ou se mantenham no mesmo parque ou zona de estacionamento.

#### **Artigo 5.º**

##### **Irregularidades**

1 – Considera-se que um veículo se encontra em situação de irregularidade quando:

- a) Indevida ou abusivamente estacionado nos termos do artigo 4.º do presente Regulamento;
- b) Imobilizado em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos, justifiquem a remoção.

2 – As situações de irregularidade referidas no n.º 1 poderão ser aferidas pelos serviços de fiscalização municipal competentes, mediante participação das entidades policiais, ou ainda reportadas por qualquer cidadão.

### **Capítulo III**

#### **Procedimento de remoção e depósito**

##### **Artigo 6.º**

##### **Aviso/dístico**

1 – Aferida a situação de irregularidade elencada no artigo 5.º, os serviços competentes para a fiscalização procederão, desde que não seja uma situação urgente, à colocação de aviso/dístico autocolante no veículo, alertando para a situação verificada, bem como para a necessidade de regularização da mesma.

2 – O aviso/dístico referido anteriormente deverá, sempre que possível, ser colocado no vidro da porta que dá acesso ao lugar do condutor ou, em alternativa, no vidro para-brisas frente àquele.

3 – O aviso deverá conter os seguintes elementos:

- a) As disposições legais e regulamentares que determinam a sua colocação;
- b) A data da aposição do aviso;



- c) Prazo que o proprietário dispõe para remover o veículo;
- d) Os números de contacto do município e respetivos horários para obtenção de mais informações.

#### **Artigo 7.º**

##### **Ficha de ocorrência**

- 1 – Para identificação do veículo em situação irregular, elaborar-se-á a respetiva ficha de ocorrência, a qual será registada na base de dados de veículos abandonados do Município de Viana do Castelo e da qual deverão constar os seguintes elementos:
  - a) Marca, modelo, cor e matrícula do veículo;
  - b) Data da verificação da situação de irregularidade, registo da validade do seguro e da inspeção, quando disponível;
  - c) Descrição do estado geral do veículo;
  - d) Local onde o veículo se encontra em situação de abandono;
  - e) Identificação do responsável pela denúncia;
  - f) Identificação e morada do proprietário, de acordo com o Instituto dos Registos e do Notariado;
  - g) Outras observações consideradas pertinentes.
- 2 – Deverá ser efetuado o registo fotográfico do local em que se encontra o veículo sinalizado com a aposição do respetivo dístico, bem como da zona envolvente, a anexar à respetiva ficha de ocorrência, que integra e instrui o respetivo processo individualizado para o efeito.

#### **Artigo 8.º**

##### **Notificação**

- 1 – Quando o proprietário do veículo em situação irregular, após a colocação do dístico mencionado no artigo 6.º, não faça cessar a situação de irregularidade no prazo de 10 dias, será notificado com vista a proceder à remoção do veículo do local em que este se encontra.
- 2 – Para efeitos do previsto no número anterior a notificação deverá ser efetuada através dos seguintes meios:
  - a) Por carta registada com aviso de receção, sempre que seja do conhecimento do Município a identidade do proprietário e a respetiva morada;
  - b) Por notificação pessoal a efetuar pelas entidades policiais;
  - c) Por edital, nos casos em que as notificações previstas nas alíneas supra não sejam conseguidas, ou nos casos em que não seja possível aferir a identidade do proprietário do veículo;
  - d) A notificação prevista na alínea anterior é feita por:
    - i) A afixação do edital junto da última morada conhecida do titular do documento de identificação do veículo, desde que em Portugal;



ii) afixação do edital na Câmara Municipal de Viana do Castelo, se o veículo tiver sido encontrado na área do município, bem como reprodução e publicação do conteúdo do edital na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Viana do Castelo – [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt).

3 – Quando se trate de uma situação urgente, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência ou socorro, receando-se que lesões graves ou de difícil reparação surjam com a permanência do veículo no local, bem como em situações de evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito e desde que devidamente justificado, poder-se-á dispensar a notificação prevista no n.º 1 do presente artigo.

#### **Artigo 9.º**

##### **Remoção e Depósito**

- 1 – Quando, no prazo máximo de 48 horas após a notificação, o proprietário do veículo em situação irregular não proceda à remoção voluntária do mesmo, ou quando se verificar que o estacionamento constitui perigo ou grave perturbação para o trânsito, a Câmara Municipal ou as entidades policiais poderão remover o veículo.
- 2 – No caso de não ser possível a remoção imediata, as autoridades acima mencionadas poderão, também, proceder à deslocação provisória do veículo para outro local, a fim de aí ser bloqueado até à remoção.
- 3 – Nos casos previstos nos números anteriores, o proprietário do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

#### **Artigo 10.º**

##### **Presunção de abandono**

- 1 - Cumprido o disposto no artigo anterior, o proprietário será notificado, nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento, da remoção do veículo, da indicação do local para onde foi o veículo removido e da possibilidade de o levantar no prazo de 45 dias após o pagamento das despesas de remoção e depósito, sob pena de o veículo se presumir abandonado.
- 2 - A fim de verificar se o veículo tem ou não ónus, no mesmo prazo são consultadas as seguintes entidades: Autoridade Tributária, Conservatória, PSP, GNR, Polícia Judiciária e Autoridade Aduaneira, em caso de matrículas estrangeiras.
- 3 - Nos casos em que seja previsível um risco de deterioração do veículo o prazo previsto no n.º 1 é reduzido para 30 dias.



- 4 - Os prazos previstos nos números anteriores contam-se a partir da receção da notificação ou da sua afixação em edital.
- 5 - Se o veículo não for reclamado dentro dos prazos previstos nos n.ºs 1 e 3 do presente artigo, é considerado abandonado e adquirido por ocupação pelo Município de Viana do Castelo.
- 6 - Dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, o proprietário poderá apresentar declaração expressa de abandono do veículo a favor do Município de Viana do Castelo, usando para o efeito o modelo constante do anexo 3 do presente Regulamento, ou em alternativa, poderá remeter carta dirigida ao Município de Viana do Castelo, na qual constem todos os elementos relativos à identificação do proprietário, bem como do veículo em causa e seja manifesto expressamente a sua vontade de abandono do veículo a favor do Município de Viana do Castelo

#### **Artigo 11.º**

##### **Reclamação de veículos**

- 1 - Caso o proprietário do veículo pretenda recuperá-lo, poderá fazê-lo, dentro dos prazos definidos no artigo anterior, devendo para o efeito fazer prova do direito de propriedade e proceder, junto do Município de Viana do Castelo, ao pagamento das taxas, definidas no artigo 17.º do presente Regulamento.
- 2 - Após o procedimento referido no número anterior, deverá o proprietário dirigir-se ao centro de receção de veículos em fim de vida para o qual o veículo foi encaminhado, e proceder ao seu levantamento.

#### **Artigo 12.º**

##### **Hipoteca**

- 1 - Quando o veículo seja objeto de hipoteca, a remoção deverá também ser comunicada ao credor, para a residência constante do respetivo registo ou, não sendo possível proceder à notificação pessoal por se ignorar a residência ou a identidade do titular do documento de identificação do veículo, a notificação deve ser afixada junto da sua última residência conhecida ou na Câmara Municipal da área onde o veículo tiver sido encontrado.
- 2 - Da notificação ao credor deverá constar a indicação dos termos em que a notificação ao titular do documento de identificação foi feita e a data em que termina o prazo a que o artigo 10.º se refere.
- 3 - O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o titular do documento de identificação não o levantar.



- 4 - O requerimento poderá ser apresentado no prazo de 20 dias após a notificação ou até ao termo do prazo para levantamento do veículo pelo titular do documento de identificação, se terminar depois daquele.
- 5 - O veículo deverá ser entregue ao credor hipotecário logo que se encontrem pagas todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro dos oito dias subsequentes ao termo do último dos prazos a que se refere o artigo 10.º.
- 6 - O credor hipotecário tem direito de exigir do titular do documento de identificação as despesas referidas no número anterior e as que efetuar na qualidade de fiel depositário.

#### **Artigo 13.º**

##### **Outros ónus**

O disposto nos dois artigos anteriores é aplicável a outros ónus que incidam sobre os veículos e constituam um limite ao direito de propriedade.

#### **Artigo 14.º**

##### **Penhora**

- 1 - Quando o veículo tenha sido objeto de penhora ou ato equivalente, a autoridade que procedeu à remoção da viatura deve informar, a entidade administrativa ou judicial à ordem de quem a penhora foi emitida, das circunstâncias que a justificaram, dando-lhe um prazo para proceder ao levantamento do veículo.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o veículo deverá ser entregue à pessoa que, para o efeito, a entidade suprarreferida designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e depósito.
- 3 - Em caso de não procederem ao levantamento ou no caso de não virem aos autos, considera-se o veículo abandonado, revertendo o mesmo a favor do Município, nos termos do presente Regulamento.

#### **Artigo 15.º**

##### **Uso e registo de veículo a favor do Município**

- 1 - Quando o relatório técnico concluir que os veículos não estão em situação de fim de vida, por decisão do Presidente da Câmara, no uso dos seus poderes gerais de administração, se decidirá da conveniência de colocar ao serviço e uso do município qualquer veículo na referida situação.
- 2 - O Presidente da Câmara, na situação prevista no número anterior, ordenará e decidirá de todos os procedimentos e formalismos necessários ao registo da propriedade de veículo a favor do Município.



#### **Artigo 16.º**

##### **Veículos em fim de vida**

Concluindo-se que os veículos se encontram em fim de vida, serão os mesmos tratados como sucatas, sendo encaminhados para o centro de receção e desmantelamento, cujo contrato esteja em vigor.

#### **Artigo 17.º**

##### **Taxas**

As taxas devidas pela remoção e depósito de veículos, a que se refere o artigo 9.º do presente Regulamento, serão as constantes na Portaria n.º 1334 -F/2010, de 31 de dezembro e tendo em conta a Declaração de Retificação n.º 2/2011, de 8 de fevereiro.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições finais**

#### **Artigo 18.º**

##### **Delegação de competências**

As competências atribuídas ao Presidente por delegação da Câmara Municipal, podem ser subdelegadas no Vereador do Pelouro da Área Funcional.

#### **Artigo 19.º**

##### **Normas supletivas e casos omissos**

- 1 - Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código da Estrada e demais legislações em vigor sobre as matérias objeto do presente Regulamento.
- 2 - As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

#### **Artigo 20.º**

##### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogados todos os regulamentos e posturas municipais contrárias ao presente Regulamento.

#### **Artigo 21.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.







### Anexo III

#### Declaração Expressa de Abandono do Veículo

Nome do Proprietário:

Marca, Modelo e cor do veículo:

Matrícula:

Local em que está estacionado:

Declaro, desta forma, o abandono do veículo de que sou proprietário, a favor do Município de Viana do Castelo, beneficiando do não pagamento de qualquer encargo.

Viana do Castelo, de de .

O Proprietário:

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o referido Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte de setembro do ano dois mil e dezanove. -----



## CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia quatro de setembro de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

--- **(12) REGULAMENTO DO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL:-** Pela Vereadora

Carlota Borges foi apresentada a proposta de Regulamento que seguidamente se transcreve:-

“**PROPOSTA - REGULAMENTO DO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL – APROVAÇÃO** - Na sequência da Proposta

de Regulamento do Cartão Jovem Municipal, apresentada na Reunião de Câmara de 13 de junho

de 2019, trazemos para aprovação a versão final do Regulamento, com o respetivo relatório, após

período de consulta pública. **I PARTE - (Nota Justificativa do Projeto de Regulamento)** - As condições de

criação, implementação e comercialização do Cartão Jovem Municipal foram fixadas através de um

acordo de colaboração celebrado entre o Município de Viana do Castelo e a Movijovem — Mobilidade

Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, datado de 4 de março de 2019,

e ratificado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 11 de abril de 2019. Integrado na política

de Juventude municipal, o Cartão Jovem tem como escopo facilitar a fixação e vivência dos jovens em

Viana do Castelo, assumindo -se também como um veículo de informação, divulgação e promoção dos

vários serviços do Concelho e do comércio tradicional local. Através do Cartão Jovem Municipal, os

jovens residentes em Viana do Castelo, entre os 12 e os 29 anos de idade, poderão aceder a um vasto

conjunto de descontos, em diversas áreas, que lhes permitirão usufruir de toda a oferta cultural e

desportiva do Município, bem como das vantagens oferecidas por diferentes lojas aderentes. Para a

operacionalização desta medida, torna -se necessário estabelecer, através de regulamento municipal, as

regras de adesão, atribuição e utilização do Cartão Jovem Municipal. **II PARTE - (Consulta Pública)**

— **1. Introdução** - Em cumprimento do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento

Administrativo, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal.

**2. Período de Consulta Pública** - A Consulta Pública decorreu durante 30 dias (úteis), tendo o seu início

no dia 18 de julho de 2019, após publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 135, de 17 de julho

de 2019. **3. Locais de Consulta** - O Projeto de Regulamento foi disponibilizado para consulta no Serviço

de Atendimento ao Múncipe desta Câmara Municipal, bem como na página eletrónica da Câmara



Municipal, em [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt). Foi também publicado no Diário da República — 2.ª Série — N.º 134, de 16 de julho de 2019. 4. **Sugestões Recebidas** - No período de consulta pública, não se verificou a apresentação de qualquer exposição, sugestão ou contributo. **III PARTE - (Preparação da Versão Final do Projeto de Regulamento)** - Em preparação da versão final do Projeto de Regulamento, e dando cumprimento ao n.º 3 do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da consulta pública foi devidamente mencionada no preâmbulo do regulamento. Por sugestão dos próprios serviços municipais, foi alterado o número 2 do artigo 4.º do Regulamento, retirando-se do mesmo a obrigatoriedade de apresentação de fotografia, uma vez que o cartão físico não prevê local para a fotografia.

Versão sujeita a consulta pública	Versão final
<b>Artigo 4.º</b> <b>Requerimento</b> (...) 2 — O formulário a que refere o número anterior deverá ser entregue no Gabinete da Juventude, junto do Serviço de Atendimento ao Município, acompanhado de: a) Apresentação do documento de identificação civil e fiscal do Requerente; b) Entrega de uma fotografia tipo passe do Requerente; c) Prova de residência no concelho de Viana do Castelo ou fotocópia do cartão de estudante, caso o Requerente apenas frequente estabelecimento escolar municipal.	<b>Artigo 4.º</b> <b>Requerimento</b> (...) 2 -- O formulário a que refere o número anterior deverá ser entregue no Gabinete da Juventude, junto do Serviço de Atendimento ao Município, acompanhado de: a) Apresentação do documento de identificação civil e fiscal do Requerente; b) Prova de residência no concelho de Viana do Castelo ou fotocópia do cartão de estudante, caso o Requerente apenas frequente estabelecimento escolar municipal..

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento do Cartão Jovem Municipal que a seguir se transcreve:-

## REGULAMENTO DO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL

### Preâmbulo

As condições de criação, implementação e comercialização do Cartão Jovem Municipal foram fixadas através de um acordo de colaboração celebrado entre o Município de Viana do Castelo e a Movijovem – Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, datado de 4 de março de 2019, e ratificado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 11 de abril de 2019.

Integrado na política de Juventude municipal, o Cartão Jovem tem como escopo facilitar a fixação e vivência dos jovens em Viana do Castelo, assumindo-se também como um veículo de informação, divulgação e promoção dos vários serviços do Concelho e do comércio tradicional local.

Através do Cartão Jovem Municipal, os jovens residentes em Viana do Castelo, entre os 12 e os 29 anos de idade, poderão aceder a um vasto conjunto de descontos, em diversas áreas, que lhes permitirão usufruir de toda a oferta cultural e desportiva do Município, bem como das vantagens oferecidas por diferentes lojas aderentes.



Para a operacionalização desta medida, torna-se necessário estabelecer, através de regulamento municipal, as regras de adesão, atribuição e utilização do Cartão Jovem Municipal, de acordo com as competências previstas na alínea h) do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, e na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 135, de 17 de julho de 2019, e divulgação na página do Município, em [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt). Findo o referido prazo, não se verificou a apresentação de qualquer exposição, sugestão ou contributo.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

- 1 - O presente regulamento estabelece as regras de adesão, atribuição e utilização do Cartão Jovem Municipal.
- 2 - Têm direito ao Cartão Jovem Municipal as pessoas singulares com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos, inclusive, que tenham a sua habitação permanente no território do concelho de Viana do Castelo ou que, não tendo, sejam titulares de Cartão de Estudante válido em qualquer estabelecimento de ensino do mesmo concelho.

#### **Artigo 3.º**

##### **Objetivos**

Devidamente enquadrado na política municipal de apoio à juventude, o Cartão Jovem Municipal tem como objetivos contribuir para o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens, através da concessão de vantagens, nos termos do artigo 7.º.

## **CAPÍTULO II**

### **Regras de Atribuição e Funcionamento**

#### **Artigo 4.º**

##### **Requerimento**

- 1 — A atribuição do Cartão Jovem Municipal é requerida mediante o preenchimento de um formulário próprio, disponibilizado no Gabinete da Juventude, junto do Serviço de Atendimento ao Múncipe, e na página eletrónica do Município.
- 2 — O formulário a que refere o número anterior deverá ser entregue no Gabinete da Juventude, junto do Serviço de Atendimento ao Múncipe, acompanhado de:



- a) Apresentação do documento de identificação civil e fiscal do Requerente;
  - b) Prova de residência no concelho de Viana do Castelo ou fotocópia do cartão de estudante, caso o Requerente apenas frequente estabelecimento escolar municipal.
- 3 – Caso o Requerente seja menor de 18 anos, o requerimento mencionado no n.º 1 será assinado pelo respetivo encarregado de educação, o qual deverá, igualmente, apresentar o seu documento de identificação civil.
- 4 – Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente regulamento após a emissão e entrega do Cartão Jovem Municipal ao seu titular.

### **Artigo 5.º**

#### **Decisão**

- 1 - A decisão de atribuição do Cartão Jovem Municipal é da competência do Presidente da Câmara Municipal.
- 2 - A decisão prevista no número anterior é comunicada aos interessados, nos termos legais.
- 3 - Em caso de deferimento, o Cartão Jovem Municipal será produzido pela Movijovem – Mobilidade Juvenil, C.I.P.R.L., e entregue ao Requerente, mediante o pagamento de uma taxa no valor de €10,00 (dez euros).

### **Artigo 6.º**

#### **Tratamento de dados**

- 1 — Os dados pessoais dos titulares do Cartão Jovem Municipal serão transmitidos pelo Município de Viana do Castelo à Movijovem – Mobilidade Juvenil, C.I.P.R.L., através de um link web fornecido por esta última.
- 2 – Mediante consentimento dos titulares, que expressamente autorizem a inserção dos seus dados pessoais numa base de dados do Município, poderá este último utilizar também os dados recolhidos, para fins estatísticos e de divulgação de iniciativas municipais.
- 3 - A base de dados referida no número anterior, bem como a recolha e transmissão de dados prevista no número 1, serão efetuadas em respeito pelo regime legal aplicável à proteção de dados pessoais, assistindo aos titulares do Cartão Jovem Municipal todos os direitos daí decorrentes.

### **Artigo 7.º**

#### **Vantagens**

- 1 - Os portadores do Cartão Jovem Municipal têm acesso a todas as vantagens inerentes ao Cartão Jovem E.Y.C.
- 2 - Os portadores do Cartão Jovem Municipal têm ainda acesso a vantagens específicas disponibilizadas pelos serviços municipais, bem como por outras entidades aderentes.
3. As vantagens disponibilizadas pelas entidades aderentes, nos termos do artigo 15.º, são extensíveis a todos os portadores das diversas modalidades do Cartão Jovem E.Y.C.
4. As vantagens às quais se referem os números 2 e 3 do presente artigo serão divulgadas e permanentemente atualizadas através do portal Cartão Jovem E.Y.C. em [www.cartaojovem.pt](http://www.cartaojovem.pt), bem como na página eletrónica do Município.
5. As vantagens que correspondam a descontos serão concedidas mediante dedução na respetiva fatura.



### **Artigo 8.º**

#### **Intransmissibilidade**

O Cartão Jovem Municipal é pessoal e intransmissível, sendo as respetivas vantagens destinadas ao uso exclusivo do seu titular.

### **Artigo 9.º**

#### **Obrigações dos titulares do Cartão Jovem Municipal**

Constituem obrigações dos titulares do Cartão Jovem Municipal:

- a) Apresentar o Cartão Jovem Municipal e o documento de identificação civil sempre que pretendam usufruir das vantagens concedidas;
- b) No momento da solicitação do bem ou serviço disponibilizado pela entidade parceira, comunicar a sua condição de titular do Cartão Jovem Municipal, para ser considerada a vantagem acordada;
- c) Impedir a utilização das vantagens por terceiros;
- d) Comunicar ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de dois dias úteis, a perda, o roubo ou o extravio do Cartão Jovem Municipal, bem como a mudança do local de habitação permanente para fora do concelho de Viana do Castelo;
- e) Devolver o Cartão Jovem Municipal aos serviços competentes da Câmara Municipal, sempre que cesse o direito ao mesmo, ou se verifique a sua caducidade, nos termos dos artigos 13.º e 14.º;
- f) Comunicar ao Presidente da Câmara Municipal qualquer situação de incumprimento, pelas entidades aderentes, ao disposto no artigo 15.º.

### **Artigo 10.º**

#### **Modelo**

O Cartão Jovem Municipal é de modelo próprio, contendo o nome do titular, a sua data de nascimento e a data de validade do cartão.

### **Artigo 11.º**

#### **Vigência**

- 1 — O Cartão Jovem Municipal tem a validade de 1 ano, a contar da data da sua emissão.
- 2 — Enquanto reunirem os requisitos para a sua atribuição, os titulares interessados na renovação do Cartão Jovem Municipal deverão apresentar novo pedido de atribuição, nos termos previstos no artigo 4.º.
- 3 — Se o Cartão Jovem Municipal for renovado, será emitido novo cartão, suportando o titular os respetivos custos.

### **Artigo 12.º**

#### **Perda, furto ou extravio do Cartão Jovem Municipal**

- 1 - A perda, furto ou extravio do Cartão Jovem Municipal deverão ser comunicados ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dois dias úteis.
- 2 - Em caso de perda, furto ou extravio do Cartão Jovem Municipal, o respetivo titular poderá solicitar a emissão de um novo cartão, suportando os respetivos custos.

### **Artigo 13.º**

#### **Cessação do direito de utilização**

- 1 - Constituem, nomeadamente, causas de cessação do direito de utilização do Cartão Jovem Municipal:



6

- a) Prestação de falsos documentos ou declarações ou conluio com outrem para a obtenção do Cartão Jovem Municipal;
- b) Não apresentação de documentação solicitada;
- c) Incumprimento das normas previstas no presente Regulamento.

2 - A cessação do direito de utilização do Cartão Jovem Municipal determina, cumulativamente:

- a) A anulação do cartão;
- b) A obrigação de devolução ao Município dos valores correspondentes aos apoios indevidamente recebidos, acrescidos de indemnização por todos os danos que o Município tenha sofrido, decorrentes do incumprimento.

#### **Artigo 14.º** **Caducidade**

1 — O Cartão Jovem Municipal caduca:

- a) Na data do termo da sua validade, sem prejuízo dos números anteriores;
- b) Na data do falecimento do respetivo titular;
- c) Na data em que respetivo titular complete 30 anos de idade;
- d) Na data da renúncia do titular ao Cartão Jovem Municipal;
- e) Na data da mudança do local da habitação permanente ou do estabelecimento de ensino frequentado pelo respetivo titular para fora do concelho de Viana do Castelo;
- f) Na data do recenseamento eleitoral do respetivo titular noutra concelho.

#### **Artigo 15.º** **Entidades Aderentes**

- 1 — Quaisquer pessoas singulares ou coletivas podem disponibilizar vantagens aos portadores do Cartão Jovem Municipal, as quais são extensíveis a todos os portadores das diversas modalidades do Cartão Jovem E.Y.C.
- 2 - As vantagens a fornecer serão formalizadas através de um Acordo de Adesão a celebrar com a Movijovem – Mobilidade Juvenil, C.I.P.R.L., cuja minuta estará disponível na página eletrónica do Município, para consulta.
- 3 — O Acordo de Adesão mencionado no número anterior deverá ser preenchido em duplicado pela entidade aderente, competindo ao Município de Viana do Castelo remetê-lo à Movijovem – Mobilidade Juvenil, C.I.P.R.L.
- 4 — Após validação, a Movijovem – Mobilidade Juvenil, C.I.P.R.L. remeterá um dos exemplares do acordo à entidade aderente, juntamente com um autocolante identificativo de local que confere vantagens Cartão Jovem E.Y.C.
- 5 — A entidade aderente deve, em local bem visível, afixar o autocolante identificativo mencionado no número anterior, bem como informação relativa às vantagens a conceder aos titulares do Cartão Jovem, modo e período de concessão.
- 6 — Em caso de claros indícios de utilização fraudulenta do Cartão Jovem Municipal, as entidades aderentes devem comunicá-lo, imediatamente, ao Presidente da Câmara Municipal.





7 — O Município divulga gratuitamente na sua página da Internet as pessoas singulares ou coletivas com quem sejam celebrados os acordos de adesão referidos no n.º 1.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições finais**

##### **Artigo 16.º**

##### **Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou na interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

##### **Artigo 17.º**

##### **Delegação de competências**

As competências atribuídas neste regulamento ao Presidente da Câmara Municipal são delegáveis num Vereador à sua escolha, sem prejuízo da possibilidade de subdelegação.

##### **Artigo 18.º**

##### **Norma transitória**

Durante o primeiro ano de vigência do presente regulamento, não será devido o pagamento da taxa a que se refere o número 3 do artigo 5.º.

##### **Artigo 19.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.-----

--- Está conforme o original.-----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.-----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte de setembro do ano dois mil e dezanove.-----

*Georgi - Yang*



## CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia quatro de setembro de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

--- (13) **PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO -**

**APROVAÇÃO:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta de Regulamento

que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE GESTÃO**

**DO PARQUE HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO -** Na sequência da Proposta de

Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo, apresentada

na Reunião de Câmara de 13 de junho de 2019, trazemos para aprovação a primeira Alteração

ao Regulamento, com o respetivo relatório, após período de consulta pública. **I PARTE - (NOTA**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE REGULAMENTO)** - Volvidos três anos da aprovação do Regulamento de

Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo, publicado no Diário da República – 2.ª

série – n.º 144 – 28 de julho de 2016, impõe-se a sua alteração, com vista, não só, a refletir a experiência

entretanto adquirida com a atribuição dos primeiros fogos através do novo regime de arrendamento

apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, mas, sobretudo, visando adaptá-lo às

alterações entretanto introduzidas no referido regime legal, através da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

Considerando o número de alterações efetuadas, procede-se à republicação do referido Regulamento,

com a redação atual, de forma a facilitar a sua consulta por todos os interessados. **II PARTE - (CONSULTA**

**PÚBLICA) - 1.Introdução** - Em cumprimento do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento

Administrativo, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto de Primeira Alteração ao Regulamento de

Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo. **2.Período de Consulta Pública** - A

Consulta Pública decorreu durante 30 dias (úteis), tendo o seu início no dia 17 de julho de 2019, após

publicação no Diário da República – 2.ª Série – N.º 134, de 16 de julho de 2019. **3.Locais de Consulta** -

O Projeto de Regulamento foi disponibilizado para consulta no Serviço de Atendimento ao Município

desta Câmara Municipal, bem como na página eletrónica da Câmara Municipal, em [www.cm-viana-](http://www.cm-viana-castelo.pt)

[castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt). Foi também publicado no Diário da República – 2.ª Série – N.º 134, de 16 de julho de 2019.



**4.Sugestões Recebidas** - No período de consulta pública, não se verificou a apresentação de qualquer exposição, sugestão ou contributo. **III PARTE - (PREPARAÇÃO DA VERSÃO FINAL DO PROJETO DE REGULAMENTO)** - Em preparação da versão final do Projeto de Regulamento, e dando cumprimento ao n.º 3 do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da consulta pública foi devidamente mencionada no preâmbulo do regulamento. Por sugestão das unidades orgânicas que assegurarão a aplicação do regulamento, foi alterado o artigo 13.º do Regulamento, acrescentando-se ao seu número 4 critérios adicionais de desempate de candidaturas. A redação desta norma será, agora, a seguinte:

Versão inicial	Versão alterada
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 13.º</b> <b>Apreciação e seleção das candidaturas</b></p> <p>(...)</p> <p>4 — Para efeitos do disposto no número anterior, serão utilizados os seguintes critérios de prioridade:</p> <p>1.º Agregado familiar com menores em perigo, sinalizado pelo tribunal competente, nomeadamente por residir em más condições de habitabilidade e não apresentar condições económicas para fazer face à situação;</p> <p>2.º Vítimas de violência doméstica, nos termos legais aplicáveis;</p> <p>3.º Agregado familiar com processo judicial, de ação de despejo ou outra natureza tendente à perda de habitação, a decorrer ou com sentença transitada em julgado e com realojamento solicitado pelo tribunal;</p> <p>4.º Data de entrada do pedido.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 13.º</b> <b>Apreciação e seleção das candidaturas</b></p> <p>(...)</p> <p>4 - Para efeitos do disposto no número anterior, serão utilizados os seguintes critérios de prioridade:</p> <p>1.º Agregado familiar com menores em perigo, sinalizado pelo tribunal competente, nomeadamente por residir em más condições de habitabilidade e não apresentar condições económicas para fazer face à situação;</p> <p>2.º Vítimas de violência doméstica, nos termos legais aplicáveis;</p> <p>3.º Agregados familiares cujos requerentes tenham mais de 50 anos;</p> <p>4.º Capitação do Agregado Familiar, em benefício das famílias com capitação mais baixa;</p> <p>5.º Situação de desemprego de ambos os requerentes.</p> <p>6.º - <u>Data de entrada do pedido.</u></p>

Considerando o número de alterações efetuadas, e tendo em vista a facilidade de consulta pelos interessados, procedeu-se, finalmente, à elaboração de uma versão consolidada do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional, para republicação, em anexo ao Projeto de Regulamento.”.

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a primeira alteração ao Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo que a seguir se transcreve:-

## **PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**



Volvidos três anos da aprovação do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo, publicado no Diário da República – 2.ª série – n.º 144 – 28 de julho de 2016, impõe-se a sua alteração, com vista, não só, a refletir a experiência entretanto adquirida com a atribuição dos primeiros fogos através do novo regime de arrendamento apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, mas, sobretudo, visando adaptá-lo às alterações entretanto introduzidas no referido regime legal, através da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

Considerando o número de alterações efetuadas, procede-se à republicação do referido Regulamento, com a redação atual, de forma a facilitar a sua consulta por todos os interessados.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República – 2.ª Série – N.º 134, de 16 de julho de 2019, e divulgação na página do Município, em [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt). Findo o referido prazo, não se verificou a apresentação de qualquer exposição, sugestão ou contributo.

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo, publicado no Diário da República – 2.ª série – n.º 144 – 28 de julho de 2016, que estabelece o regime de uso, fruição e atribuição das habitações sociais das quais o Município de Viana do Castelo é proprietário, segundo o regime jurídico do arrendamento apoiado.

#### Artigo 2.º

##### **Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 23.º, n.º 2, alínea h) e i), 25.º, n.º1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 8.º da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto e do n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

#### Artigo 3.º

##### **Alteração ao Regulamento de Gestão do Parque Habitacional de Viana do Castelo**

Os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 13.º, 14.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 27.º, 31.º, 34.º, 36.º, 38.º, 43.º, 45.º, 46.º, 48.º, 50.º, 55.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º e 62.º e Anexo II do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo passam a ter a seguinte redação:



« Artigo 1.º

[...]

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 23.º, n.º2, alínea h) e i), 25.º, n.º1, alínea g) e 33.º, n.º1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devidamente conjugados com o previsto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, e na Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro.

Artigo 3.º

[...]

1 - Para efeitos do presente regulamento, considera -se:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Dependente: o elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, não aufera rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais;

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) Rendimento mensal líquido (RML), o duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado familiar, sendo o rendimento anual líquido de cada membro obtido:

i) Subtraindo ao rendimento global o valor da coleta líquida, nos termos do n.º 2 do presente artigo; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa;

ii) Sendo zero o valor da coleta líquida ou não tendo legalmente havido lugar à entrega de declaração de rendimentos nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, calculando o total dos rendimentos anuais auferidos, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa;

k) Rendimento mensal corrigido (RMC), o rendimento mensal líquido deduzido das quantias indicadas de seguida:

i) 10 % do indexante dos apoios sociais pelo primeiro dependente;

ii) 15 % do indexante dos apoios sociais pelo segundo dependente;

iii) 20 % do indexante dos apoios sociais por cada dependente além do segundo;



- iv) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada deficiente, que acresce aos anteriores se também couber na definição de dependente;
- v) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
- vi) 20 % do indexante dos apoios sociais em caso de família monoparental;
- vii) A quantia resultante da aplicação do fator de capitação, constante do anexo III do presente regulamento, ao indexante dos apoios sociais.

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

q) [...]

r) [...]

2 - Para efeitos da alínea j) do número anterior, os valores do rendimento global e da coleta líquida correspondem aos constantes da declaração de rendimentos das pessoas singulares, validada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e respeitante ao ano anterior, que podem igualmente ser enviados por esta para as entidades detentoras de habitação em regime de arrendamento apoiado através de comunicação eletrónica de dados.

3 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos casos em que se verifique alteração de rendimento devidamente comprovada, podem os arrendatários requerer revisão do valor da renda, nos termos do artigo 36.º.

#### Artigo 4.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - O contrato de arrendamento apoiado rege-se pelo disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atualizada, pelo presente regulamento e, subsidiariamente, pelo Código Civil.

6 - [...]

7 - [...]

#### Artigo 6.º

[...]

A Câmara Municipal de Viana do Castelo publicitará, na sua página da Internet, e no Serviço de Atendimento ao Múncipe (SAM), informação sobre a listagem, as condições de inscrição na mesma, e o resultado da última classificação, com exclusão da menção a dados pessoais.





Artigo 7.º

[...]

1 - A inscrição como candidato a habitação social no concelho de Viana do Castelo, implica o preenchimento, pelo requerente e seu cônjuge ou unido de facto, dos seguintes requisitos cumulativos:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) Não ser proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;

i) Não estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais ou ser titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída;

j) Não ter sido titular da ocupação de habitação pública, tendo a ocupação da habitação cessado por entrega voluntária do fogo, contrariando as indicações técnicas;

k) *(Revogada.)*;

l) [...]

m) [...]

n) Não ter, por opção própria, beneficiado de uma indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;

o) [...]

2 - Fica impedido de aceder a uma habitação no regime de arrendamento apoiado, por um período de dois anos:

a) O arrendatário, candidato e respetivos cônjuges ou unidos de facto que, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante;

b) [...]

c) *(Revogada.)*;

3 — As situações previstas nas alíneas h) e i) do n.º 1 podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação.

4 — No caso previsto na alínea h) do n.º 1, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao senhorio avaliar a





situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação ou à manutenção do arrendamento, consoante for o caso.

#### Artigo 8.º

[...]

1 - [...]

2 - O formulário de inscrição deve obrigatoriamente ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documentos de identificação civil e fiscal de todos os elementos do agregado familiar (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão/Cédula de Nascimento/ Assento de Nascimento/ Cartão de Contribuinte/ Cartão de Segurança Social);

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, onde constem os bens móveis e imóveis em nome do requerente e do seu cônjuge ou unido de facto;

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) Se o agregado familiar tiver sido objeto de, ou tiver pendente contra si, ação de despejo, ou outro meio judicial tendente ao despejo, deve ser entregue documento comprovativo.

3 - O formulário de candidatura encontra-se disponível, em suporte digital, na página de internet da Câmara Municipal de Viana do Castelo (em [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt)), e em suporte de papel, na Divisão de Coesão Social e no Serviço de Atendimento ao Múncipe de Viana do Castelo.

#### Artigo 9.º

[...]

1 — Após receção do pedido de atribuição de habitação social, o mesmo será objeto de uma apreciação liminar, a realizar pela Divisão de Coesão Social, no prazo máximo de trinta dias a partir da data de entrada do pedido.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 - [...]

6 - [...]



Artigo 10.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 — Os dados constantes do formulário de inscrição podem, ainda e a todo o tempo, ser confirmados pela Divisão de Coesão Social junto de qualquer entidade pública ou privada, designadamente as que acompanham ou tenham acompanhado a família.

4 — Quando a Divisão de Coesão Social entender ser pertinente para a análise do pedido, será agendado atendimento para recolha de informação em falta.

5 - [...]

Artigo 13.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - Para efeitos do disposto no número anterior, serão utilizados os seguintes critérios de prioridade:

1.º Agregado familiar com menores em perigo, sinalizado pelo tribunal competente, nomeadamente por residir em más condições de habitabilidade e não apresentar condições económicas para fazer face à situação;

2.º Vítimas de violência doméstica, nos termos legais aplicáveis;

3.º Agregados familiares cujos requerentes tenham mais de 50 anos;

4.º Capitação do Agregado Familiar, em benefício das famílias com capitação mais baixa;

5.º Situação de desemprego de ambos os requerentes.

6.º - Data de entrada do pedido.

5 - [...]

Artigo 14.º

[...]

1 — A Câmara Municipal de Viana do Castelo, através da Divisão de Coesão Social, manterá organizada uma lista nominativa e dinâmica de candidatos às habitações sociais municipais, que será permanentemente atualizada em função das candidaturas que forem sendo apresentadas e dos alojamentos e realojamentos que forem sendo efetuados, sempre que se verifique a existência de uma habitação disponível, com condições de habitabilidade e apta à atribuição imediata.

2 - [...]



3 - [...]

4 - [...]

#### Artigo 19.º

[...]

1 — A atribuição das habitações sociais do município é feita mediante despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas para o efeito, devidamente fundamentado com base em proposta técnica da Divisão de Coesão Social, em conformidade com as regras definidas no presente regulamento.

2 — [...]

3 — A recusa injustificada do candidato em outorgar o contrato determina a exclusão do agregado da lista de candidaturas, considerando-se, para os devidos e legais efeitos, que o agregado familiar rejeitou o realojamento.

4 - *(anterior n.º 3)*

5 - *(anterior n.º 4)*

#### Artigo 20.º

[...]

1 - [...]

2 - Do contrato de arrendamento deve igualmente constar, para efeitos meramente informativos, o valor que corresponderia ao valor real da renda sem o apoio.

#### Artigo 21.º

[...]

1 — O contrato de arrendamento apoiado é celebrado pelo prazo de 10 anos.

2 — Findo o prazo do arrendamento, o contrato renova-se, automaticamente, por igual período.

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

#### Artigo 22.º

[...]

1 - O Município de Viana do Castelo, através da Divisão de Coesão Social, é responsável pela gestão e atribuição das habitações municipais devolutas e disponíveis.

2 - Após a reentrada na posse da habitação, da Divisão de Coesão Social atualiza a base de dados, desencadeia o procedimento para a realização das obras que se afigurem como necessárias e certifica-se de que a mesma se encontra devidamente fechada, de forma a evitar que, até à sua atribuição, a habitação venha a ser ocupada à revelia do Município.

3 - É expressamente proibida a ocupação abusiva, ilegítima e à revelia do Município, das habitações sociais que se encontrem devolutas, ficando os ocupantes sujeitos aos procedimentos tendentes à restituição da posse do Município, nos termos legais.

#### Artigo 27.º



[...]

1 - [...]

2 - A alteração dos pressupostos e condições de ocupação das habitações sociais, nos termos do previsto no número anterior, confere ao Município o direito de determinar a cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação do fogo e determina a impossibilidade de recandidatura, pelo período de dois anos, nos casos previstos no n.º 2 do art.º 7.º.

3 - O titular da ocupação do fogo deve comunicar ao Município de Viana do Castelo a existência de qualquer situação de impedimento de tomar ou manter uma habitação em regime de arrendamento apoiado, designadamente os previstos nos artigos 7.º e 11.º do presente regulamento, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da sua ocorrência.

4 - (*Revogado.*)

#### Artigo 31.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 — Findo o prazo da autorização, esta será obrigatoriamente reavaliada pela Divisão de Coesão Social caso o motivo que a determinou ainda perdure, sendo que em caso de necessidade de renovação da autorização de permanência, a soma dos períodos não poderá exceder um período global correspondente a doze meses, após o que o ocupante deverá deixar a habitação.

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

#### Artigo 34.º

[...]

1 - [...]

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o RMC é calculado com base no rendimento mensal líquido do agregado familiar, deduzido das quantias indicadas de seguida:

i) 10 % do indexante dos apoios sociais pelo primeiro dependente;

ii) 15 % do indexante dos apoios sociais pelo segundo dependente;

iii) 20 % do indexante dos apoios sociais por cada dependente além do segundo;

iv) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada deficiente, que acresce aos anteriores se também couber na definição de dependente;

v) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;

vi) 20 % do indexante dos apoios sociais em caso de família monoparental;

vii) A quantia resultante da aplicação do fator de capitação, constante do anexo III do presente regulamento, ao indexante dos apoios sociais.



Artigo 36.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - O arrendatário deve, ainda, entregar, no prazo máximo de trinta dias a contar da correspondente notificação, os elementos que, através da Divisão de Coesão Social, lhe sejam solicitados, e se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda.

6 - [...]

7 - Quando da revisão da renda resulte o seu aumento e as comunicações do arrendatário tenham sido realizadas fora dos prazos previstos no n.º 1, n.º 4, ou n.º 5, o Município pode exigir-lhe o pagamento do montante correspondente a 1,25 vezes a diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data da alteração.

8 - [...]

9 - Não há lugar a aumento de renda por efeito de atualização quando, em resultado de vistoria técnica à habitação por parte do Município, se constate um estado de conservação mau ou péssimo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, que não resulte de razões imputáveis ao arrendatário e enquanto tal condição persistir.

Artigo 38.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - A falta de pagamento das rendas, acrescidas da indemnização que for devida nos prazos referidos nos números anteriores confere ao Município o direito de determinar a resolução do contrato, nos termos previstos no Código Civil, salvo nos casos em que seja autorizado um acordo de regularização de dívida, nas situações em que o arrendatário comprove que está temporariamente impedido de cumprir atempadamente a obrigação de pagamento da renda.

Artigo 43.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - As transferências são decididas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, ou do Vereador com competências delegadas para o efeito, mediante proposta técnica da Divisão de Coesão Social devidamente fundamentada, e com indicação da habitação de destino, respetiva



tipologia e do valor da renda a aplicar, sendo posteriormente a respetiva decisão notificada aos interessados por escrito.

4 - [...]

5 - Para efeitos da transferência, o agregado familiar deverá desocupar a habitação de origem no prazo máximo de trinta dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de o Município adotar os procedimentos legalmente devidos, tendentes à restituição da posse sobre o locado.

#### Artigo 45.º

[...]

1 - Na prossecução do interesse público, o Município de Viana do Castelo pode promover a transferência do agregado familiar para outra habitação em caso de emergência, nomeadamente inundações, incêndios ou catástrofes naturais, ocorridas ou iminentes, por razões de saúde pública ou existência de risco de ruína.

2 - Nas situações em que existam operações de requalificação urbanística devidamente aprovadas, que incluam habitação, pode o Município de Viana do Castelo promover a transferência do agregado familiar, provisoriamente, enquanto decorrem as obras de requalificação, estando garantido o retorno do agregado familiar, salvo nas situações em que este se opuser.

3 - Nas situações de requalificação urbanística que não incluam habitação, será acordado com o agregado familiar o local de realojamento, tendo em conta a situação familiar, nomeadamente o local de trabalho e estudo dos seus membros ou a necessidade de acesso a instituições de saúde, por razões de tratamentos específicos.

4 - O Município de Viana do Castelo pode ainda promover a transferência do agregado por razões de desadequação da tipologia ou mau estado de conservação do locado.

5 - *(anterior n.º 3)*.

6 - Os procedimentos desenvolvidos para a transferência de habitação obedecem ao Código do Procedimento Administrativo, sendo as notificações efetuadas nos termos do art.º 62.º-A do presente regulamento.

7 - Se a transferência for feita com carácter provisório e implicar regresso à habitação de origem, não há lugar a novo contrato de arrendamento.

#### Artigo 46.º

[...]

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Outros motivos excecionais a avaliar pela Divisão de Coesão Social, consoante as características do caso concreto, em consonância com as regras e princípios constantes do presente regulamento.



2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

#### Artigo 48.º

[...]

1 - Sem prejuízo dos demais deveres que decorram do presente regulamento, da lei ou do contrato, os arrendatários têm o dever de:

a) [...]

b) Utilizar a habitação em permanência, não se ausentando, nem o próprio nem o seu agregado familiar, por um período seguido superior a seis meses, exceto nas situações previstas no n.º 4;

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) Receber, sempre que necessário, os técnicos designados pela Divisão de Coesão Social, e tratá-los com respeito e correção, tendo como objetivo a criação de uma estrutura de apoio que visa promover a melhoria da qualidade de vida da família e a elevação do respetivo nível de competências, sob pena da aplicação das sanções previstas no n.º 2;

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) Comunicar ao Município, no prazo de trinta dias a contar da data da ocorrência, quando se verifique uma das seguintes situações suscetíveis de constituir impedimento do acesso ou manutenção da habitação social:

i) Qualquer titular do contrato de arrendamento seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe;

ii) Qualquer titular do contrato de arrendamento esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;

iii) Qualquer titular do contrato de arrendamento tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;

iv) Qualquer titular do contrato de arrendamento tenha, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, utilizado meios fraudulentos, procedido à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante;





v) Qualquer titular do contrato de arrendamento ou membro do seu agregado familiar tenha cedido a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;

vi) *(Revogada.)*

2 - A violação do disposto na alínea g) do número anterior, pela ofensa, ameaça ou qualquer forma de violência física ou verbal para com os técnicos designados pela Divisão de Coesão Social determinará a adoção dos procedimentos legalmente previstos, tendentes à efetivação da responsabilidade civil e, ou criminal imputável aos arrendatários.

3 - [...]

4 - O não uso da habitação por período até dois anos não constitui falta às obrigações do arrendatário, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1, desde que seja comprovadamente motivado por uma das seguintes situações:

a) Doença regressiva e incapacitante de permanência na habitação;

b) Prestação de trabalho por conta de outrem no estrangeiro ou cumprimento de comissão de serviço público, civil ou militar, em ambos os casos por tempo determinado;

c) Detenção em estabelecimento prisional;

d) Prestação de apoios continuados a pessoas com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, incluindo a familiares.

#### Artigo 50.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - Se o arrendatário não tiver condições para custear as obras e reparações referidas no número anterior, designadamente, no caso de se comprovar devidamente, após análise desencadeada pela Divisão de Coesão Social, que o mesmo apresenta uma situação económica precária, o Município assumirá a realização das obras e reparações, condicionado às seguintes regras:

a) Ressarcimento do valor das obras em prestações efetuadas simultaneamente com o pagamento da renda em montantes parciais a definir pela Divisão de Coesão Social;

b) [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

#### Artigo 55.º

[...]

A responsabilidade pela limpeza dos espaços de uso comum dos prédios de habitação social, como as entradas, elevadores, átrio, patamares, escadas e demais áreas de circulação e fruição comum, será



definida, casuisticamente, pela Divisão de Coesão Social, sem prejuízo do que se venha a encontrar prescrito por lei ou regulamento.

Artigo 57.º

[...]

1 - [...]

2 - Se, após a cessação do contrato de arrendamento, o Município de Viana do Castelo verificar a evidência de danos na habitação, realização de obras não autorizadas ou não realização de obras exigidas ao arrendatário nos termos da lei ou do contrato, tem o direito de exigir ao arrendatário o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para a reposição da habitação nas condições iniciais.

Artigo 58.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - A cessação do contrato opera no termo daquele prazo, conferindo ao Município o direito de tomar posse do locado e de considerar abandonados a seu favor os bens móveis nele existentes, após o decurso do prazo de sessenta dias para o arrendatário e os membros do seu agregado familiar procederem à desocupação e entrega voluntária da habitação, livre de pessoas e bens.

Artigo 59.º

[...]

1 - Constituem causas de resolução do contrato de arrendamento apoiado pelo Município, para além das que resultam dos artigos 1083.º e 1084.º do Código Civil e da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual:

a) O incumprimento das obrigações constantes das alíneas a), b) c) e f) do n.º 1 do art.º 48.º do presente regulamento;

b) [...]

c) [...]

d) A mora no pagamento das rendas por prazo superior a dois meses;

e) *(Revogada.)*

f) A realização de obras sem a devida autorização pelo Município;

g) *(Revogada.)*

2 - [...]

3 - A resolução do contrato de arrendamento pelo Município de Viana do Castelo opera por comunicação desta ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado, cabendo sempre direito de recurso desta decisão pelo arrendatário.



4 - Não sendo apresentado ou deferido o recurso da decisão, nos termos previstos no número anterior, o arrendatário fica obrigado à desocupação e entrega voluntária da habitação, no prazo que lhe seja fixado para o efeito, sob pena de o Município obter a restituição da posse, pelos meios legais.

5 – *(Revogado.)*

6 - [...]

#### Artigo 60.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - As comunicações entre as partes, relativas à cessação do contrato de arrendamento apoiado, efetuam-se nos termos do art.º 62.º-A do presente regulamento.

4 – *(Revogado.)*

5 - [...]

#### Artigo 61.º

[...]

1 - Não sendo cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega voluntária da habitação, pode o Município adotar os procedimentos subsequentes, nos termos da lei, com vista ao despejo e restituição da posse sobre o locado.

2 - [...]

3 - [...]

4 - Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo Município, são considerados abandonados a favor deste, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias, podendo o Município deles dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário.

5 - Os agregados alvos de despejo com efetiva carência habitacional serão previamente encaminhados para soluções legais de acesso à habitação ou para prestação de apoios habitacionais.

#### Artigo 62.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - No caso previsto no número anterior o ocupante está obrigado a desocupar a habitação e a entregá-la, livre de pessoas e bens, até ao termo do prazo que lhe for fixado, não inferior a três dias úteis, na comunicação feita para o efeito, pelo senhorio ou proprietário, da qual constará ainda o fundamento da obrigação de entrega da habitação.

5 – [...]

6 – É aplicável às desocupações previstas no presente artigo o disposto no n.º 5 do artigo anterior.



## Anexo II

### Indicadores para pontuação das categorias da matriz de cálculo da Taxa de priorização de pedidos

	CATEGORIAS	INDICADORES	PONTOS
CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE	CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO	COM CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE	0
		SEM CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE	5
	DIMENSÕES DA HABITAÇÃO	DIMENSÕES ADEQUADAS AO AGREGADO	0
		DIMENSÕES DESADEQUADAS AO AGREGADO	5
		DIMENSÕES ADEQUADAS POR LIMITAÇÕES DE MOBILIDADE	5
SITUAÇÃO ECONÓMICA	RENDIMENTO PER CAPITA INDEXADO AO IAS	IGUAL OU SUPERIOR A 50%	0
		INFERIOR A 50%	2
	DESPESA MENSAL COMPROVADAS	IGUAL OU SUPERIOR A 50% e INFERIOR A 80% DOS RENDIMENTOS MENSALIS	1
		IGUAL OU SUPERIOR A 80% DOS RENDIMENTOS MENSALIS	2
	SITUAÇÕES ESPECIAIS	REDIMENTOS NÃO DECLARADOS	0
		FAMÍLIAS INSOLVENTES	5
		PROCESSOS DE AÇÃO DE DESPEJO COM SENTENÇA OU EQUIPARADO LEGAL, QUANDO REFERENTE A MORADA DE FAMÍLIA POR TEMPO IGUAL OU SUPERIOR A 2 ANOS	5
	SITUAÇÃO FACE AO EMPREGO	ATIVOS/REFORMADOS/PENSIONISTAS	0
		UM MEMBRO DO CASAL DESEMPREGADO	2
		DOIS MEMBROS DO CASAL DESEMPREGADOS	4
AGREGADO FAMILIAR	MENORES	1 FILHO	3
		2 FILHOS	6
		3 FILHOS	9
		+3 Filhos	10
	DEPENDENTES NÃO MENORES	NÃO	0
		SIM	5
	MONO PARENTLIDADE	NÃO	0
SIM		5	
GRUPOS VULNERÁVEIS	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	NÃO	0
		SIM	5
		1 OU MAIS	5
	PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 ANOS	NÃO	0
		SIM	5
		DEPENDENTE	6
	VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (COMPROVADO COM DENÚNCIA)	NÃO	0
		SIM	5

#### Artigo 4.º

#### Aditamento ao Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo

São aditados ao Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo os artigos 34.º-A, 46.º-A e 62.º-A, com a seguinte redação:

#### «Artigo 34.º - A

#### Taxa de esforço máxima

A taxa de esforço máxima não pode ser superior a 23 % do rendimento mensal corrigido do agregado familiar.

#### Artigo 46.º-A

#### Obrigações do Município de Viana do Castelo



O Município de Viana do Castelo está vinculado ao cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Reger-se pelo princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever nenhum arrendatário ou candidato ao arrendamento público em razão de ascendência, sexo, etnia, língua, território de origem, religião, orientação sexual, deficiência ou doença, convicções políticas ou ideológicas, instrução ou condição social;
- b) Prestar aos arrendatários e candidatos ao arrendamento público as informações e os esclarecimentos de que careçam e apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações;
- c) Assegurar a realização de obras de conservação, reabilitação e beneficiação dos edifícios e frações, no que diz respeito às partes de uso privativo e de uso comum, pelo menos uma vez em cada período de oito anos e sempre que se verifique a sua necessidade, assumindo os encargos correspondentes;
- d) Garantir a manutenção das condições de segurança, salubridade, conforto e arranjo estético dos edifícios e das habitações;
- e) Assumir os encargos e despesas referentes à administração, conservação e fruição das partes comuns do edifício, bem como o pagamento de serviços de interesse comum, sem prejuízo da partilha de responsabilidades e encargos, nos termos da lei, quando haja condomínios constituídos;
- f) Assegurar a realização de vistorias para deteção de situações de degradação e insegurança dos edifícios e frações, nomeadamente em relação às redes de gás, água e eletricidade, aos elevadores e aos equipamentos eletromecânicos, bem como realizar vistorias a pedido dos arrendatários ou sempre que estejam em causa as condições de segurança, salubridade e conforto das habitações;
- g) Promover a qualidade dos conjuntos habitacionais do ponto de vista ambiental, social e cultural;
- h) Promover a constituição e o bom funcionamento de condomínios sempre que houver mais do que um proprietário no mesmo edifício;
- i) Promover a participação organizada dos arrendatários na administração, conservação, fruição e gestão das partes comuns do edifício, através, por exemplo, de comissões de lote.

#### Artigo 62.º-A

#### Comunicações

1 - As comunicações entre as partes relativas a cessação do contrato de arrendamento apoiado e atualização ou revisão da renda são realizadas nos termos das notificações previstas no Código do Procedimento Administrativo, com as seguintes especificidades:

- a) As cartas dirigidas ao arrendatário ou ao ocupante devem ser remetidas, preferencialmente, para o local arrendado ou ocupado;



- b) As cartas dirigidas ao senhorio ou proprietário devem ser remetidas para o endereço constante do contrato de arrendamento ou para o endereço indicado pelo próprio à outra parte;
  - c) Qualquer comunicação deve conter o endereço completo da parte que a subscreve, devendo as partes comunicar mutuamente a alteração daquele;
  - d) Quando a comunicação assinada pelo senhorio ou proprietário for entregue em mão, deve o destinatário apor a sua assinatura na respetiva cópia, com nota de receção;
  - e) Caso se opte pelo envio de carta registada com aviso de receção e a mesma seja devolvida por o destinatário se ter recusado a recebê-la ou não a tiver levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, ou ainda, se o aviso de receção tiver sido assinado por pessoa diferente do destinatário, o senhorio ou proprietário procederá à entrega dessa comunicação em mão;
  - f) Se o destinatário recusar a receção da comunicação entregue em mão ou recusar a assinatura na respetiva cópia, o senhorio ou proprietário manda afixar edital com conteúdo idêntico ao da comunicação na porta da entrada da habitação arrendada ou ocupada e na entrada da sede da respetiva junta de freguesia, considerando-se a comunicação recebida no dia em que o edital for afixado.
- 2 - A falta ou a insuficiência de resposta dos arrendatários ou dos ocupantes às comunicações no prazo fixado ou a recusa dos mesmos em celebrar o contrato de arrendamento apoiado constituem fundamento para a resolução do contrato vigente ou para a cessação da utilização da habitação, consoante for o caso.
- 3 - A comunicação do senhorio ou do proprietário, relativa à resolução ou à cessação da ocupação, é realizada nos termos da presente lei e dos regulamentos nela previstos, com menção à obrigação de desocupação e entrega da habitação no prazo nunca inferior a 90 dias e à consequência do seu não cumprimento.»

#### Artigo 5.º

##### **Norma revogatória**

São revogadas a alínea k) do n.º 1 e a alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º, os n.º 3 e 4 do artigo 21.º, o n.º 4 do artigo 27.º, o n.º 3 do art.º 35, a subalínea vi) da alínea k) do n.º 1 do artigo 48.º, as alíneas e) e g) do n.º 1 e o n.º 5 do artigo 59.º e o n.º 4 do artigo 60.º do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo.

#### Artigo 6.º

##### **Republicação**

É republicado, no Anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, o Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo, com a redação atual.



Artigo 7.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação, sem prejuízo dos efeitos da entrada em vigor da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, nos termos dos seus artigos 39.º e 40.º.”

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte de setembro do ano dois mil e dezanove. -----





## CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia quatro de setembro de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

--- **(17) TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - DECRETO-LEI Nº**

**100/2018 - VIAS DE COMUNICAÇÃO:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - DECRETO DE LEI 100/2018** - Após a entrada em vigor da Lei nº. 50/2018, de 16 de Agosto, a Lei Quadro da Transferência de competências para as autarquias locais e para as Entidades Intermunicipais, a qual estabelece, no seu artigo 1º, “o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios de subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local”. Tratando-se de uma Lei Quadro, o diploma Legal previu, no seu artigo 4º, que a transferência de novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa seriam concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar. A publicação dos diversos diplomas sectoriais implicava a pronúncia pelos órgãos deliberativos da intenção ou não dos municípios assumirem em 2019 as respetivas competências, bem como, a obrigatoriedade de pronúncia até 30 de Setembro de 2019 da intenção da assunção das competências em 2020, dos diplomas cujas competências não foram assumidas em 2019. Considerando que em janeiro de 2019 o município se pronunciou negativamente à transferência de competências constantes do Decreto-Lei nº. 100/2018 referente a “Vias de Comunicação”, e atendendo que se mantêm os pressupostos daquela pronúncia, em concreto a complexidade de aplicação das novas competências e as implicações financeiras que das





Câmara Municipal de Viana do Castelo

mesmas advêm, conclui-se que o município não se encontra ainda devidamente preparado para assumir as referidas competências em 2020. Desta forma, **proponho que seja deliberado comunicar à Direção Geral das Autarquias Locais que o Município de Viana do Castelo, não pretende, para o ano de 2020, assumir as competências transferidas no Decreto-Lei 100/2018.**

(a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

--- Está conforme o original. -----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte de setembro do ano dois mil e dezanove. -----

*Georgi - Lucas*



## CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia quatro de setembro de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

--- **(18) TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – DECRETO-LEI Nº 105/2018 - HABITAÇÃO:-**

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta

que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - DECRETO DE LEI 105/2018 -**

Após a entrada em vigor da Lei nº. 50/2018, de 16 de Agosto, a Lei Quadro da Transferência de competências para as autarquias locais e para as Entidades Intermunicipais, a qual estabelece, no seu artigo 1º, “o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios de subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local”. Tratando-se de uma Lei Quadro, o diploma Legal previu, no seu artigo 4º, que a transferência de novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa seriam concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar. A publicação dos diversos diplomas sectoriais implicava a pronúncia pelos órgãos deliberativos da intenção ou não dos municípios assumirem em 2019 as respetivas competências, bem como, a obrigatoriedade de pronúncia até 30 de Setembro de 2019 da intenção da assunção das competências em 2020, dos diplomas cujas competências não foram assumidas em 2019. Considerando que em janeiro de 2019 o município se pronunciou negativamente à transferência de competências constantes do Decreto-Lei nº. 105/2018 referente a “Habitação”, e atendendo que se mantêm os pressupostos daquela pronúncia, em concreto a complexidade de aplicação das novas competências e as implicações financeiras que das mesmas advêm, conclui-se que o município não se encontra ainda devidamente preparado



Câmara Municipal de Viana do Castelo

para assumir as referidas competências em 2020. Desta forma, **proponho que seja deliberado comunicar à Direção Geral das Autarquias Locais que o Município de Viana do Castelo, não pretende, para o ano de 2020, assumir as competências transferidas no Decreto-Lei 105/2018.**

(a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

--- Está conforme o original. -----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte de setembro do ano dois mil e dezanove. -----

*Georgi - Yang -*



## CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia quatro de setembro de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

--- **(19) TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – DECRETO-LEI Nº**

**107/2018 - ESTACIONAMENTO PÚBLICO:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - DECRETO DE LEI 107/2018** - Após a entrada em vigor da Lei nº. 50/2018, de 16 de Agosto, a Lei Quadro da Transferência de competências para as autarquias locais e para as Entidades Intermunicipais, a qual estabelece, no seu artigo 1º, “o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios de subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local”. Tratando-se de uma Lei Quadro, o diploma Legal previu, no seu artigo 4º, que a transferência de novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa seriam concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar. A publicação dos diversos diplomas sectoriais implicava a pronúncia pelos órgãos deliberativos da intenção ou não dos municípios assumirem em 2019 as respetivas competências, bem como, a obrigatoriedade de pronúncia até 30 de Setembro de 2019 da intenção da assunção das competências em 2020, dos diplomas cujas competências não foram assumidas em 2019. Considerando que em janeiro de 2019 o município se pronunciou negativamente à transferência de competências constantes do Decreto-Lei nº. 107/2018 referente a “Estacionamento Público”, e atendendo que se mantêm os pressupostos daquela pronúncia, em concreto a complexidade de aplicação das novas competências e as implicações financeiras



Câmara Municipal de Viana do Castelo

que das mesmas advêm, conclui-se que o município não se encontra ainda devidamente preparado para assumir as referidas competências em 2020. Desta forma, **proponho que seja deliberado comunicar à Direção Geral das Autarquias Locais que o Município de Viana do Castelo, não pretende, para o ano de 2020, assumir as competências transferidas no Decreto-Lei 107/2018.** (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a esma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte de setembro do ano dois mil e dezanove. -----

*Georgi - Yury*



## CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia quatro de setembro de 2019, consta a seguinte deliberação:-----

--- **(20) TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – DECRETO-LEI Nº 20/2019 - PROTECÇÃO E SAÚDE ANIMAL:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - DECRETO DE LEI 20/2019** - Após a entrada em vigor da Lei nº. 50/2018, de 16 de Agosto, a Lei Quadro da Transferência de competências para as autarquias locais e para as Entidades Intermunicipais, a qual estabelece, no seu artigo 1º, “o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios de subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local”. Tratando-se de uma Lei Quadro, o diploma Legal previu, no seu artigo 4º, que a transferência de novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa seriam concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar. A publicação dos diversos diplomas sectoriais implicava a pronúncia pelos órgãos deliberativos da intenção ou não dos municípios assumirem em 2019 as respetivas competências, bem como, a obrigatoriedade de pronúncia até 30 de Setembro de 2019 da intenção da assunção das competências em 2020, dos diplomas cujas competências não foram assumidas em 2019. Considerando que em janeiro de 2019 o município se pronunciou negativamente à transferência de competências constantes do Decreto-Lei nº. 20/2019 referente a “Proteção e Saúde Animal”, e atendendo que se mantêm os pressupostos daquela pronúncia, em concreto a complexidade de aplicação das novas competências e as implicações financeiras que das mesmas advêm, conclui-se que o município



Câmara Municipal de Viana do Castelo

não se encontra ainda devidamente preparado para assumir as referidas competências em 2020. Desta forma, **proponho que seja deliberado comunicar à Direção Geral das Autarquias Locais que o Município de Viana do Castelo, não pretende, para o ano de 2020, assumir as competências transferidas no Decreto de Lei 20/2019.** (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. -----

**--- Está conforme o original.** -----

**- - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----

**- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte de setembro do ano dois mil e dezanove.** -----

*Georgi - Yang*





Câmara Municipal de Viana do Castelo

1

## CERTIDÃO

- - - **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dezanove de Setembro do ano de dois mil e dezanove, consta a seguinte deliberação: -

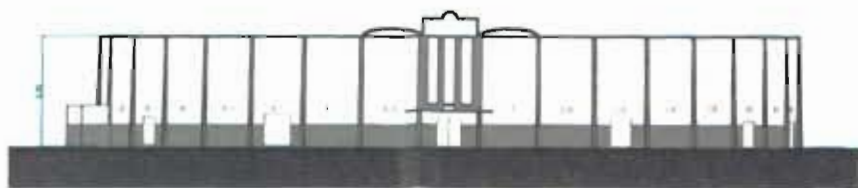
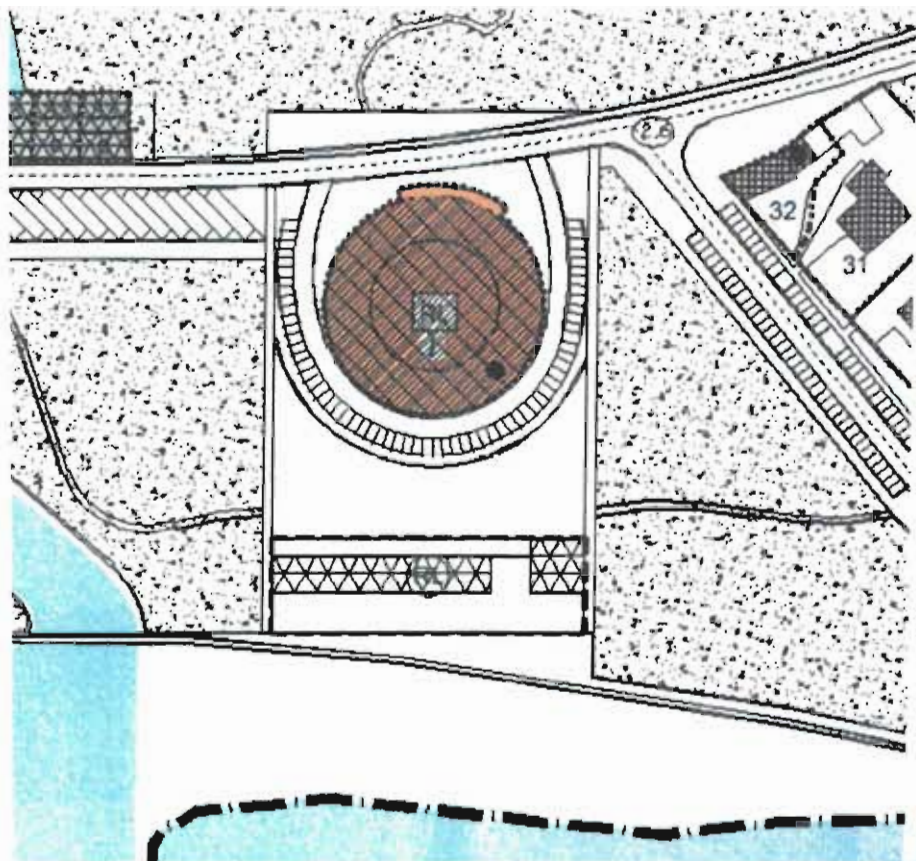
- - - **-(02) PLANO DE PORMENOR PARQUE DA CIDADE (PPPC) - ALTERAÇÃO DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS DO LOTE J (PRAÇA VIANA):-**

Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA – PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DA CIDADE (PPPC) - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS DO LOTE J DE EQUIPAMENTOS DE RECREIO E LAZER, PRAÇA VIANA** - O Plano de Pormenor do Parque da Cidade (PPPC) foi registado por despacho do subdirector geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, de 22 de maio de 2002, Declaração n.º 246/2002 (2.ª série) e publicado no DR n.º 182 Série II, de 8 de agosto de 2002, o qual tinha sido aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, de 18 de fevereiro de 2002. O regulamento, no seu art.º 15.º (Equipamentos Existentes e Programados), alínea c), estabelece que "Sempre que as intervenções envolvam alterações significativas das suas funções, área de ocupação e volumetria, deverão ser devidamente justificadas e deverão garantir a compatibilização volumétrica e arquitetónica com as preexistências, e submetidas a aprovação da Assembleia Municipal". A Câmara Municipal pretende requalificar e refuncionalizar a antiga Praça de Touros para equipamento destinado à função/uso desportivo, nomeadamente de Ginástica. Atendendo à exigência do programa a instalar, a implementação do mesmo está profundamente condicionado pela atual geometria do antigo equipamento, sendo cumulativamente agravado pela preexistência estrutural, a opção técnica e economicamente viável remete para uma solução de demolição praticamente integral. Em consequência, e para além da alteração funcional, a nova solução de projeto implica ligeiras alterações ao nível da implantação e volumetria, as quais, e ponderados os interesses subjacentes, considera-se a pretensão adequada, ate mesmo desejável, continuando a garantir-se e uma composição formal e estética coerente, bem como um correto enquadramento morfo-tipológico com a envolvente. Face ao exposto, submete-se a alteração a reunião de Câmara, para apreciação e posterior remissão, para deliberação/aprovação, à Assembleia Municipal, nos termos previstos do art.º 1.º, alínea c), do Regulamento do PPPC.





Câmara Municipal de Viana do Castelo



#### IDENTIFICAÇÃO DO LOTE

LOTE J
LOCALIZAÇÃO: PARQUE DA CIDADE - VIANA DO CASTELO
UTILIZAÇÃO ATUAL DO EDIFÍCIO: EQUIPAMENTO DE RECREIO E LAZER

#### ÁREAS, VOLUMETRIAS E USOS

EDIFÍCIO	
Usos	Área IMPLANTAÇÃO (m <sup>2</sup> )
EQUIPAMENTO	2 927,00

#### Recuperação de equipamento destinado a pavilhão desportivo

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Viana do Castelo  
Rua do Aragão

Existente: Folha Síntese Lote J

1:1000

17-2019-ix

PP

A

001

0

2019-09-02



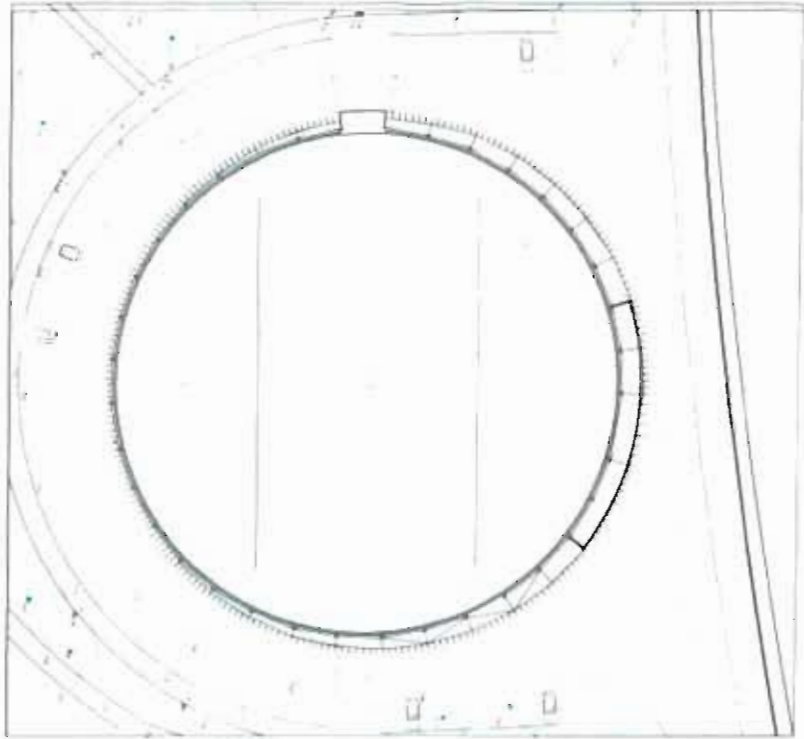
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Passo das Mouras da Romaria, 4904-877 - Viana do Castelo - tel. 258 809 300 - fax 258 809 347 - e-mail: divprojec@cm-viana-castelo.pt

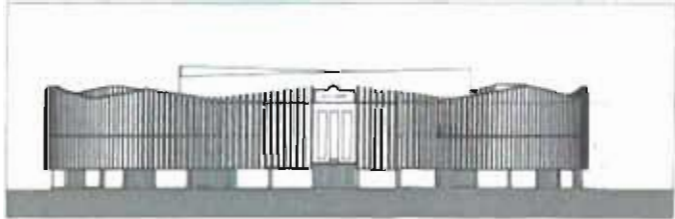
2



Câmara Municipal de Viana do Castelo



PLANTA DE IMPLANTAÇÃO PROPOSTA



IDENTIFICAÇÃO DO LOTE


LOTE J
LOCALIZAÇÃO PARQUE DA CIDADE _ VIANA DO CASTELO
UTILIZAÇÃO ATUAL DO EDIFÍCIO: EQUIPAMENTO DE RECREIO E LAZER

ÁREAS, VOLUMETRIAS E USOS

EDIFÍCIO	
Usos	Área IMPLANTAÇÃO (m²)
EQUIPAMENTO	2 927 00

**Recuperação de equipamento destinado a pavilhão desportivo**

Câmara Municipal de Viana do Castelo		Viana do Castelo	
Proposta: Folha Síntese Lote J		1:500	
17-2019-xx	PP	A	002 0 2019-09-02

 CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Passo das Mourões da Romaria, 4904-677 • Viana do Castelo • tel: 258 809 300 • fax: 258 809 347 • e-mail: d@vianadocastelo.pt



Câmara Municipal de Viana do Castelo

(a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, e em cumprimentos do disposto no art.º 1.º, alínea c), do Regulamento do PPPC remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. -----

--- **Está conforme o original.** -----

--- **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----

--- **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte de Setembro do ano de dois mil e dezanove.** -----

*Georgina Gaspar*



## (DOCUMENTO Nº 19)

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Exmo.(a) Senhor(a)  
Presidente da Assembleia Municipal de  
Viana do Castelo  
Passeio das Mordomas da Romaria  
4904 – 877 Viana do Castelo

Nossa referência                      Data              26 AGO. 2019  
Proc. AVL2019/00473  
Of.º N.º                      001091

**Assunto: Listagem de elementos para Juizes Sociais**

Nos termos do disposto art.º 36.º do Decreto-lei n.º 156/78, de 30 de junho, envio a V.Ex.ª, o mapa com os elementos indicados para exercerem a função de juiz social, a fim de ser submetido à votação na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Com os melhores cumprimentos,

**A VEREADORA DA ÁREA FUNCIONAL,**

Carlota Borges

**JUIZES SOCIAIS**

Art.º 31 do Decreto-Lei n.º 156/78 de 30 de junho

**Candidatos Efectivos**

Nome	Profissão	Entidade/Instituição
Filipe Manuel Silva Cruz	Bancário	Associação Juventude de Viana
José Carlos Rego da Silva Oliveira Freitas	Professor	CPCJ - Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Viana do Castelo
Raquel Pereira da Cruz	Gestora Condomínios	Sociedade de Instrução e Recreio Darquense - SIRD
José Augusto Alves	Professor do Ensino Básico	Agrupamento de Escolas de Barroselas - Escola Básica e Secª de Barroselas
Maria Manuela Amorim Cerqueira	Docente na Escola Superior de Saúde - IPVC	Associação de Dadores de Sangue da Meadela
Maria Fátima Oliveira Pimenta	Técnica Superior na Área Social	Instituto da Segurança Social , I.P. do Centro Distrital de Viana do Castelo
José Joaquim Sotomaior Faria	Inspector de Educação	Centro Humanitário do Alto Minho - Cruz Vermelha Portuguesa
Joaquina Ermelinda de Araújo Mendes	Professora do Ensino Secundário	Associação Juvenil de Deão - AJD
Maria Teresa Martins Gonçalves	Professora	Escola Superior de Educação - I.P.V.C.
Hugo Luís da Costa Delgado	Técnico Superior de Gestão	Lar de Santa Teresa - Instituição Particular de Solidariedade Social
Maria Celeste Afonso da Silva Baganha Borlido	Contabilista Certificada	Grupo Etnográfico de Areosa
Fátima da Conceição Lomba da Guia	Coordenadora Local da Fundação Inatel	Fundação INATEL de Viana do Castelo
Emília Dantas Lima Martins	Funcionária Pública	Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.
Maria Elisabete Martins Araújo de Azevedo	Caixeira	Grupo Folclórico de Santa Marta de Portuzelo
Jorge Manuel Parente Viana	Assistente Técnico	Methamorphys - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Humano
João Manuel Branco Rocha Ferreira	Professor	Gabinete de Atendimento à Família - GAF
Benedita de Apresentação Martins Correia	Técnica Superior de Educação na ACEP	ACEP - Associação Cultural e de Educação Popular
José Manuel Belo Santos	Professor	Agrupamento de Escolas da Abelheira - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos VCT
António Manuel Lopes Gonçalves	Professor do Ensino Secundário	Agrupamento de Escolas de Santa Maria Maior
Carla Maria Palmeira Soares Barbosa	Professora	Conservatório Regional do Alto Minho - Academia de Música de Viana do Castelo
Maria de Fátima Simões Viana Bastos	Professora	Agrupamento de Escolas de Monserrate - Escola Secundária de Monserrate
Maria Filomena da Costa Martins Araújo	Vice Presidente/Directora Técnica na APCVC	Associação de Paralisia Cerebral de Viana do Castelo
Hirondina Conceição Passarinho Machado	Dirigente da Função Pública	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Viana do Castelo
Fernanda Meira Rei	Professora	Escola Profissional do Minho - Esprominho
Paulo Alexandre da Silva Alves	Professor	ETAP - Escola Profissional de Viana do Castelo
Cristina Costa Sousa Pereira	Educadora de Infância	Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo
Maria do Céu Santos Azevedo	Professora do Quadro de Agrupamento	Agrupamento de Escolas de Arga e Lima - Escola EB/S de Arga e Lima
Maria da Conceição Areias Meira da Cunha	Formadora	Associação Viana Remadores do Lima
Ana Maria Seco Alves de Sousa	Enfermeira e Docente de Enfermagem	Escola Superior de Saúde - I.P.V.C
Paula Susana Rodrigues Torres de Jesus Alpoim	Funcionária Pública da Carreira Técnica Superior	Escola Superior de Tecnologia e Gestão - I.P.V.C

**JUIZES SOCIAIS****Art.º 31 do Decreto-Lei n.º 156/78 de 30 de junho****Candidatos Suplentes**

<b>Nome</b>	<b>Profissão</b>	<b>Entidade/Instituição</b>
Francisco José Costa Sequeira	Chefe de Tráfego	Associação Juventude de Viana
Rosa Maria da Silva Faria Novo Vieira	Psicóloga	CPCJ - Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Viana do Castelo
Teresa Raquel Ferreira São João	Gestora Artística e Cultural	Sociedade de Instrução e Recreio Darquense - SIRD
Jacinta Maria Pisco Alves Gomes	Enfermeira	Associação de Dadores de Sangue da Meadela
Maria Glória Lourenço	Técnica Superior Jurista	Instituto da Segurança Social , I.P. do Centro Distrital de Viana do Castelo
Hernâni José Fernandes Bezerra	Contabilista Certificado	Centro Humanitário do Alto Minho - Cruz Vermelha Portuguesa
Maria Luísa Vieira das Neves	Professora	Escola Superior de Educação - I.P.V.C.
Andreia Sofia Silva Pereira	Contabilista Certificada	Grupo Etnográfico de Areosa
João Pedro Viana Cruz	Técnico Superior	Fundação INATEL de Viana do Castelo
Maria Amélia Barbosa Castanheira	Funcionária Pública	Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.
Manuel Franco Carvalho Pereira	Construção Civil	Grupo Folclórico de Santa Marta de Portuzelo
Mónica Isabel Pita de Sousa Maciel	Assistente Técnico	Methamorphys - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Humano
Liliana Sofia Duarte Iglésias	Contabilista	Gabinete de Atendimento à Família - GAF
Luís Moreno Delgado	Médico. Presidente da Direcção da ACEP	ACEP - Associação Cultural e de Educação Popular
Luís Miguel Sottomaior Braga Batista	Professor	Agrupamento de Escolas da Abelheira - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Viana do Castelo
Maria Irene Silva Lima	Assistente Técnica	Agrupamento de Escolas de Santa Maria Maior
Vitor Manuel da Cunha Lima	Professor	Conservatório Regional do Alto Minho - Academia de Música de Viana do Castelo
Maria Manuela de Oliveira Felgueiras	Professora	Agrupamento de Escolas de Monserrate - Escola Secundária de Monserrate
Anabela Monsanto Glória Afonso	Técnica de Serviço Social na APCVC	Associação de Paralisia Cerebral de Viana do Castelo
David Fernandes Lourenço	Enfermeiro	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Viana do Castelo
Maria de Lurdes Lima Rodrigues Vilas Boas	Técnica de Secretariado	Escola Profissional do Minho - Esprominho
Maria Manuela Novo Rodrigues Casanova	Professora	ETAP - Escola Profissional de Viana do Castelo
Andreia Isabel Cadiha da Guia	Educadora de Infância	Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo
Madalena Maria Martins Gonçalves Pires Cosa	Professora do Quadro de Agrupamento	Agrupamento de Escolas de Arga e Lima - Escola EB/S de Arga e Lima
Ângela Maria Valente de Castro Perelra	Técnica Superior Administrativa	Associação Viana Remadores do Lima
Maria Teresa Fitas Peres Filipe	Enfermeira e Docente de Enfermagem	Escola Superior de Saúde - I.P.V.C
Paulo Jorge Gonçalves Rodrigues	Docente Ensino Superior	Escola Superior de Tecnologia e Gestão - I.P.V.C

Proposta

Pelo presente, a bancada parlamentar do Partido Socialista e a bancada parlamentar dos Independentes, vem apresentar proposta para representante dos presidentes de junta no XXIV Congresso Nacional da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Efectivo: Presidente da junta de Freguesia de Vila Nova de Anha, José Filipe Correia da Silva.

Suplente: Presidente da junta de Freguesia de Afife, Aníbal Manuel Sobral Ribeiro

Viana do Castelo, 20 de Setembro de 2019

Catarina Silva





(DOCUMENTO Nº 21)



Ex.ma Senhora  
FLORA SILVA  
Presidente da Assembleia Municipal  
Viana do Castelo  
Passeio das Mordomas da Romaria  
4904-877 VIANA DO CASTELO

V/REF.

N/REF. CIR\_51/2019/MJL

DATA: 2019-09-13

ASSUNTO: XXIV CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES

A Associação Nacional de Municípios Portugueses realiza nos dias 29 e 30 de novembro de 2019, em Vila Real, o seu XXIV Congresso Nacional.

Nos termos do nº 2 do artigo 6º dos Estatutos da ANMP compõem o Congresso Nacional três delegados de cada município associado, de entre os quais **1 presidente de junta de freguesia ou seu substituto (também este presidente de junta de freguesia) ambos eleitos em assembleia municipal.**

Neste sentido vimos solicitar que seja aproveitada a próxima reunião da Assembleia Municipal para procederem à eleição dos referidos presidentes de junta de freguesia (efetivo e substituto) tendo em vista a representação das freguesias desse município no XXIV Congresso da ANMP.

Ficamos à inteira disposição de Vª Excia para prestar todos os esclarecimentos que entenda por necessários e apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Rui Solheiro



Secretário-geral da ANMP